



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

EDITAL 5/2026 - SELIC/PE/DECRAP/PE/SUPLEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 (SRP)

(Processo Administrativo SUAP nº 0370031.00000280/2025-51)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMV-PE, sediado em Recife/PE, à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, Tel.: (81) 3797-2517, por meio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 036/2023, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022, SEGES/MP nº 03/2018 e nº 05/2017, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **11/06/2026**

Horário: **10h00** (horário de Brasília/DF)

Local: **Portal de Compras do Governo Federal** – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO E DO VALOR DE ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, via registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gestão de frota - administração, gerenciamento e controle de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização e rastreamento dos veículos que compõem as frotas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária dos Estados de PE, AL, AP, CE, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE e SP, ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento, para atendimento das demandas dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em 3 Grupos, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o(s) compõe(m).

1.2.1. Considerando que cada Grupo é composto por serviços que apresentam similaridade e interdependência entre si, verifica-se que é naturalmente vantajoso para a administração a contratação por lotes, com provável redução do risco de prejuízo e provável ganho de economia de escala, além da possibilidade de uma fiscalização mais eficiente, padronização de procedimentos, otimização na gestão do contrato gerenciando apenas uma empresa em cada segmento.

1.2.2. O agrupamento da forma que se encontra fomenta a livre concorrência entre os licitantes, posto que os itens que formam os grupos são pertinentes a sua classificação, e são comumente comercializados pelas empresas atuantes nesse ramo.

1.2.3. O licitante participante declara estar ciente de que a demanda do Contratante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, prevista na planilha de formação de preço, é meramente estimativa, de forma que a futura contratada se sujeita, ao participar do presente certame, a executar os serviços conforme demandado pelos Contratantes durante a vigência da ARP e/ ou instrumento(s) contratual(ais), nos limites das planilhas de demandas listadas no Item 2 do presente Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.419.019,60 (três milhões, quatrocentos e dezenove mil, dezenove reais e sessenta centavos), de acordo com as demandas de cada Órgão Participante, discriminadas no item 2 do presente Edital.

1.5. Não serão aceitos valores superiores aos valores de referência, tanto em relação aos valores globais dos grupos, quanto em relação aos valores unitários, ou seja, foram fixados os preços máximos que os Órgãos Participantes estão dispostos a pagar por cada item que compõe cada Grupo, evitando assim o jogo de planilha.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. Foi realizada Intenção de Registro de Preços, no período de 19/03/2026 a 01/04/2026, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 11.462/2023, tendo sido registradas manifestações de interesse na composição da contratação, na condição de PARTICIPANTES, pelos CRMVs AL, AP, CE, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE e SP, nos quantitativos e valores abaixo especificados:

2.1.1. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas - CRMV/AL:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	10.008	R\$ 1,00	---	R\$ 10.008,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 11.498,00		

2.1.2. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá - CRMV/AP:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	12	R\$ 178,48	R\$ 178,48	R\$ 2.141,76
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	3	R\$ 35,00	---	R\$ 105,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 2.246,76		

2.1.3. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV/CE:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	4	R\$ 25,00	---	R\$ 100,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	28.000	R\$ 1,00	---	R\$ 28.000,00
	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular -	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

2			Mensalidade					
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	14.000	R\$ 1,00	---	R\$ 14.000,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	48	R\$ 178,48	R\$ 713,92	R\$ 8.567,04
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	8	R\$ 35,00	---	R\$ 280,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 53.637,04		

2.1.4. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV/DF:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	3	R\$ 25,00	---	R\$ 75,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	13.000	R\$ 1,00	---	R\$ 13.000,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	3	R\$ 25,00	---	R\$ 75,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	12.000	R\$ 1,00	---	R\$ 12.000,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	36	R\$ 178,48	R\$ 535,44	R\$ 6.425,28
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	10	R\$ 35,00	---	R\$ 350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 34.565,28		

2.1.5. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV/ES:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	20.000	R\$ 1,00	---	R\$ 20.000,00
			Administração/Gerenciamento de					

2	4	25518	Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	10.000	R\$ 1,00	---	R\$ 10.000,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	24	R\$ 178,48	R\$ 356,96	R\$ 4.283,52
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 35,00	---	R\$ 70,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 37.093,52		

2.1.6. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão - CRMV/MA:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	4	R\$ 25,00	---	R\$ 100,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	84.324	R\$ 1,00	---	R\$ 84.324,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	15.483	R\$ 1,00	---	R\$ 15.483,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	48	R\$ 178,48	R\$ 713,92	R\$ 8.567,04
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	4	R\$ 35,00	---	R\$ 140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 111.304,04		

2.1.7. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais - CRMV/MG:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	13	R\$ 25,00	---	R\$ 325,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	141.765	R\$ 1,00	---	R\$ 141.765,00

2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	13	R\$ 25,00	---	R\$ 325,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	45.000	R\$ 1,00	---	R\$ 45.000,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	156	R\$ 178,48	R\$ 2.320,24	R\$ 27.842,88
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	6	R\$ 35,00	---	R\$ 210,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 218.107,88		

2.1.8. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul - CRMV/MS:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	5	R\$ 25,00	---	R\$ 125,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	300.000	R\$ 1,00	---	R\$ 300.000,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	50.000	R\$ 1,00	---	R\$ 50.000,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	60	R\$ 178,48	R\$ 892,40	R\$ 10.708,80
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	30	R\$ 35,00	---	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 364.573,80		

2.1.9. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso - CRMV/MT:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	10	R\$ 25,00	---	R\$ 250,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais	Sob Demanda	55.000	R\$ 1,00	---	R\$ 55.000,00

			com aquisição de combustíveis.					
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	30.000	R\$ 1,00	---	R\$ 30.000,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	120	R\$ 178,48	R\$ 1.784,80	R\$ 21.417,60
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	20	R\$ 35,00	---	R\$ 700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 110.057,60		

2.1.10. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará - CRMV/PA:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	4	R\$ 25,00	---	R\$ 100,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	50.000	R\$ 1,00	---	R\$ 50.000,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	30.000	R\$ 1,00	---	R\$ 30.000,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	48	R\$ 178,48	R\$ 713,92	R\$ 8.567,04
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	4	R\$ 35,00	---	R\$ 140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 91.497,04		

2.1.11. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV/PI:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	4	R\$ 25,00	---	R\$ 100,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional	Sob Demanda	14.425	R\$ 1,00	---	R\$ 14.425,00

			reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.					
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	18.519	R\$ 1,00	---	R\$ 18.519,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	24	R\$ 178,48	R\$ 356,96	R\$ 4.283,52
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	4	R\$ 35,00	---	R\$ 140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 40.157,52		

2.1.12. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV/PR:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	180	R\$ 178,48	R\$ 2.677,20	R\$ 32.126,40
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	15	R\$ 35,00	---	R\$ 525,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 32.651,40		

2.1.13. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV/RJ:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	33.527	R\$ 1,00	---	R\$ 33.527,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 34.777,00		

2.1.14. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte - CRMV/RN:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	48	R\$ 178,48	R\$ 892,40	R\$ 8.567,04
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	11	R\$ 35,00	---	R\$ 385,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 8.952,04		

2.1.15. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia - CRMV/RO

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00

1			abastecimento veicular - Mensalidade					
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	6	R\$ 25,00	---	R\$ 150,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	45.000	R\$ 1,00	---	R\$ 45.000,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	35.000	R\$ 1,00	---	R\$ 35.000,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	72	R\$ 178,48	R\$ 1.070,88	R\$ 12.850,56
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	15	R\$ 35,00	---	R\$ 525,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 96.215,56		

2.1.16. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima - CRMV/RR:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	1	R\$ 25,00	---	R\$ 25,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	10.000	R\$ 1,00	---	R\$ 10.000,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	5.000	R\$ 1,00	---	R\$ 5.000,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	12	R\$ 178,48	R\$ 178,48	R\$ 2.141,76
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	1	R\$ 35,00	---	R\$ 35,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 19.891,76		

2.1.17. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul - CRMV/RS:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
			Taxa de					

1	1	25372	Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	598.510	R\$ 1,00	---	R\$ 598.510,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	298.750	R\$ 1,00	---	R\$ 298.750,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	132	R\$ 178,48	R\$ 892,40	R\$ 23.559,36
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 35,00	---	R\$ 70,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 923.629,36		

2.1.18. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - CRMV/SC:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	11	R\$ 25,00	---	R\$ 275,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	99.999	R\$ 1,00	---	R\$ 99.999,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	20.000	R\$ 10,00	---	R\$ 20.000,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	132	R\$ 178,48	R\$ 1.963,28	R\$ 23.559,36
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	11	R\$ 35,00	---	R\$ 385,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 146.908,36		

2.1.19. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe - CRMV/SE:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
-------	------	--------	-----------	-----------------------	------------	----------------	--------------	-------------

2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	14.750	R\$ 1,00	---	R\$ 14.750,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	48	R\$ 178,48	R\$ 713,92	R\$ 8.567,04
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	4	R\$ 35,00	---	R\$ 140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 24.707,04		

2.1.20. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	27	R\$ 25,00	---	R\$ 675,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	789.142	R\$ 1,00	---	R\$ 789.142,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	11	R\$ 25,00	---	R\$ 275,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	134.506	R\$ 1,00	---	R\$ 134.506,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	360	R\$ 178,48	R\$ 5.354,40	R\$ 64.252,80
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	25	R\$ 35,00	---	R\$ 875,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 992.365,80		

2.1.21. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco - CRMV-PE, Órgão Gerenciador da presente contratação, estimou suas demandas conforme planilha a seguir:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	5	R\$ 25,00	---	R\$ 125,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional	Sob Demanda	34.959	R\$ 1,00	---	R\$ 34.959,00

			reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.					
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$ 25,00	---	R\$ 50,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	15.000	R\$ 1,00	---	R\$ 15.000,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	60	R\$ 178,48	R\$ 892,40	R\$ 10.708,80
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	20	R\$ 35,00	---	R\$ 700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 64.182,80		

2.1.22. Conforme delineado no Termo de Referência, a contratação abrangerá os seguintes valores globais:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	192	R\$ 120,00	R\$1.920,00	R\$ 23.040,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	103	R\$ 25,00	---	R\$ 2.575,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	2.294.132	R\$ 1,00	---	R\$ 2.294.132,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	204	R\$ 100,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	55	R\$ 25,00	---	R\$ 1.375,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	781.535	R\$ 1,00	---	R\$ 781.535,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	1.620	R\$ 178,48	R\$ 24.094,80	R\$ 289.137,60
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	195	R\$ 35,00	---	R\$ 6.825,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 3.419.019,60		

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não serão permitidas adesões futuras à Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como

firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Tendo em vista o valor global estimado da contratação, a presente licitação será destinada à ampla concorrência.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do

projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASGOV

6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação .

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **0,1%**, percentual para os itens que compõem os Grupos.

7.9.1. Ficam cientificados os Licitantes que a oferta de lances sobre os itens 3 do Grupo 1 e 6 do Grupo 2 resultará em taxa percentual de DESCONTO SOBRE AS FATURAS, tendo em vista que os itens 3 do Grupo 1 e 6 do Grupo 2 são pertinentes aos orçamentos dos Órgãos Participantes para despesas com a efetiva aquisição de combustíveis e serviços relacionados às manutenções, respectivamente.

7.9.1.1. Em caso de oferta de lances sobre os itens 3 do Grupo 1 e 6 do Grupo 2, os participantes DECLARAM ciência e acordam que a oferta de desconto para os referidos itens será interpretada como compromisso de concessão de percentual de DESCONTO SOBRE AS FATURAS (desconto percentual sobre valores gastos com combustíveis ou serviços, respectivamente), conforme as demandas dos Órgãos Participantes.

7.9.1.2. A proposta a ser encaminhada via ANEXO após a fase de lances, contudo, desconsiderará o valor global final registrado no sistema para os itens 3 e 6 (apenas em caso de registro de lances), tendo em vista que será empenhado em favor do fornecedor homologado o valor de referência dos itens em questão, conforme delimitado no Modelo de Proposta Comercial - APÊNDICE II do Termo de Referência.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o

registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O modo de disputa adotado será o “aberto e fechado”.

7.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.2.1. Será considerado o registro cadastral para avaliação do desempenho contratual prévio, para fins de desempate, previsto no inciso II do artigo 60, da lei 14.133/2021, unicamente o **SICAF**, no campo **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, onde as licitantes deverão manter atestados de capacidade técnica, contratos ou outros comprovantes que atestem regular desempenho de atividades relacionadas ao objeto da presente licitação, para avaliação qualitativa do desempenho contratual prévio.

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.1.4. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025;

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas brasileiras;

7.20.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.3. Continuando as propostas empatadas, o sistema realizará automaticamente sorteio público para definir a ordem de convocação dos licitantes empatados, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2.1. Será estabelecido o prazo de 60 (sessenta) minutos para o licitante atender a diligência para negociação, e, a desatenção desta convocação será interpretada como abandono da sessão e punida com DESCLASSIFICAÇÃO.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.4.1. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no APÊNDICE II DO ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.

7.21.4.2. O licitante não é obrigado a utilizar o modelo disponível no APÊNDICE II do TR, porém, todas as informações compreendidas no referido modelo de proposta serão exigidas no ato da conferência da proposta, sujeito à recusa da mesma, em caso de desobediência à convocação para as retificações necessárias.

7.21.4.3. Os licitantes ao participarem da presente licitação sujeitam-se integralmente às regras e exigências impostas no Edital e seus anexos, de forma que não poderão alegar desconhecimento das condições editalícias em função de futura falha na execução contratual.

7.21.4.4. Os licitantes deverão observar os detalhes do Modelo de Proposta Comercial disponibilizado no APÊNDICE II do Termo de Referência, para balizamento da proposta a ser encaminhada no sistema após a fase de lances, por ocasião da convocação de anexos pelo Pregoeiro.

7.21.4.4.1. Qualquer dúvida quanto ao preenchimento da proposta final poderá ser esclarecida durante a sessão pública, no chat do sistema.

7.21.4.4.2. Fica disponibilizado aos interessados o modelo de proposta editável no link : <https://docs.google.com/spreadsheets/d/17Yu26YnAgtQJfzq9kbZmAwZV-Ku9Preu/edit?usp=sharing&ouid=112132319798678730482&rtpof=true&sd=true>

7.21.4.4.3. O modelo disponível já se encontra configurado para cálculo automático de valores, devendo os interessados informarem apenas o valor de desconto na planilha de cálculo, conforme último lance ofertado.

7.21.4.4.4. Para utilizar o modelo disponibilizado, o licitante fará o DOWNLOAD do arquivo (não é possível editar diretamente pelo navegador).

7.21.4.4.5. Após baixar e preencher o arquivo, o interessado deverá imprimi-lo em formato PDF, ajustando nas configurações de impressão, todas as colunas em uma única página, e em seguida, assinar via GOV ou Certificado Digital e fazer upload do arquivo assinado no sistema, quando convocado pelo Pregoeiro para envio do Anexo.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.5.1. Em hipótese alguma serão considerados pedidos de prorrogação de prazo realizados de forma intempestiva.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 5.4 deste edital.

8.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8.2. O indício de inexecuibilidade previsto no subitem 8.8.1. não se aplica na disputa dos itens 1 e 2 do grupo 1, 4 e 5 do grupo 2, e 8 do grupo 3, tendo em vista que frequentemente as empresas atuantes no ramo da presente contratação costumam zerar essas taxas, conforme observado na maioria das contratações públicas.

8.8.3. O indício de inexecuibilidade previsto no item 8.8. será alvo de diligências exclusivamente quanto aos itens 3 do Grupo 1, 6 do Grupo 2 e 7 do Grupo 3.

8.8.3.1. Serão realizadas as diligências no sentido de coletar do licitante declaração de que sua proposta é plenamente exequível, que EXISTEM custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, e que o mesmo abdica de qualquer pedido de reequilíbrio por alegação de falha na formulação da proposta, se sujeitando inclusive às sanções cabíveis em caso de recusa da assinatura do contrato ou falha na execução contratual advindos de alegada má formulação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida e juntada ao processo a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. A proposta, QUANDO ASSINADA POR PROCURADOR, deverá ser acompanhada da respectiva procuração, sob pena de recusa, caso o licitante se negue a encaminhar o referido documento ou ignore a convocação para encaminhá-lo.

8.12. Verificada a compatibilidade da(s) proposta(s) com o objeto, observada a ordem de classificação, bem como sua exequibilidade, será(ão) declarada(s) aceita(s), e o Pregoeiro encerrará a fase de julgamento e iniciará a fase de habilitação dos fornecedores.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não constarem do SICAF serão encaminhados via sistema, mediante convocação realizada pelo Pregoeiro.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. A fase de habilitação será iniciada após a fase de julgamento da proposta.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. As diligências para comprovação da habilitação deverão ser atendidas no sistema em no máximo 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação por abandono da sessão pública.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será concedido o prazo de **10 minutos** para que qualquer licitante possa de forma imediata e motivada após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.4. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação (Nesse sentido: Acórdão TCU nº 2549/2020-Plenário; Acórdão TCU nº 602/2018- Plenário; Acórdão TCU nº 520/2014-Plenário, item 9.5.1; Acórdão TCU nº 4447/2020-2ª Câmara; Acórdão TCU nº 4124/2019-1ª Câmara).

10.2. Uma vez admitido o recurso, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,

contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crmvpe.org.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Na homologação dos procedimentos, a Autoridade Competente convocará, via e-mail, os fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS, para que no prazo de 24h possam manifestar interesse em aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado, desconsiderando margem de preferência.

13.1.1. O licitante será convocado a manifestar interesse em aderir ao Cadastro de Reserva através do seu endereço de e-mail cadastrado no SICAF, logo após a homologação do Certame.

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

13.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

13.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob

pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preço, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. Também em medida alternativa, o CRMV-PE poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

14.1.3. O prazo previsto no subitem 14.1.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-PE.

14.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme formação de cadastro de reserva.

14.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Firmada a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133, de 2021, ou emitido instrumento equivalente.

15.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2. O contrato de que trata o subitem 15.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3.1. Cada Unidade Participante poderá definir a vigência do contrato conforme seu interesse, podendo portanto optar por firmar contrato com 12, 24, 36, 48 ou 60 meses de vigência, com possibilidade de prorrogação até a vigência máxima decenal prevista no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. Também em medida alternativa, o Contratante poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

15.2.3. O prazo previsto no subitem 15.2.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Contratante.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de 01 de abril de 2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, **consulta prévia ao CADIN.**

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.7. Os contratos oriundos do Sistema de Registro de Preços, terão vigência de até 60 meses, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

15.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.10. Em consonância com o disposto no inciso I, § 4º, Art. 92 da Lei 14.133/2021, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, exceto se contratada taxa nula ou negativa, quando as taxas contratadas permanecerão inalteradas durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de prorrogações.

15.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.15. Quando o índice pactuado apresentar valor negativo, não haverá reajuste.

15.16. Os reajustes anuais para fins de reequilíbrio econômico do contrato serão formalizados mediante simples apostila, enquanto a renovação contratual e os eventuais acréscimos ou decréscimos de quantitativos serão precedidos do devido processo administrativo - Termo Aditivo.

15.17. Tendo em vista que o critério de julgamento adotado para a presente contratação é o MAIOR DESCONTO, os reajustes contratuais observarão as seguintes diretrizes:

15.17.1. Decorrida a anualidade do contrato, a Contratada apresentará à Contratante o pedido de reequilíbrio econômico da avença, considerando o período de 12 meses contados da data da apresentação da proposta, para fins de apuração do IPCA, e a taxa de desconto pactuada, requerendo a atualização dos preços dos itens contratados, **conforme exemplificado** na planilha abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (A)	TAXA DE DESCONTO PACTUADA (B)	IPCA APURADO (12 MESES) (C)	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO (D)	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (E)
xxx	xxx	xxx	R\$ 100,00	5,00%	10,00%	R\$ 110,00	R\$ 104,50
MEMÓRIA DE CÁLCULO						D=A+C	E=D-B

15.17.2. Não haverá reajuste do item, a critério do Contratado:

15.17.2.1. Quando a taxa de desconto representar percentual maior que o índice apurado;

15.17.2.2. Quando a taxa de desconto pactuada for 100% (taxa zerada);

15.17.2.3. Quando o índice pactuado apresentar resultado negativo no período de apuração.

15.17.3. Os itens 3 e 6 (Disponibilidades Orçamentárias para Abastecimento e Manutenção, respectivamente), não são passíveis de reajuste, pois representam mera estimativa de gastos das Unidades Contratantes no exercício. Tratam-se de recursos estratégicos reservados em orçamento para utilização sob demanda em caso de aquisição de combustíveis (abastecimentos) e serviços de manutenção veicular, de forma que não é possível mensurar valores unitários fixos de despesa, uma vez que a execução de tais itens está sujeita à flutuabilidade de preços praticados nas bombas dos postos, e no mercado de peças e serviços de manutenção veicular.

15.17.3.1. Os licitantes ao ofertarem lances para os itens 3 e 6 assumem o risco de conceder, nas faturas, descontos nos abastecimentos e execuções de serviços de manutenção veicular.

15.17.3.2. A Contratada declara ciência e concordância de que os itens 3 a 6 da presente demanda poderão ser alterados para mais ou para menos, a qualquer tempo pelas Unidades Contratantes, de acordo com suas demandas operacionais, e **não configuram compromisso certo e obrigatório** de gasto integral dos recursos inicialmente empenhados para estes itens, especificamente.

15.17.3.3. De igual forma, **as Unidades Contratantes ficam científicadas** de que os empenhos realizados, e quaisquer alterações unilaterais de empenhos dos itens 3 e 6 serão oficialmente comunicadas à Contratada, para atualização de saldos orçamentários e limites de transações no sistema.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. As regras acerca da revisão dos preços registrados na ARP são as estabelecidas nos Artigos 25 a 27, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

17. DO RECEBIMENTO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A forma de recebimento, o modelo de execução do objeto e a fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida

no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail para licitacao@crmvp.org.br.

21.3.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão atender às formalidades necessárias, sendo obrigatória a identificação do requerente, que informará seu nome completo e CPF, e, em se tratando de Pessoa Jurídica, a razão social e o CNPJ.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crmvpe.org.br.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

22.11.1.1. APÊNDICE I DO TR - IMR;

22.11.1.2. APÊNDICE II DO TR - Modelo de Proposta Comercial;

22.11.1.3. APÊNDICE III DO TR - Minuta do Termo de Contrato

22.11.1.3.1. ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO - Minuta do Termo De Confidencialidade e Compromisso com a LGPD.

22.11.1.4. APÊNDICE IV DO TR - Relação da Composição da Frota dos Futuros Contratantes.

22.11.1.5. APÊNDICE V DO TR - Estudo Técnico Preliminar.

22.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.11.3. ANEXO III - Relação de Documentos para Habilitação.

SAFIRA VALENÇA BISPO

CRMV-PE nº 0473/ZP

Vice-Presidente

VP/PE

Valmir Oliveira da Silva Junior

OAB-PE 23.541-D

DEJUR/PE

Revisor

ANEXO I DO EDITAL



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva veicular, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização e rastreamento dos veículos que **compõem as frotas dos CRMVS PE, AL, AP, CE, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE e SP**, ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento.

1.2. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), no qual o CRMV/PE atuará como Órgão Gerenciador, visando atender sua demanda inicial e dos demais Órgãos Participantes (apenas integrantes do Sistema CFMV/CRMVs), conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices.

GRUPO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
1	1	192	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade
	2	103	Taxa Reemissão (2ª via) de Cartão Magnético (quando aplicável)
	3	2.294.132	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
2	4	204	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade
	5	55	Taxa Reemissão (2ª via) de Cartão Magnético (quando aplicável)
	6	781.535	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho)
3	7	1.620	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular
	8	195	Taxa Reemissão (2ª via) de Cartão Magnético (quando aplicável)

1.3. As especificações detalhadas dos serviços, objeto desta contratação, encontram-se enumeradas no Estudo Técnico Preliminar, juntado ao P.A. 0370031.00000280/2025-51, bem como reproduzidas no item 2 do presente Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo assim, o objeto desta contratação caracteriza-se como comum.

1.5. A vigência da presente contratação poderá ser de 12, 24, 36, 48 ou 60 meses, a critério da Contratante, prorrogável até o limite de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, assim sendo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. A formalização do contrato seguirá as orientações constantes no TÍTULO III, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do APÊNDICE III do presente Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para o Grupo ABASTECIMENTO VEICULAR, a solução abrange as seguintes especificações:

2.1.1. Serviços de Administração e Gerenciamento do Abastecimento:

2.1.1.1. Disponibilização de sistema informatizado on-line, 24h, para gerenciamento do abastecimento da frota.

2.1.1.2. Emissão, ativação, bloqueio e substituição de cartões microprocessados (chip e/ou magnéticos), individualizados por veículo ou condutor.

2.1.1.2.1. As 1^{as} vias de cartões (quando aplicável o uso de cartão) serão sempre emitidas gratuitamente.

2.1.1.3. Controle e parametrização de regras de abastecimento, como:

2.1.1.3.1. limite de litros por dia/mês;

2.1.1.3.2. valor máximo por abastecimento;

2.1.1.3.3. limite de abastecimentos por período;

2.1.1.3.4. horários autorizados;

2.1.1.3.5. postos permitidos.

2.1.1.4. Monitoramento em tempo real das transações realizadas.

2.1.1.5. Registro automático das informações de cada abastecimento:

2.1.1.5.1. posto credenciado;

2.1.1.5.2. data e hora;

2.1.1.5.3. quantidade abastecida;

2.1.1.5.4. tipo de combustível;

2.1.1.5.5. valor unitário e total;

2.1.1.5.6. hodômetro;

2.1.1.5.7. identificação do condutor (quando aplicável).

2.1.1.6. Acompanhamento e tratamento de inconsistências, divergências ou suspeitas de fraude.

2.1.1.7. Suporte técnico remoto e/ou presencial para usuários, gestores e fiscais do contrato.

2.1.1.8. Treinamento inicial e contínuo para uso do sistema.

2.1.2. Serviços Relacionados à Rede Credenciada de Postos:

2.1.2.1. Disponibilização de rede credenciada nacional de postos, abrangendo gasolina (comum e aditivada), etanol (comum e aditivado), diesel (comum e S-10) e eletropostos ou estações para recarga de veículos elétricos.

2.1.2.2. Consulta on-line da rede credenciada por cidade, estado, rota ou geolocalização.

2.1.2.3. Inclusão de novos postos credenciados conforme solicitação da contratante.

2.1.2.4. Garantia de preços praticados diretamente na bomba, sem acréscimos indevidos.

2.1.2.5. Auditoria periódica da rede credenciada para verificação de conformidade.

2.1.2.6. Atendimento emergencial em caso de falhas de sistemas nos postos.

2.1.3. Serviços Relacionados à Segurança e Controle do Abastecimento

2.1.3.1. Disponibilização de cartões com chip criptografado, com mecanismos antifraude (quando aplicável o uso de cartões).

2.1.3.2. Autenticação por senha, biometria ou método similar (se previsto).

2.1.3.3. Registro obrigatório de hodômetro no ato do abastecimento.

2.1.3.4. Travamento/bloqueio automático do cartão (quando aplicável o uso de cartão) ou do usuário, quando houver:

2.1.3.4.1. divergência de quilometragem;

2.1.3.4.2. tentativa de abastecimento acima do limite;

2.1.3.4.3. abastecimento fora do horário permitido;

2.1.3.4.4. inconsistências detectadas pelo sistema.

2.1.3.5. Relatórios e alertas automáticos de consumo irregular.

2.1.3.6. Parametrização de restrições por veículo, condutor, horário ou região.

2.1.4. Serviços de Relatórios, Auditoria e Gestão de Informações

2.1.4.1. Emissão de relatórios gerenciais, como:

2.1.4.1.1. consumo total por período;

2.1.4.1.2. consumo por veículo ou condutor;

2.1.4.1.3. custo por quilômetro rodado;

2.1.4.1.4. abastecimentos por posto;

2.1.4.1.5. abastecimentos fora do padrão;

2.1.4.1.6. veículos com consumo anormal.

2.1.4.2. Dashboard gerencial com informações consolidadas da frota.

2.1.4.3. Histórico completo de todas as operações, disponível durante todo o contrato.

2.1.4.4. Exportação de dados em PDF, Excel ou formato customizado.

2.1.4.5. Relatórios para auditoria interna e externa.

2.1.4.6. Integração opcional com sistemas administrativos da contratante.

2.1.5. Serviços de Suporte Operacional

2.1.5.1. Central de atendimento 24h para suporte a gestores e usuários.

2.1.5.2. Atendimento emergencial para autorizar abastecimentos em caso de falha do sistema (backup operacional).

2.1.5.3. Reemissão de cartões em caso de perda, roubo ou defeito.

2.1.5.3.1. **Emissão e entrega gratuita em caso de 1ª via de cartão .**

2.1.5.4. Atendimento a solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de veículos.

2.1.6. Serviços Relacionados à Gestão Financeira

2.1.6.1. Consolidação mensal das despesas de abastecimento da frota.

2.1.6.2. Emissão de faturas mensais detalhadas por veículo ou centro de custo.

2.1.6.3. Disponibilização de nota fiscal eletrônica correspondente ao valor faturado.

2.1.6.4. Disponibilização de demonstrativos detalhados anexos à fatura (extrato das transações).

2.1.6.5. Correção de divergências em faturas em até 3 dias úteis após contestação.

2.1.6.6. Possibilidade de pagamento por valor unitário de combustível ou taxa de administração, conforme modelo contratual.

2.1.7. Serviços de Parametrização e Controle Operacional

2.1.7.1. Configuração de limites personalizados para cada veículo ou grupo de veículos.

2.1.7.2. Definição de tipos de combustíveis autorizados para cada veículo.

2.1.7.3. Controle de quilometragem mínima entre abastecimentos.

- 2.1.7.4. Travamento automático da operação em caso de parâmetro violado.
- 2.1.7.5. Gestão de múltiplas unidades administrativas (se órgão for nacional ou multirregional).
- 2.1.7.6. Permissão de múltiplos perfis de acesso (gestor, fiscal, operador).

2.1.8. Serviços Relacionados ao Monitoramento e Prevenção de Fraudes

- 2.1.8.1. Identificação de padrões anormais de consumo.
- 2.1.8.2. Alertas automáticos de:
 - 2.1.8.2.1. abastecimentos duplicados;
 - 2.1.8.2.2. tentativas de abastecimento com cartão bloqueado;
 - 2.1.8.2.3. abastecimentos com divergência de hodômetro;
 - 2.1.8.2.4. valores acima da média da região.
- 2.1.8.3. Funcionalidade de bloqueio automático do cartão ou do usuário por suspeita de irregularidade.
- 2.1.8.4. Suporte à auditoria para análise de possíveis fraudes internas ou externas.
- 2.1.8.5. Cruzamento de dados entre quilometragem, consumo e uso do veículo.

2.1.9. Serviços Complementares

- 2.1.9.1. Disponibilização de aplicativo móvel para gestores e condutores (se previsto).
- 2.1.9.2. Emissão de relatórios personalizados conforme demanda da contratante.
- 2.1.9.3. Ferramentas de planejamento de consumo e previsão orçamentária.
- 2.1.9.4. Acompanhamento de indicadores de eficiência da frota.
- 2.1.9.5. Suporte técnico para capacitação contínua dos servidores.

2.1.10. Serviços de Implantação e Integração Inicial

- 2.1.10.1. Cadastro inicial da frota.
- 2.1.10.2. Configuração dos limites de abastecimento por veículo.
- 2.1.10.3. Entrega e ativação dos cartões (quando aplicável o uso de cartões).
 - 2.1.10.3.1. Emissão e entrega gratuita em caso de 1^{as} vias de cartões.
- 2.1.10.4. Treinamento presencial ou remoto para os gestores da contratante.
- 2.1.10.5. Integração opcional com sistemas internos (se aplicável, e exclusivamente em caso de compatibilidade do sistema da contratada com o sistema da contratante).
- 2.1.10.6. Testes operacionais para verificação do funcionamento do sistema.

2.2. Para o Grupo MANUTENÇÃO VEICULAR, a solução abrange as seguintes especificações:

2.2.1. Manutenção Preventiva (Revisões Periódicas)

- 2.2.1.1. Troca de óleo do motor e filtro de óleo
- 2.2.1.2. Troca de filtros (ar do motor, ar-condicionado, combustível, GNV quando aplicável).
- 2.2.1.3. Substituição das velas de ignição (veículos a combustão e híbridos).
- 2.2.1.4. Verificação e substituição do fluido de freio.
- 2.2.1.5. Verificação e substituição do fluido da direção hidráulica.
- 2.2.1.6. Verificação e substituição do fluido de transmissão (automática/semiautomática).

2.2.1.7. Verificação e ajuste do sistema de arrefecimento (radiador, reservatório, aditivos, mangueiras).

2.2.1.8. Troca do líquido de arrefecimento.

2.2.1.9. Aperto geral de parafusos e componentes estruturais.

2.2.1.10. Regulagem e inspeção de suspensão.

2.2.1.11. Balanceamento e alinhamento das rodas.

2.2.1.12. Rodízio de pneus.

2.2.1.13. Inspeção visual completa da parte inferior do veículo.

2.2.1.14. Inspeção e atualização de software (veículos híbridos e elétricos).

2.2.1.15. Inspeção e diagnóstico geral de veículos à combustão, híbridos e elétricos.

2.2.2. Manutenção Corretiva

2.2.2.1. Reparos em caso de falhas mecânicas ou elétricas.

2.2.2.2. Substituição de componentes desgastados ou danificados.

2.2.2.3. Troca de motor ou de componentes internos do motor.

2.2.2.4. Reparos no câmbio (manual, automático e CVT).

2.2.2.5. Reparos no sistema de direção (elétrica ou hidráulica).

2.2.2.6. Reparos em sistemas auxiliares (ar-condicionado, ventilação, caixa de fusíveis, chicotes elétricos).

2.2.2.7. Substituição de componentes estruturais danificados (suportes, coxins, bandejas etc.).

2.2.2.8. Reparos em sistemas de carregamento (veículos híbridos e elétricos).

2.2.3. Manutenção Elétrica e Eletrônica

2.2.3.1. Revisão e reparo do sistema de ignição.

2.2.3.2. Revisão e substituição de baterias (convencionais, AGM, íon-lítio).

2.2.3.3. Análise computadorizada e scanner automotivo.

2.2.3.4. Correção de falhas em módulos eletrônicos (ECU, TCU, BCM etc.).

2.2.3.5. Atualização de software e reprogramação de módulos.

2.2.3.6. Reparos no sistema de iluminação (externa e interna).

2.2.3.7. Verificação de alternador, motor de partida e chicotes elétricos.

2.2.3.8. Manutenção do sistema de carga regenerativa (híbridos e elétricos).

2.2.4. Sistema de Freios

2.2.4.1. Troca de pastilhas de freio.

2.2.4.2. Troca de discos de freio.

2.2.4.3. Reparo e substituição de pinças.

2.2.4.4. Substituição de tambores e lonas de freio (quando aplicável).

2.2.4.5. Sangria e substituição do fluido.

2.2.4.6. Manutenção e reparo no ABS/ESP (sensores, módulos, chicotes).

2.2.5. Sistema de Suspensão

- 2.2.5.1. Substituição de amortecedores.
- 2.2.5.2. Troca de molas helicoidais.
- 2.2.5.3. Substituição de buchas, pivôs, bandejas e terminais.
- 2.2.5.4. Manutenção de barras estabilizadoras.
- 2.2.5.5. Reparos na suspensão traseira (eixo, buchas, batentes).

2.2.6. Sistema de Direção

- 2.2.6.1. Manutenção da direção hidráulica (bomba, reservatório, fluido, vazamentos).
- 2.2.6.2. Manutenção da direção elétrica (motor elétrico, sensores, módulo).
- 2.2.6.3. Alinhamento da direção.
- 2.2.6.4. Substituição de terminais e barras de direção.

2.2.7. Sistema de Transmissão

- 2.2.7.1. Ajuste e reparos do câmbio manual (embreagem, platô, disco, rolamento).
- 2.2.7.2. Manutenção de transmissões automáticas e CVT (troca de fluido, filtro, limpeza).
- 2.2.7.3. Reparos em juntas homocinéticas e semieixos.
- 2.2.7.4. Manutenção do diferencial.
- 2.2.7.5. Manutenção da caixa de transferência (4x4).

2.2.8. Sistema de Arrefecimento

- 2.2.8.1. Troca de radiador.
- 2.2.8.2. Substituição de bomba d'água.
- 2.2.8.3. Troca de válvula termostática.
- 2.2.8.4. Manutenção de mangueiras e conexões.
- 2.2.8.5. Limpeza e desobstrução do sistema.
- 2.2.8.6. Verificação e substituição do aditivo.

2.2.9. Sistema de Alimentação de Combustível

- 2.2.9.1. Para veículos flex, gasolina, etanol e diesel:
 - 2.2.9.1.1. Limpeza de bicos injetores;
 - 2.2.9.1.2. Troca de bomba de combustível;
 - 2.2.9.1.3. Substituição de filtros;
 - 2.2.9.1.4. Limpeza do corpo de borboleta;
 - 2.2.9.1.5. Reparos em tanques e tubulações.
- 2.2.9.2. Para veículos GNV:
 - 2.2.9.2.1. Manutenção de redutores;
 - 2.2.9.2.2. Revisão de cilindros conforme regulamentação INMETRO;
 - 2.2.9.2.3. Teste de estanqueidade;
 - 2.2.9.2.4. Substituição de válvulas e reguladores.

2.2.10. Manutenção Específica de Veículos Híbridos e Elétricos

- 2.2.10.1. Verificação de sistema de alta tensão.
- 2.2.10.2. Manutenção das baterias de tração.
- 2.2.10.3. Verificação de inversores e conversores.
- 2.2.10.4. Refrigeração de baterias.
- 2.2.10.5. Sistema de carregamento AC/DC.
- 2.2.10.6. Componentes eletrônicos e cabos de alta tensão.
- 2.2.10.7. Verificação do sistema regenerativo.
- 2.2.10.8. Manutenção em motores elétricos de tração.

2.2.11. Sistema de Exaustão

- 2.2.11.1. Troca de escapamento.
- 2.2.11.2. Reparos em catalisadores e sondas lambda.
- 2.2.11.3. Manutenção do filtro de partículas (DPF) – Diesel.
- 2.2.11.4. Manutenção de EGR – Diesel.
- 2.2.11.5. Correção de vazamentos e fixação.

2.2.12. Sistema de Ar-Condicionado

- 2.2.12.1. Recarga de gás.
- 2.2.12.2. Substituição de compressor.
- 2.2.12.3. Troca de filtro do ar-condicionado (filtro de cabine).
- 2.2.12.4. Manutenção de condensador e evaporador.
- 2.2.12.5. Higienização completa (ozônio ou química).

2.2.13. Pneus e Rodas

- 2.2.13.1. Substituição de pneus.
- 2.2.13.2. Conserto de furos (quando permitido).
- 2.2.13.3. Balanceamento.
- 2.2.13.4. Troca de válvulas.
- 2.2.13.5. Substituição de rodas e calotas.

2.2.14. Serviços de Funilaria e Pintura

- 2.2.14.1. Reparos de para-choques.
- 2.2.14.2. Pequenos reparos (martelinho de ouro).
- 2.2.14.3. Retoques de pintura.
- 2.2.14.4. Pintura completa de peças.
- 2.2.14.5. Recuperação de faróis e lanternas.

2.2.15. Serviços de Diagnóstico e Inspeção

- 2.2.15.1. Scanner completo.
- 2.2.15.2. Teste de bateria e alternador.
- 2.2.15.3. Teste de compressão do motor.

2.2.15.4. Inspeção pré e pós-manutenção.

2.2.15.5. Laudos para auditoria e controle de frota.

2.2.16. Serviços de Urgência e Assistência

2.2.16.1. Guincho 24 horas.

2.2.16.2. Atendimento emergencial por pane mecânica ou elétrica.

2.2.16.3. Substituição emergencial de pneus.

2.2.16.4. Auxílio para partida.

2.2.16.5. Recolhimento do veículo para oficina credenciada.

2.2.17. Serviços Administrativos e de Gestão

2.2.17.1. Registro e controle de todas as manutenções no sistema.

2.2.17.2. Emissão de relatórios para auditoria.

2.2.17.3. Histórico detalhado por veículo.

2.2.17.4. Aprovação digital de orçamentos.

2.2.17.5. Programa de manutenção preventiva personalizada.

2.2.17.6. Gestão de garantias de peças e serviços.

2.2.17.7. Controle de quilometragem e intervalos de revisão.

2.2.18. Peças e Componentes

2.2.18.1. fornecimento de peças originais ou de primeira linha, incluindo:

2.2.18.1.1. Peças de motor;

2.2.18.1.2. Componentes elétricos e eletrônicos;

2.2.18.1.3. Componentes da suspensão;

2.2.18.1.4. Componentes de direção;

2.2.18.1.5. Componentes do sistema de freio;

2.2.18.1.6. Itens de arrefecimento;

2.2.18.1.7. Itens do sistema de ar-condicionado;

2.2.18.1.8. Pneus e rodas;

2.2.18.1.9. Peças específicas de veículos híbridos e elétricos (baterias, inversores, cabos etc.).

2.2.19. Rede Credenciada Autorizada

2.2.19.1. A Rede Credenciada para manutenção veicular deverá contar com oficinas autorizadas dos fabricantes dos veículos que compõem atualmente as frotas dos participantes, em seus respectivos estados, de acordo com a relação constante do APÊNDICE IV do presente Termo de Referência.

2.2.19.2. Em caso de aquisição, pela Contratante, de novos veículos com marcas diferentes da relação atual, a Contratada terá o prazo de 90 dias corridos da comunicação para credenciar novas oficinas autorizadas pelos fabricantes dos novos veículos cadastrados no sistema de gestão de manutenção, para possibilitar a execução de manutenções obrigatórias com vistas a preservar as garantias dos veículos.

2.2.19.2.1. O desatendimento à referida exigência implicará nas sanções cabíveis, após a tramitação do respectivo processo administrativo.

2.3. Para o Grupo RASTREAMENTO VEICULAR, a solução abrange as seguintes especificações:

2.3.1. Fornecimento e Instalação de Equipamentos

2.3.1.1. Rastreador veicular com tecnologia GSM/GPRS/3G/4G/5G, com capacidade de comunicação contínua com o sistema central.

2.3.1.2. Módulo GPS integrado, com precisão compatível com padrões internacionais para geolocalização.

2.3.1.3. Antena interna ou externa, conforme necessidade técnica do veículo.

2.3.1.4. Equipamentos compatíveis com veículos à combustão, híbridos e 100% elétricos.

2.3.1.4.1. Identificação do condutor (preferencialmente via NFC).

2.3.1.4.1.1. Cada motorista deverá ser identificado individualmente por dispositivo eletrônico (NFC, BLE, RFID, iButton, tag ou biometria) ou via aplicativo móvel compatível com Android e iOS. A preferência é pela tecnologia NFC (Near Field Communication), que permite o uso do celular ou cartão NFC como credencial de acesso, sem necessidade de contato físico com o leitor.

2.3.1.4.1.2. A solução deverá permitir autenticação segura via celular (login, NFC ou biometria facial/digital), mantendo opção de fallback via RFID/iButton em caso de falha do dispositivo principal.

2.3.1.4.1.3. **As 1ªs vias de cartões (quando aplicável o uso de cartão) serão emitidas sempre de forma gratuita.**

2.3.1.5. Instalação completa dos dispositivos, com mão de obra especializada.

2.3.1.6. Vistoria técnica antes e após a instalação, com emissão de laudo.

2.3.1.7. Selagem eletrônica e física para evitar violação do equipamento.

2.3.1.8. Substituição de equipamentos defeituosos sem ônus para a contratante.

2.3.1.9. Retirada dos equipamentos ao final do contrato, sem dano ao veículo.

2.3.2. Monitoramento e Telemetria

2.3.2.1. Monitoramento em tempo real 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atualização contínua de localização.

2.3.2.2. Registro de velocidade instantânea e média do veículo.

2.3.2.3. Registro de quilometragem rodada, com controle por período e por rota.

2.3.2.3.1. Opção de registro manual da quilometragem inicial do veículo pelo condutor antes de iniciar o deslocamento, ou Integração via CAN-Bus (Leitura Direta) possibilitando ao rastreador ler o odômetro original diretamente da central do veículo.

2.3.2.4. Registro de tempo de motor ligado e desligado (ignição).

2.3.2.5. Detecção de condução anômala, como:

2.3.2.5.1. Frenagens bruscas;

2.3.2.5.2. Acelerações excessivas;

2.3.2.5.3. Curvas acentuadas;

2.3.2.5.4. Condução agressiva.

2.3.2.6. Registro de eventos de impacto, indicando possível colisão.

2.3.2.7. Telemetria avançada compatível com a CAN/OBDII, quando disponível no veículo:

2.3.2.7.1. Rotação do motor;

2.3.2.7.2. Temperatura;

2.3.2.7.3. Estado da bateria (especialmente para veículos elétricos);

2.3.2.7.4. Nível de combustível;

2.3.2.7.5. Registro de paradas, com georreferenciamento;

2.3.2.7.6. Histórico completo de trajetos, com exportação em PDF, CSV ou similar.

2.3.3. Georreferenciamento e Gestão de Rotas

2.3.3.1. Visualização em mapa da localização atual da frota.

2.3.3.2. Criação de rotas personalizadas para missões específicas.

2.3.3.3. Cercas eletrônicas (geofences) para delimitar áreas de operação:

2.3.3.3.1. Entrada;

2.3.3.3.2. Saída;

2.3.3.3.3. Permanência indevida;

2.3.3.3.4. Alertas automáticos quando o veículo ultrapassar áreas pré-definidas.

2.3.3.4. Relatórios de rotas mais utilizadas.

2.3.3.5. Tempo de deslocamento entre pontos.

2.3.4. Alertas e Notificações Automáticas

2.3.4.1. Alerta de ignição ligada fora do horário permitido.

2.3.4.2. Alerta de excesso de velocidade configurável por tipo de via.

2.3.4.3. Alerta de remoção ou tentativa de bloqueio do equipamento.

2.3.4.4. Alerta de bateria interna do rastreador baixa.

2.3.4.5. Alerta de falha de comunicação ou perda de sinal.

2.3.4.6. Notificações por e-mail, SMS ou dentro do sistema.

2.3.4.7. Alerta de deslocamento não autorizado.

2.3.4.8. Gestão de CNH - Cadastro da CNH dos condutores com aviso automático de vencimento com antecedência mínima de 30 dias.

2.3.4.9. Tentativas de uso dos veículos por condutores não autorizados.

2.3.4.10. Bloqueio de partida ou alerta sonoro com impedimento da partida do veículo quando o condutor não estiver identificado ou autorizado. **Nos casos em que o bloqueio não for autorizado/possível (veículos em garantia, por exemplo)**, o sistema deverá emitir alerta sonoro interno e notificação imediata à gestão de frota.

2.3.4.10.1. A opção pelo bloqueio da partida **será facultada à contratante**, que assumirá toda a responsabilidade perante a Contratada em relação a garantia do veículo.

2.3.5. Gestão de Usuários e Perfis de Acesso

2.3.5.1. Criação ilimitada de usuários no sistema da contratada.

2.3.5.2. Perfis de acesso por setor ou nível hierárquico.

2.3.5.3. Registro de todos os acessos ao sistema, com trilhas de auditoria.

2.3.5.4. Restrições de uso por categoria de veículo de forma a permitir vincular condutores a veículos específicos, garantindo que: Veículos de fiscalização sejam utilizados somente por fiscais; Veículos administrativos sejam utilizados apenas por gestores e pessoal das áreas operacional e administrativa.

2.3.6. Sistema de Acompanhamento Online pela Contratante

2.3.6.1. Painel administrativo completo disponível 24h.

2.3.6.2. Disponibilização de rede credenciada de instaladores, com endereços e contatos.

2.3.6.3. Acesso a relatórios operacionais, estatísticos e gerenciais.

2.3.6.4. Exibição de mapas atualizados, inclusive em satélite.

2.3.6.5. Exportação de dados para planilhas e relatórios oficiais.

2.3.7. Relatórios Técnicos e Gerenciais

2.3.7.1. Relatório de uso diário, semanal e mensal, incluindo:

2.3.7.1.1. Distância percorrida;

2.3.7.1.2. Rota realizada;

2.3.7.1.3. Velocidade média;

2.3.7.1.4. Consumo estimado;

2.3.7.2. Relatório de desvios operacionais (excesso de velocidade, uso indevido etc.).

2.3.7.3. Relatório de telemetria detalhada.

2.3.7.4. Relatório de eventos de segurança.

2.3.7.5. Relatório de veículos inativos ou com falhas de comunicação.

2.3.7.6. Relatórios específicos para auditorias internas e externas.

2.3.8. Suporte Técnico e Atendimento

2.3.8.1. Central de atendimento 24h, por telefone, e-mail e/ou chat.

2.3.8.2. Prazo para atendimento de demandas de suporte, geralmente:

2.3.8.2.1. Críticos: até 2 horas;

2.3.8.2.2. Alto impacto: até 6 horas;

2.3.8.2.3. Baixo impacto: até 24 horas;

2.3.8.3. Abertura de chamados pelo sistema, com acompanhamento em tempo real.

2.3.8.4. Suporte para configuração de alertas e rotinas.

2.3.8.5. Treinamento inicial e contínuo aos usuários da contratante, preferencialmente via vídeo conferência.

2.3.9. Aplicativo Móvel (App)

2.3.9.1. Sistema/Plataforma de gestão online, com acesso via navegador e/ou aplicativo móvel compatível com Android e iOS, em língua portuguesa, e armazenamento mínimo de 12 meses de histórico, para acompanhamento da frota em tempo real.

2.3.9.2. Alertas instantâneos no celular.

2.3.9.3. Consulta de relatórios simplificados.

2.3.9.4. Localização de veículos mais próximos.

2.3.9.5. Compatibilidade com Android e iOS (smartphones e tablets).

2.3.9.6. Acessibilidade via navegador, com interface responsiva para uso em smartphones, tablets, desktops e notebooks.

2.3.10. Funcionalidades Específicas de Segurança

2.3.10.1. Botão de pânico/alerta silencioso.

2.3.10.2. Registro de tentativa de violação do dispositivo.

2.3.10.3. **Bloqueio remoto do veículo**, se permitido pela legislação e políticas internas.

2.3.11. Conformidade Técnica e Legal

2.3.11.1. Equipamentos homologados pela Anatel.

2.3.11.2. Sistemas hospedados em ambiente seguro (certificação ISO/IEC 27001 preferível).

2.3.11.3. Armazenamento dos dados conforme LGPD, com registro de consentimento e base legal aplicável.

2.3.11.4. Backup automático e redundância de dados.

2.3.12. Serviços Administrativos e Operacionais

2.3.12.1. Gestão de inventário dos dispositivos instalados.

2.3.12.2. Relatórios mensais de disponibilidade do sistema (SLA).

2.3.12.3. Reposição de dispositivos furtados ou danificados, conforme contrato.

2.3.12.4. Atualizações de firmware e software, sem custo adicional.

2.3.13. Adequações aos Modelos da Frota

2.3.13.1. Os Licitantes deverão observar os modelos e marcas de veículos que compõem atualmente as frotas dos Participantes, conforme relacionado no APÊNDICE IV deste Termo de Referência.

2.3.13.2. Os Licitantes estão cientes da possibilidade de aquisição de veículos de outras marcas e modelos pelos Contratantes, e declaram plena capacidade técnica de atendimento às possíveis novas demandas, com equipamentos compatíveis com todas as categorias, marcas e modelos de veículos disponíveis no mercado brasileiro.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se basicamente na necessidade dos Órgãos Participantes em manter suas frotas em prontidão operacional, para o apoio às ações fiscalizatórias e administrativas dentro de suas respectivas jurisdições, com autonomia e segurança.

3.2. Com o advento da Portaria CFMV nº 208/2025, foram recepcionados 6 projetos de contratações centralizadas para atendimento das demandas do Órgãos integrantes do Sistema CFMV/CRMVs em âmbito nacional, de forma que um dos projetos é pertinente à Gestão de Frota.

3.3. Os Conselhos integrantes do Sistema CFMV/CRMVs possuem frota distribuída nacionalmente, utilizada para atividades administrativas e fiscalizatórias do exercício profissional. O abastecimento, a manutenção e o rastreamento desses veículos exigem controle eficiente, rastreabilidade, segurança na execução das despesas e economicidade.

3.4. Atualmente, não há solução integrada e padronizada utilizada por todo o Sistema para controle de abastecimentos e manutenções, o que dificulta:

3.4.1. Consolidação de dados.

3.4.2. Auditoria e rastreabilidade das despesas.

3.4.3. Negociação de preços e contratos.

3.4.4. Adoção de padrões de eficiência e transparência.

3.4.5. Controle centralizado de veículos e custos operacionais.

3.5. Dessa forma, torna-se necessária uma solução unificada, moderna e integrada para gerenciamento das frotas dos Órgãos integrantes do Sistema CFMV/CRMVs.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Requisitos Técnicos

- 4.1.1.1. Sistema informatizado on-line, com acesso 24h, responsivo e com histórico das operações.
- 4.1.1.2. Disponibilização de relatórios gerenciais completos (consumo, custo por km, abastecimentos, manutenções, ocorrências etc.).
- 4.1.1.3. Controle por senha, chip ou tecnologia similar que impeça uso indevido.
- 4.1.1.4. Parametrização de limites de consumo, horários de abastecimento, quilometragem e custo por operação.
- 4.1.1.5. Rastreabilidade completa das transações.
- 4.1.1.6. Integração com sistemas internos (quando compatível com o sistema contratado).
- 4.1.1.7. Suporte técnico nacional.

4.1.2. Requisitos Operacionais

- 4.1.2.1. Rede de postos, oficinas, lava jato e borracharias credenciadas, no território nacional, abrangendo especificamente as localidades a seguir enumeradas:

4.1.2.1.1. Estado de Pernambuco (Unidade Gerenciadora):

4.1.2.1.1.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 (um) eletroposto e 01 (um) posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de Pernambuco, a uma distância máxima de 5 km da Sede do CRMV-PE, localizada na Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife/PE, CEP 50720-100. A contratada para o Serviço de Gestão do Abastecimento deverá assegurar ainda que sua rede conveniada tenha pelo menos um posto situado nos seguintes bairros do município do Recife: Boa Vista, Afogados, Torre, Ibura, Boa Viagem, Casa Amarela, Arruda. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-PE, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos um eletroposto e um posto de combustível nos seguintes municípios de Pernambuco, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Salgueiro, Vitoria de Santo Antão, Gravatá, Caruaru, Belo Jardim, Pesqueira, Arcoverde, Custódia, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Araripina, Floresta, Petrolândia, Cabrobó, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Sertânia, São José do Egito, Garanhuns, São Bento do Una, Palmares, Escada, São José da Coroa Grande, Ipojuca, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Limoeiro, Carpina, Timbaúba e Goiana.

4.1.2.1.1.2. A rede credenciada de manutenção veicular, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 03 oficinas, 1 lava jato e 1 borracharia na Capital do Estado de Pernambuco e Região Metropolitana do Recife, bem como, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 1 oficina nos seguintes municípios de Pernambuco, ou a uma distância máxima de 50km deles: Salgueiro, Vitoria de Santo Antão, Gravatá, Caruaru, Belo Jardim, Pesqueira, Arcoverde, Custódia, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Araripina, Floresta, Petrolândia, Cabrobó, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Sertânia, São José do Egito, Garanhuns, São Bento do Una, Palmares, Escada, São José da Coroa Grande, Ipojuca, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Limoeiro, Carpina, Timbaúba e Goiana.

4.1.2.1.2. Estado de Alagoas:

4.1.2.1.2.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de Alagoas, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas, localizada na rua Maria Jose de Lima - poço, Maceió -AL. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-AL, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios de Alagoas, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Arapiraca, Palmeira dos Índios, São Luiz do Quitunde, Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia, Teotônio Vilela, Penedo, União dos Palmares.

4.1.2.1.3. Estado do Ceará:

4.1.2.1.3.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo, 01 (um) posto para o fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel S-10, na Capital do Estado do Ceará, localizado a uma distância máxima de 5 km da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, situada na Rua Dr. José Lourenço, no 3288, bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE. Deverá ainda contemplar, no mínimo, 05 (cinco) postos distribuídos na capital do Estado do Ceará e região metropolitana. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-CE, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios do Ceará, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Iguatu, Icó, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Aracati, Sobral, Acaraú, Tianguá, Guaraciaba do Norte, Santa Quitéria, Camocim, Baturité, Canindé, Itapipoca, Crateús, Quixadá, Morada Nova, Quixeramobim, Mombaça, Tauá, Pedra Branca, Juazeiro do Norte, Nova Olinda, Campos Sales, Assaré, Brejo Santo, Alto Santo, Fortaleza, São Gonçalo do Amarante, Pacajus, Cascavel, Monsenhor Tabosa, Lavras da Mangabeira, Ipueiras, Itapajé, Trairi, Boa Viagem, Icapuí e Tabuleiro do Norte.

4.1.2.1.3.2. A rede credenciada de manutenção veicular, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo, com 03 (três) oficinas, 03 (três) borracharias e 03 (três) lava jatos, localizados na Capital do Estado do Ceará e região metropolitana. Deverá ainda contemplar, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, no mínimo, 01 (uma) oficina e 01 (uma) borracharia nas seguintes cidades do Estado do Ceará, ou a uma distância máxima de até 50 km dessas localidades: Iguatu, Icó, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Aracati, Sobral, Acaraú, Tianguá, Guaraciaba do Norte, Santa Quitéria, Camocim, Baturité, Canindé, Itapipoca, Crateús, Quixadá, Morada Nova, Quixeramobim, Mombaça, Tauá, Pedra Branca, Juazeiro do Norte, Nova Olinda, Campos Sales, Assaré, Brejo Santo, Alto Santo, Fortaleza, São Gonçalo do Amarante, Pacajus, Cascavel, Monsenhor Tabosa, Lavras da Mangabeira, Ipueiras, Itapajé, Trairi, Boa Viagem e Icapuí e Tabuleiro do Norte.

4.1.2.1.4. Distrito Federal:

4.1.2.1.4.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na cidade de Brasília (DF), a uma distância máxima de 5 km da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 01 BL E BL E, n. 30 14º andar - Asa Sul, Brasília - DF, 70303-900.

4.1.2.1.4.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Cidade de Brasília (DF), a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 01 BL E BL E, n. 30 14º andar - Asa Sul, Brasília - DF, 70303-900.

4.1.2.1.5. Estado do Espírito Santo:

4.1.2.1.5.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado do Espírito Santo, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, localizada no endereço Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-230. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-ES, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios do Espírito Santo, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Vila Velha, Serra, Cariacica, Fundão, Guarapari, Pedro Canário, São Mateus, Jaguaré, Sooretama, Barra de São Francisco, São Gabriel da Palha, Montanha, Nova Venécia, Baixo Guandú, Itarana, Santa Maria de Jetibá, Iconha, Alfredo Chaves, Piúma, Marataízes, Domingos Martins, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Castelo, Guaçuí, Alegre, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Iuna, Afonso Cláudio, Ibatiba, Linhares, Rio Bananal, Colatina, Marilândia, Mantenópolis,

4.1.2.1.5.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 02 lava jatos, na Capital do Estado do Espírito Santo, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, localizada no endereço Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-230, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Espírito Santo, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Vila Velha, Serra e Cariacica.

4.1.2.1.6. Estado do Maranhão:

4.1.2.1.6.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado do Maranhão, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão, localizada no endereço Av. Daniel de La Touche, nº 20, Ed. Mocelin Tower, 8º andar, Sala 806, CEP. 65074-115, Vicente Fialho, São Luís/MA. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-MA, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios do Maranhão, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Itapecuru-Mirim, Santa Rita, Caxias, Timon, Codó, Bacabal, Santa Inês, Viana, Pinheiro, Zé Doca, Açailândia, Imperatriz, Balsas, Barra do Corda, Grajaú, Presidente Dutra, Chapadinha, Tutóia, Carolina e Estreito.

4.1.2.1.6.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado do Maranhão, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão, localizada no endereço Av. Daniel de La Touche, nº 20, Ed. Mocelin Tower, 8º andar, Sala 806, CEP. 65074-115, Vicente Fialho, São Luís/MA, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Maranhão, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Itapecuru-Mirim, Santa Rita, Caxias, Timon, Codó, Bacabal, Santa Inês, Viana, Pinheiro, Zé Doca, Açailândia, Imperatriz, Balsas, Barra do Corda, Grajaú, Presidente Dutra, Chapadinha, Tutóia, Carolina e Estreito.

4.1.2.1.7. Estado de Minas Gerais:

4.1.2.1.7.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 10 (dez) postos de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, nos municípios do Estado de Minas Gerais com mais de duzentos mil habitantes (considerado o censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística); bem como, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, no mínimo 70% (setenta por cento) dos demais municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes, no Estado de Minas Gerais.

4.1.2.1.7.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 5 (cinco) oficinas, 5 (cinco) borracharias e 3 (três) lava jatos, na Capital do Estado de Minas Gerais, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 2 (duas) oficinas e 2 borracharias nas seguintes cidades do Estado de Minas Gerais, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Uberlândia, Juiz de Fora, Montes Claros, Betim, Uberaba, Ribeirão das Neves, Governador Valadares, Divinópolis, Ipatinga, Sete Lagoas, Poços de Caldas, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Varginha, Barbacena, Araguari, Itabira, Passos, Araxá, Nova Serrana, Lavras, Coronel Fabriciano, Muriaé e Ituiutaba.

4.1.2.1.8. Estado do Mato Grosso do Sul:

4.1.2.1.8.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, a uma distância

máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada no endereço Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, Cep: 79040-452, Campo Grande/MS. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-MS, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios de Mato Grosso do Sul, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Água Clara, Alcinoópolis, Amambai, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paraíso das Águas, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Três Lagoas.

4.1.2.1.8.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada no endereço Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, Cep: 79040-452, Campo Grande/MS, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Dourados, Três Lagoas e Corumbá.

4.1.2.1.9. Estado do Mato Grosso:

4.1.2.1.9.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de Mato Grosso, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, localizada no endereço Rua Ten. Tavares, 178, Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP 78.040-085. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-MT, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios do Mato Grosso, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Várzea Grande, Cáceres, Pontes e Lacerda, Mirassol Do Oeste, Araputanga, Comodoro, Nova Mutum, Sinop, Alta Floresta, Colíder, Tangará Da Serra, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Juara, Juina, Aripuanã, Colniza, Campo Verde, Primavera Do Leste, Barra Do Garças, Agua Boa, Nova Xavantina, São Felix Do Araguaia, Confresa, Vila Rica, Santa Cruz Do Xingu, Rondonópolis, Alto Araguaia, Itiquira.

4.1.2.1.9.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado de Mato Grosso, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, localizada no endereço Rua Ten. Tavares, 178, Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP 78.040-085, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado de Mato Grosso, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Várzea Grande, Cáceres, Pontes e Lacerda, Mirassol Do Oeste, Araputanga, Comodoro, Nova Mutum, Sinop, Alta Floresta, Colíder, Tangará Da Serra, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Juara, Juina, Aripuanã, Colniza, Campo Verde, Primavera Do Leste, Barra Do Garças, Agua Boa, Nova Xavantina, São Felix Do Araguaia, Confresa, Vila Rica, Santa Cruz Do Xingu, Rondonópolis, Alto Araguaia, Itiquira.

4.1.2.1.10. Estado do Pará:

4.1.2.1.10.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado do Pará, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará, localizada no endereço

Travessa Curuzu, n.º 2318, Bairro Marco – Belém/PA – CEP: 66.085-823. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-PA, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios do Pará, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Isabel, Vigia, Concórdia do Pará, Tomé Açú, Abaetetuba, Barcarena, Moju, Igarapé Miri, Cametá, Mocajuba, Baião, Marabá, Itupiranga, Eldorado dos Carajás, Curionópolis, Parauapebas, Canaã dos Carajás, Xinguara, Tucumã, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingú, Rio Maria, Pau D'arco, Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, São João do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Nova Ipixuna, Jacundá, Goianésia do Pará, Tailândia, Santarém, Itaituba, Monte Alegre, Rurópolis, Ruruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Pacajá, Anapú, Novo Repartimento, Tucuruí, Breu Branco, Catanhil, Curuçá, Igarapé Açú, Salinópolis, Capanema, Bragança, Viseu, Santa Luzia do Pará, Cahoeira do Piriá, Irituia, Ourém, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Aurora do Pará, Mãe do Rio, Ipixuna do Pará, Paragominas, Ulianópolis, Dom Eliseu, Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins.

4.1.2.1.10.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado do Pará a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará, localizada no endereço Travessa Curuzu, n.º 2318, Bairro Marco – Belém/PA – CEP: 66.085-823, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Pará, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Ananindeua, Marituba, Benenvides, Santa Isabel, Vigia, Tomé Açú, Abaetetuba, Cametá, Marabá, Eldorado dos Carajás, Parauapebas, Canaã dos Carajás, Xinguara, São Félix do Xingú, Redenção, Conceição do Araguaia, Nova Ipixuna, Tailândia, Santarém, Itaituba, , Altamira, Tucuruí, Catanhil, Salinópolis, Capanema, Bragança, Capitão Poço, São Miguel do Guamá, Paragominas, Dom Eliseu.

4.1.2.1.11. Estado do Piauí:

4.1.2.1.11.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 (um) posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na capital do Estado do Piauí, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, localizada no endereço Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP: 64.019-025. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-PI, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios d Piauí, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Bom Jesus, Campo Maior, Esperantina, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piripiri, São Raimundo Nonato, Uruçuí, Valença.

4.1.2.1.11.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 1 (uma) oficina, 1 (uma) borracharia e 1 (um) lava jato, na capital do Estado do Piauí, a uma distância máxima de 15 km da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, localizada no endereço Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP: 64.019-025, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 1 (uma) oficina e 1 (uma) borracharia nas seguintes cidades do Estado do Piauí, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Bom Jesus, Campo Maior, Esperantina, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piripiri, São Raimundo Nonato, Uruçuí, Valença.

4.1.2.1.12. Estado do Rio de Janeiro:

4.1.2.1.12.1. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, localizada no endereço Rua da Alfândega nº 91, 14º andar, Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20070-003, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Rio de Janeiro, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Niterói, São Gonçalo, Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Nova Friburgo, Itaperuna,

4.1.2.1.13. Estado de Rondônia:

4.1.2.1.13.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de Rondônia, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia, localizada no endereço Rua José Bonifácio, 549, Caiari, Porto Velho/RO, CEP 76801-144. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-RO, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios de Rondônia, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Ariquemes, Buritis, Cacoal, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Vilhena.

4.1.2.1.13.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado de Rondônia, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia, localizada no endereço Rua José Bonifácio, 549, Caiari, Porto Velho/RO, CEP 76801-144, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado de Rondônia, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Ariquemes, BuriBs, Cacoal, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Vilhena.

4.1.2.1.14. Estado do Roraima:

4.1.2.1.14.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado do Roraima, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Roraima, localizada no endereço Rua Adolfo Brasil, 370 – São Francisco, CEP 69.305-020, Boa Vista/RR. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-RR, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios de Roraima, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Mucajaí, Bonfim, Pacaraima, Caroebe, Rorainópolis, Amajari.

4.1.2.1.14.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado do Roraima, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Roraima, localizada no endereço Rua Adolfo Brasil, 370 – São Francisco, CEP 69.305-020, Boa Vista/RR, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Roraima, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Mucajaí, Bonfim, Pacaraima, Caroebe, Rorainópolis, Amajari.

4.1.2.1.15. Estado do Rio Grande do Sul:

4.1.2.1.15.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, a uma distância máxima de 5 km da Sede do CRMV-RS, localizada no endereço Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, Porto Alegre/RS, CEP 900354-006. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-RS, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios do Rio Grande do Sul, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Bagé, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Uruguai, Alegrete, São Borja, Cruz Alta, Ijuí, Vacaria, Estrela, Bento Gonçalves, Canoas, Viamão, Montenegro, Osório, Cachoeira do Sul, Santa Cruz do Sul, Mostardas e Rio Grande.

4.1.2.1.15.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava

jato, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, a uma distância máxima de 15 km da Sede do CRMV-RS, localizada no endereço Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, Porto Alegre/RS, CEP 900354-006, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Rio Grande do Sul, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Bagé, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Uruguaiana, Alegrete, São Borja, Cruz Alta, Ijuí, Vacaria, Estrela, Bento Gonçalves, Canoas, Viamão, Montenegro, Osório, Cachoeira do Sul, Santa Cruz do Sul, Mostardas e Rio Grande.

4.1.2.1.16. Estado de Santa Catarina:

4.1.2.1.16.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de Santa Catarina, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, localizada no endereço Rod. Admar Gonzaga, 755, 2º e 3º andares, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-000, Florianópolis/SC, e a 5 km da Delegacia Regional do Oeste, localizada no endereço Rua Lauro Muller, 1005-E, Sala 1, Bairro Santa Maria, CEP 89812-218 - Chapecó/SC. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-SC, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios de Santa Catarina, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Abelardo Luz, Alfredo Wagner, Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Braço do Norte, Brusque, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Dionísio Cerqueira, Florianópolis, Imbituba, Itajaí, Itapiranga, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Passo de Torres, Piratuba, Porto União, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Joaquim, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Taió, Tubarão, Urubici, Videira.

4.1.2.1.16.2. A rede credenciada e/ou autorizada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado de Santa Catarina, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, localizada no endereço Rod. Admar Gonzaga, 755, 2º e 3º andares, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-000, Florianópolis/SC, e 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato a 15 km da Delegacia Regional do Oeste, localizada no endereço Rua Lauro Muller, 1005-E, Sala 1, Bairro Santa Maria, CEP 89812-218 - Chapecó/SC, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado de Santa Catarina, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Abelardo Luz, Alfredo Wagner, Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Braço do Norte, Brusque, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Dionísio Cerqueira, Florianópolis, Imbituba, Itajaí, Itapiranga, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Passo de Torres, Piratuba, Porto União, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Joaquim, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Taió, Tubarão, Urubici, Videira.

4.1.2.1.17. Estado de Sergipe:

4.1.2.1.17.1. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado de Sergipe, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Sergipe, localizada na rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-380, Aracaju/SE, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Sergipe, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Estância, Itabaiana, Nossa Senhora da Glória e Propriá.

4.1.2.1.18. Estado de São Paulo:

4.1.2.1.18.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de São Paulo, a uma distância máxima de 5 km da Sede, localizada no endereço Rua Apeninos, 1088 — Paraíso - Cep: 04104-021 — São Paulo/SP, bem como nas seguintes cidades onde o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo — CRMV-SP possui Unidades Regionais de Fiscalização e Atendimento: 1) URFA DE ARAÇATUBA, localizada na Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 55 -

7º andar - Sala 12 — Centro - Cep: 16010-330 — Araçatuba/SP; 2) URFA DE BOTUCATU, localizada na Rua Amando de Barros, nº 1040, salas de 601 a 604 — Centro - Cep.: 18600-050 — Botucatu/SP; 3) URFA DE CAMPINAS, localizada na Avenida Orosimbo Maia, 360, salas 1305 e 1306, Vila Itapura — Cep.: 13010-201 — Campinas/SP; 4) URFA DE MARÍLIA, localizada na Av. Rio Branco, nº 936, 7º andar, conj. 73 — Cep.: 17502-000 — Marília/SP; 5) URFA DE PRESIDENTE PRUDENTE, localizada na Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 983, sala 61 — Cep.: 19010-080 — Presidente Prudente/SP; 6) URFA DE RIBEIRÃO PRETO, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 490, conj. 306 a 308 — Cep.: 14010-100 — Ribeirão Preto/SP; 7) URFA DE SANTOS, localizada na Av. Almirante Cochrane, no 194, conj. 52, Aparecida — Cep.: 11040-002 — Santos/SP; 8) URFA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 3011, 8º andar — Cep.: 15010-070 — São José do Rio Preto/SP; 9) URFA DE SOROCABA, localizada na Rua Riachuelo, no 460, 11a andar, sala 1101, Jardim Vergueiro — Cep.: 18035-330 — Sorocaba/SP; 10) URFA DE TAUBATÉ, localizada na Avenida Charles Schneider, 1236, 3º andar, Sala 301, Parque Sr. do Bonfim — Cep.: 12040-000 — Taubaté/SP. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-SP, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios de São Paulo, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato** : 1) Adamantina; 2) Americana; 3) Amparo; 4) Altinópolis; 5) Apiaí; 6) Auriflama; 7) Andradina; 8) Araraquara; 9) Araras; 10) Assis; 11) Atibaia; 12) Avaré; 13) Bananal; 14) Barueri; 15) Batatais; 16) Barra Bonita; 17) Bragança Paulista; 18) Brotas; 19) Barretos; 20) Bauru; 21) Bebedouro; 22) Bertoga; 23) Boituva; 24) Cajamar; 25) Campos do Jordão; 26) Cananéia; 27) Capão Bonito; 28) Caraguatatuba; 29) Colômbia; 30) Catanduva; 31) Cotia; 32) Cruzeiro; 33) Dracena; 34) Embu; 35) Fernandópolis; 36) Franca; 37) Franco da Rocha; 38) Garça; 39) Guarantã; 40) Guararapes; 41) Guaratinguetá; 42) Guarujá; 43) Guarulhos; 44) Ibitinga; 45) Igarapava; 46) Iguape; 47) Ilha Bela; 48) Ilha Comprida; 49) Ilha Solteira; 50) Iporanga; 51) Itaberá; 52) Itanhaém; 53) Itapeva; 54) Itapetininga; 55) Itaporanga; 56) Itu; 57) Jacupiranga; 58) Jales; 59) Jaú; 60) José Bonifácio; 61) Jaboticabal; 62) Jacutinga; 63) Tambaú; 64) Jundiá; 65) Laranjal Paulista; 66) Leme; 67) Lençóis Paulista; 68) Limeira; 69) Lins; 70) Lorena; 71) Louveira; 72) Luís Antônio; 73) Matão; 74) Miracatu; 75) Mirandópolis; 76) Mirassol; 77) Mongaguá; 78) Mogi-Guaçu; 79) Mogi das Cruzes; 80) Mococa; 81) Olímpia; 82) Orlândia; 83) Ouroeste; 84) Ourinhos; 85) Paraguaçu Paulista; 86) Paranapanema; 87) Paulo de Faria; 88) Pedregulho; 89) Penápolis; 90) Pereira Barreto; 91) Peruíbe; 92) Pilar do Sul; 93) Piracicaba; 94) Pirassununga; 95) Piraju; 96) Pompéia; 97) Praia Grande; 98) Presidente Epitácio; 99) Presidente Venceslau; 100) Promissão; 101) Rancharia; 102) Registro; 103) Ribeirão Pires; 104) Rio Claro; 105) Rosana; 106) Sales; 107) Santa Cruz do Rio Pardo; 108) Salesópolis; 109) Santa Isabel; 110) Santa Rosa do Viterbo; 111) Santo André; 112) São Bernardo do Campo; 113) São Caetano do Sul; 114) São Carlos; 115) São Joaquim da Barra; 116) São João da Boa Vista; 117) São José do Rio Pardo; 118) São Pedro; 119) São Sebastião; 120) São Simão; 121) Santa Rita D'Oeste; 122) Santo Antônio do Pinhal; 123) São José dos Campos; 124) São Roque; 125) Sumaré; 126) Taquaritinga; 127) Tatuí; 128) Tietê; 129) Tupi Paulista; 130) Tupã; 131) Ubatuba; 132) Valinhos; 133) Valparaíso; 134) Vinhedo; 135) Votorantim; 136) Votuporanga; 137) Águas de Lindóia; 138) Embu das Artes; 139) São Vicente; 140) Taboão da Serra; 141) Juquitiba; 142) Mirante do Paranapanema; 143) Teodoro Sampaio; 144) Santa Fé do Sul; 145) Cardoso; 146) Guaiúba; 147) Viradouro; 148) Queluz; 149) Angatuba; 150) Ibiúna; 151) Caconde; 152) Cunha; 153) Getulina; 154) Pitangueiras; 155) Taquarituba; 156) Nhandeara; 157) Paraibuna; 158) Santa Branca; 159) Echaporã; e 160) Socorro.

4.1.2.1.18.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado de São Paulo, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, localizada no endereço Rua Apeninos, 1088 - Paraíso - Cep: 04104-021 — São Paulo/SP e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 01 oficina, 01 borracharia e 01 lava jato, a uma distância máxima de 15 km nas seguintes cidades onde o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo — CRMV-SP possui Unidades Regionais de Fiscalização e Atendimento: 1) URFA DE ARAÇATUBA, localizada na Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 55 - 7º andar - Sala 12 — Centro - Cep: 16010-330 — Araçatuba/SP; 2) URFA DE BOTUCATU, localizada na Rua Amando de Barros, nº 1040, salas de 601 a 604 — Centro - Cep.: 18600-050 — Botucatu/SP; 3) URFA DE CAMPINAS, localizada na Avenida Orosimbo Maia, 360, salas 1305 e 1306, Vila Itapura — Cep.: 13010-201 — Campinas/SP; 4) URFA DE MARÍLIA, localizada na Av. Rio Branco, nº 936, 7º

andar, conj. 73 — Cep.: 17502-000 — Marília/SP; 5) URFA DE PRESIDENTE PRUDENTE, localizada na Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 983, sala 61 — Cep.: 19010-080 — Presidente Prudente/SP; 6) URFA DE RIBEIRÃO PRETO, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 490, conj. 306 a 308 — Cep.: 14010-100 — Ribeirão Preto/SP; 7) URFA DE SANTOS, localizada na Av. Almirante Cochrane, nº 194, conj. 52, Aparecida — Cep.: 11040-002 — Santos/SP; 8) URFA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 3011, 8º andar — Cep.: 15010-070 — São José do Rio Preto/SP; 9) URFA DE SOROCABA, localizada na Rua Riachuelo, nº 460, 11a andar, sala 1101, Jardim Vergueiro — Cep.: 18035-330 — Sorocaba/SP; 10) URFA DE TAUBATÉ, localizada na Avenida Charles Schneider, 1236, 3º andar, Sala 301, Parque Sr. do Bonfim — Cep.: 12040-000 — Taubaté/SP.

4.1.2.2. Com exceção do CRMV/PE, atualmente único demandante por eletropostos, as demais unidades contratantes, quando da incorporação de veículos híbridos ou 100% elétricos às suas respectivas frotas, poderão formalizar, quando necessário, à Contratada, o pedido de credenciamento de rede de eletropostos.

4.1.2.2.1. A contratada disponibilizará **em até 20 dias úteis** contados da data da formalização da solicitação pela Contratante, nas capitais e cidades onde hajam unidades descentralizadas, em raio de até 5km da Sede e da respectiva Unidade Descentralizada, no mínimo 01 (um) eletroposto, e, **em até 90 dias corridos** da data da solicitação da Contratante, no mínimo 01 (um) eletroposto nas demais localidades ou a uma distância máxima de 50km delas.

4.1.2.3. Os quantitativos inicialmente demandados e definidos pelas Unidades Contratantes não são definitivos, ficando a futura contratada ciente de que poderá haver demanda por expansão da rede credenciada, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades operacionais da Unidade Contratante, observado, logicamente, o devido processo de negociação entre as partes, a razoabilidade de prazos, as delimitações de perímetros exequíveis e a existência de empreendimentos (Postos e Oficinas) interessados em compor a rede credenciada da Contratada.

4.1.2.3.1. A Contratante poderá encaminhar à Contratada sugestões de postos e oficinas para tentativa de incorporação à rede credenciada, sem, contudo, configurar para a Contratada qualquer obrigação de formalização de convênio com os estabelecimentos indicados pela Contratante.

4.1.2.3.1.1. A Contratante não poderá determinar em hipótese alguma qual estabelecimento deverá ser credenciado pela Contratada, mas apenas sugerir, para um melhor atendimento estratégico e operacional da frota, sem que isso importe em sanção por não atender a Contratada à exigência de credenciamento de estabelecimento específico.

4.1.2.3.1.2. A Contratada é livre para delimitar e escolher a sua rede credenciada, observando, no entanto, as demandas mínimas estabelecidas pelas Unidades Contratantes no presente instrumento, cujo desatendimento é passível das sanções cabíveis, especialmente quando houver comprometimento do interesse público, da atividade fim das Unidades Contratantes - Fiscalização do Exercício Profissional.

4.1.2.4. Disponibilidade de peças originais ou compatíveis.

4.1.2.5. Emissão de notas fiscais eletrônicas por transação.

4.1.2.6. Atendimento remoto e presencial.

4.1.2.7. Os serviços de rastreamento veicular abrangerão apenas os participantes dos estados de Pernambuco, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Piauí, Paraná, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo.

4.1.3. Requisitos de Segurança

4.1.3.1. Controle antifraude.

4.1.3.2. Criptografia dos dados.

4.1.3.3. Armazenamento seguro.

4.1.3.4. Trilhas de auditoria.

4.1.4. Requisitos Legais e Normativos:

- 4.1.4.1. Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 4.1.4.2. Lei 13.709/2018 – LGPD.
- 4.1.4.3. IN SEGES/ME nº 65/2021 — Pesquisa de preços.
- 4.1.4.4. IN SEGES/ME nº 73/2022 — Gestão e fiscalização contratual.
- 4.1.4.5. IN SEGES/ME nº 34/2022 — Padronização de soluções de TI (aplicável a sistemas).
- 4.1.4.6. Certificação ANATEL para rastreadores.
- 4.1.4.7. Boas práticas ISO 9001 e ISO 27001 (quando exigidas).
- 4.1.4.8. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie.

4.1.5. Requisitos básicos documentais:

- 4.1.5.1. SICAF.
- 4.1.5.2. Certidão de regularidade fiscal federal.
- 4.1.5.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 4.1.5.4. Certidão de regularidade do empregador - FGTS.
- 4.1.5.5. Certidão de regularidade fiscal estadual.
- 4.1.5.6. Certidão de regularidade fiscal municipal.
- 4.1.5.7. Contrato social e todas as suas alterações.
- 4.1.5.8. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ.
- 4.1.5.9. Certidão negativa de falência.
- 4.1.5.10. Certidão negativa de licitante inidôneo (para os sócios).
- 4.1.5.11. Certidão negativa consolidada de pessoa jurídica - TCU/CNIA/CEIS/CNEP.

4.1.6. Requisitos de Segurança:

- 4.1.6.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme a Lei nº 12.527/2011, com a única observação de que todos os dados gerados provenientes do processo licitatório deverão ser de acesso irrestrito, onde couber, bem como devidamente publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial da União; este último quando necessário.

4.1.7. Requisitos de qualificação:

- 4.1.7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, em que comprove a execução satisfatória de contrato compatível com o objeto da licitação.

4.1.8. Requisito temporal:

- 4.1.8.1. A temporalidade para cadastramento e disponibilização do acesso aos sistemas e cartões magnéticos (quando aplicável o uso de cartões) será de até 20 (vinte) dias úteis a partir do momento da assinatura do contrato pela Contratada.

- 4.1.8.1.1. As primeiras vias de cartões magnéticos serão sempre emitidas e enviadas gratuitamente à contratante, inclusive no caso de cartões coringa, sendo passível de cobrança, conforme registrado em contrato, apenas a segunda via do respectivo cartão.

- 4.1.8.1.2. Em caso de oferta de outra tecnologia de identificação de veículos e condutores e validação de operações, permanece o prazo de 20 dias úteis para implantação/instalação e concessão do acesso aos serviços contratados.

- 4.1.8.2. Fica determinado o prazo de até 20 dias úteis, contados da data da assinatura do contrato

para disponibilidade pela Contratada, da rede credenciada mínima nas capitais dos estados onde estão localizadas as contratantes, e nas cidades onde porventura existirem unidades descentralizadas, observando-se as distâncias máximas aceitáveis por elas estabelecidas.

4.1.8.2. **Fica determinado o prazo de até 90 dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato para disponibilidade pela Contratada, da rede credenciada nas demais localidades estratégicas apontadas pelas Contratantes, observando-se as distâncias máximas aceitáveis por elas estabelecidas, priorizando-se preponderantemente a devida razoabilidade das exigências, mediante sensata negociação entre as partes, prezando-se sempre por critérios técnicos e operacionais na formação da rede credenciada.

4.1.8.3. **Cientifica-se** aos interessados que em caso de inexistência de oficinas ou postos de combustíveis nos perímetros apontados pela Unidade Contratante, ou, em decorrência de recusa de credenciamento por oficinas ou postos de combustíveis consultados que eventualmente se encontrem no raio de distância sugerido pela Unidade Contratante, poderão ser negociadas condições de prazos e/ou limites de distâncias razoáveis que satisfaçam as necessidades da Unidade Contratante, desde que tais condições não importem (tecnicamente, a ser formalizado nos autos do devido processo de apuração), em riscos de comprometimento e/ou interrupção das atividades de Fiscalização do Exercício Profissional e operacionais desenvolvidas pela respectiva Unidade Contratante.

4.1.8.4. **Os prazos acima estipulados se vinculam à data da efetiva formalização do contrato, e não da Ata de Registro de Preços.**

4.1.9. Requisito disponibilidade em diversas localidades:

4.1.9.1. Tendo em vista que a atividade fim dos CRMV's trata da fiscalização de profissionais e empresas em todos os Estados da Federação, será necessário que a(s) empresa(s) CONTRATADA(s) providencie(m), observados os prazos do edital, rede credenciada para Abastecimento e Manutenção em todos os estados dos Órgãos participantes, quando da formalização do contrato.

4.1.10. Requisito da disponibilidade em horário integral:

4.1.10.1. Os serviços de abastecimento, guincho, rastreamento veicular e acesso ao sistema informatizado da CONTRATADA, deve estar disponível em tempo integral, 24h, 7 dias por semana. Os cartões magnéticos (quando aplicável o uso) devem também apresentar disponibilidade em tempo integral, exceto quando houver manutenções programadas nos sistemas da CONTRATADA.

4.1.10.2. Os serviços de manutenção veicular (oficinas, borracharias e lava jatos) contratados devem estar disponíveis durante o horário comercial, em dias úteis, durante a semana, com exceção de manutenções programadas no sistema informatizado, que deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

4.1.10.3. As manutenções no sistema da CONTRATADA que impliquem em interrupção do serviço, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72h à Contratante, para adoção de medidas de segurança em relação às operações externas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

5.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

5.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu recebimento.

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos pactuados, desde que atendidas as exigências do contrato.

5.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

6.1.1. Executar fielmente o objeto do contrato dentro do quantitativo demandado pela Contratante, comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

6.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

6.1.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

6.1.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

6.1.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

6.1.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

6.1.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

6.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.1.10. Executar os serviços em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada.

6.1.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

6.1.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

6.2. É vedado à Contratada:

6.2.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto deverá obedecer a seguinte dinâmica:

7.1.1. GESTÃO DE ABASTECIMENTO VEICULAR

7.1.1.1. Solicitação dos Serviços pela Contratante

7.1.1.1.1. O abastecimento será autorizado mediante utilização de cartão microprocessado (chip e/ou magnético) ou outra tecnologia, fornecido pela contratada, individualizado por veículo ou por condutor, conforme definição da contratante.

7.1.1.1.2. O gestor da frota poderá, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela contratada:

7.1.1.1.2.1. ativar ou bloquear cartões a qualquer tempo;

7.1.1.1.2.2. alterar limites de abastecimento;

- 7.1.1.1.2.3. parametrizar horários autorizados;
- 7.1.1.1.2.4. consultar histórico de abastecimentos;
- 7.1.1.1.2.5. autorizar exceções ou liberações emergenciais.

7.1.1.2. Execução pela Contratada

7.1.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada nacional de postos de combustível, com consulta on-line, contemplando gasolina, gasolina aditivada, etanol, etanol aditivado, diesel comum e S-10, e eletropostos, conforme necessidade da contratante.

7.1.1.2.2. O abastecimento ocorrerá mediante apresentação do cartão (ou outra tecnologia) e identificação de cada usuário mediante senha pessoal com registro automático da transação.

7.1.1.2.3. O sistema deverá registrar e disponibilizar imediatamente:

- 7.1.1.2.3.1. data e hora da operação;
- 7.1.1.2.3.2. tipo e quantidade de combustível;
- 7.1.1.2.3.3. preço unitário e total;
- 7.1.1.2.3.4. hodômetro informado;
- 7.1.1.2.3.5. Dados do veículo abastecido;
- 7.1.1.2.3.6. Dados do usuário;
- 7.1.1.2.3.7. posto credenciado.

7.1.1.2.4. Estando o sistema inoperante, a contratada deverá permitir autorização manual em até 30 minutos, prorrogável por igual período, com registro posterior da transação.

7.1.1.2.5. Na hipótese de o veículo da CONTRATANTE dirigir-se a estabelecimento informado pela CONTRATADA como integrante da rede credenciada e, no momento do abastecimento, verificar-se inexistente, suspensão ou inoperante a relação comercial entre o estabelecimento e a CONTRATADA, a Contratada será notificada pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.1.1.2.5.1. A Contratada deverá manter a rede credenciada atualizada em tempo real via aplicativo, permitindo que o usuário visualize o próximo posto antes de entrar na zona de reserva de combustível ou bateria do veículo elétrico.

7.1.1.2.5.2. É dever da Contratante, por meio dos usuários por ela autorizados, consultar a lista atualizada da rede credenciada previamente aos deslocamentos a serem realizados em suas operações fiscalizatórias ou administrativas, e manter os veículos abastecidos em níveis satisfatórios, considerando sempre os riscos e a necessidade de garantir segurança e autonomia durante os percursos programados.

7.1.1.3. Prazos de Atendimento

- 7.1.1.3.1. Ativação ou bloqueio de cartões: até 2 horas.
- 7.1.1.3.2. Inclusão de novos veículos: até 24 horas após solicitação.
- 7.1.1.3.3. Emissão e entrega de segunda via de cartões: até 10 dias úteis.

7.1.1.4. Forma de Pagamento

7.1.1.4.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de fatura consolidada com todos os abastecimentos realizados no período.

7.1.1.4.2. O prazo para pagamento será de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.1.1.4.3. Eventuais divergências deverão ser contestadas pela contratante e respondidas pela contratada em até 3 dias úteis, com reemissão de fatura quando necessário.

7.1.1.5. Acompanhamento pelo Sistema da Contratada

7.1.1.6. O sistema deverá permitir:

7.1.1.6.1. consulta da rede credenciada de postos por município e estado;

7.1.1.6.2. extração de relatórios gerenciais (por veículo, condutor, centro de custo, tipo de combustível etc.);

7.1.1.6.3. atualização de limites e regras de abastecimento;

7.1.1.6.4. visualização de consumo médio e indicadores de eficiência;

7.1.1.6.5. exportação de dados em PDF, Excel ou outro padrão ofertado.

7.1.2. GESTÃO DE MANUTENÇÃO VEICULAR

7.1.2.1. Solicitação dos Serviços pela Contratante

7.1.2.1.1. A contratante abrirá solicitações de manutenção diretamente no sistema da contratada, informando:

7.1.2.1.1.1. placa e quilometragem do veículo;

7.1.2.1.1.2. tipo de manutenção (preventiva, corretiva ou emergencial);

7.1.2.1.1.3. descrição da demanda.

7.1.2.1.2. Alternativamente, poderá solicitar atendimento emergencial via central telefônica 24h, inclusive para acionamento de guincho.

7.1.2.2. Execução pela Contratada

7.1.2.2.1. A contratada deverá disponibilizar rede nacional de oficinas credenciadas, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra.

7.1.2.2.2. Após abertura da ordem de serviço, a oficina deverá realizar diagnóstico e enviar orçamento completo via sistema, contendo:

7.1.2.2.2.1. descrição do serviço;

7.1.2.2.2.2. peças necessárias;

7.1.2.2.2.3. custo da mão de obra;

7.1.2.2.2.4. prazo estimado para conclusão.

7.1.2.2.3. A contratante poderá aprovar, solicitar ajustes ou negar o orçamento, diretamente no sistema.

7.1.2.2.4. A execução só deverá ser iniciada após a aprovação formal do orçamento.

7.1.2.2.5. Após conclusão dos serviços, a nota fiscal emitida pela oficina credenciada deverá ser anexada ao sistema.

7.1.2.2.6. Quando aplicável o uso de cartão magnético para autorização de manutenções, lavagem e serviços de borracharia e guincho, a contratada fornecerá gratuitamente as primeiras vias de cartões conforme a necessidade da contratante, inclusive cartões coringa, sendo passível de cobrança apenas a emissão de segunda via do respectivo cartão.

7.1.2.3. Forma de Cotação de Preços no Sistema

7.1.2.4. O sistema deverá apresentar:

7.1.2.4.1. comparação automática de preços de peças e serviços entre oficinas credenciadas da região;

7.1.2.4.2. indicação da oficina com menor preço ou melhor prazo;

7.1.2.4.3. histórico de orçamentos por veículo.

7.1.2.5. Prazos de Atendimento:

7.1.2.5.1. Análise e envio de orçamento: até 48 horas após recebimento do veículo pela oficina.

7.1.2.5.2. Início dos serviços: até 24 horas após aprovação do orçamento.

7.1.2.5.3. Conclusão dos serviços: conforme prazo informado no orçamento aprovado.

7.1.2.5.4. Atendimento emergencial (pane): acionamento imediato e encaminhamento ao guincho em até 60 minutos.

7.1.2.6. Forma de Pagamento

7.1.2.6.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante fatura consolidada com todas as manutenções executadas.

7.1.2.6.2. Prazo de pagamento: até 30 dias após o recebimento da nota fiscal atestada.

7.1.2.6.3. Valores divergentes serão contestados e ajustados pela contratada em até 3 dias úteis.

7.1.2.7. Acompanhamento pelo Sistema da Contratada

7.1.2.8. O sistema deverá disponibilizar:

7.1.2.8.1. consulta à rede credenciada atualizada de oficinas por região.

7.1.2.8.1.1. As recusas de atendimento pelas oficinas credenciadas serão informadas mediante notificação à Contratada, para resolução em até 72h, sob pena de registro de ADVERTÊNCIA no SICAF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.1.2.8.2. controle de históricos de manutenção por veículo.

7.1.2.8.3. aprovação digital de orçamentos.

7.1.2.8.4. acompanhamento de ordens de serviço em tempo real.

7.1.2.8.5. relatórios detalhados de custos, peças trocadas, mão de obra, prazos etc.

7.1.2.8.6. alertas automáticos de manutenção preventiva com base na quilometragem ou tempo.

7.1.3. GESTÃO DE RASTREAMENTO VEICULAR

7.1.3.1. Solicitação dos Serviços pela Contratante

7.1.3.1.1. A contratada instalará equipamentos de rastreamento nos veículos indicados pela contratante, conforme cronograma acordado.

7.1.3.1.2. Chamados para manutenção, substituição ou retirada de dispositivos serão registrados via sistema ou central de atendimento.

7.1.3.2. Execução pela Contratada

7.1.3.2.1. Instalação dos rastreadores conforme agendamento, com calibração e validação da comunicação dos dados.

7.1.3.2.1.1. A instalação dos rastreadores será realizada em conjunto com a entrega e testagem de todas as primeiras vias de cartões de acesso e cartões coringa (quando aplicável o uso), conforme a demanda da Contratante, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do Contrato, acompanhado da nota de empenho. O faturamento terá sua apuração iniciada a partir da confirmação da instalação dos equipamentos e entrega e testagem dos cartões coringa e de acesso dos motoristas cadastrados pela Contratante.

7.1.3.2.1.1.1. Instalações adicionais serão realizadas mediante ordem de serviço, acompanhadas do respectivo Termo Aditivo e atualização do empenho em favor do fornecedor Contratado.

7.1.3.2.2. Disponibilização de plataforma on-line contendo:

7.1.3.2.2.1. localização em tempo real;

7.1.3.2.2.2. relatórios de rotas e trajetos;

7.1.3.2.2.3. alerta de ignição e paradas;

7.1.3.2.2.4. alertas configuráveis (ex.: velocidade, área restrita, uso fora do horário);

7.1.3.2.2.5. registro de eventos e histórico completo.

7.1.3.2.3. Troca de equipamentos defeituosos em até 72 horas após solicitação.

7.1.3.2.4. Suporte técnico remoto 24h.

7.1.3.3. Prazos de Atendimento

7.1.3.3.1. Instalação de novos equipamentos: até 7 dias úteis.

7.1.3.3.2. Reparo/substituição de dispositivos: até 72 horas.

7.1.3.3.3. Atendimento emergencial remoto: resposta em até 2 horas.

7.1.3.4. Forma de Pagamento

7.1.3.4.1. Pagamento mensal por veículo rastreado, mediante fatura consolidada.

7.1.3.4.2. Prazo: 30 dias após ateste da nota fiscal.

7.1.3.5. Acompanhamento pelo Sistema da Contratada

7.1.3.6. O sistema deverá permitir:

7.1.3.6.1. monitoramento em tempo real;

7.1.3.6.2. acesso a relatórios gerenciais e históricos;

7.1.3.6.3. exportação de dados;

7.1.3.6.4. criação de cercas eletrônicas e alertas específicos;

7.1.3.6.5. painel consolidado de toda a frota nacional;

7.1.3.6.6. integração opcional com sistemas administrativos da contratante, quando compatível.

7.1.3.7. A contratada deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo eles serem homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

7.1.3.8. Permitir além do monitoramento via web, o acompanhamento do sistema via aplicativo para Sistemas Operacionais Android e iOS.

7.1.3.9. Toda comunicação que for originada do veículo deve atender aos seguintes requisitos: possibilitar, no mínimo, ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, velocidade média e localização.

7.1.3.10. O serviço deverá oferecer cobertura em todo o território nacional; Funcionamento 24 horas, durante 7 dias por semana. Os mapas digitais e georreferenciados deverão ser disponibilizados para todo o território nacional. Possibilidade de definição de perfis de usuário para controle de acesso ao sistema. Cadastramento e edição dos dados dos veículos pelo usuário.

7.1.3.11. Informações On-line: Apresentação da localização do veículo, ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil em tempo real e com data e horário da última posição do veículo, com informações de qual motorista está utilizando o veículo no momento (inserção manual de informação no sistema pela Contratante). Velocidade média, estado da ignição (ligada/desligada). Tempo parado com motor ligado. Rastro percorrido. Distância percorrida. Registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade e localidade com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 12 (doze) meses no banco de dados. Visualização do trajeto realizado por veículo, de forma individualizada. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa. Deverá permitir a exportação dos relatórios pelo usuário em formato PDF e XLS/XLSX.

7.1.3.12. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ser realizada diretamente na Sede do Contratante, ou em estabelecimento localizado no município do Contratante, em datas

previamente agendada pela gestão do contrato. A instalação deverá ocorrer em prazo não superior a 20 dias, a contar da data da assinatura do contrato. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada. Se tratando de um veículo novo, ainda com garantia, o modelo do equipamento, localização, e forma de instalação deve ser realizada **de forma que não invalide a garantia do veículo**.

7.1.3.13. A contratada se responsabilizará integralmente, arcando com todos os custos, incluindo manutenção, mão de obra e troca de peças, caso a instalação de seus equipamentos cause danos aos Veículos da frota da contratante, ou cause a perda de garantia do veículo.

7.1.3.14. Todos os acessórios, chips M2M, antenas e cabos necessários para a instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem amortizados no custo total da contratação. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a sua substituição ou reparação em caso de defeitos no funcionamento, em até 72 horas após a abertura do chamado (via e-mail). A contratada deverá arcar com os custos de instalação, desinstalação, frete, manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à contratante; A contratada, não poderá cobrar taxa de instalação e desinstalação, nem sob qualquer outra denominação, do equipamento em caso de remanejamento para outro veículo que compõe a frota da Contratante.

7.1.3.15. **O custo unitário do aparelho deverá constar da proposta apresentada pela contratada, para fins de possível ressarcimento pelo agente vinculado à contratante que tenha causado dano irreversível ao aparelho por dolo ou culpa. Como condição para pagamento da indenização referida no subitem anterior, a contratada deverá apresentar laudo técnico especificando o defeito e as possíveis causas deste, além de orçamento detalhado para realização do reparo.**

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas

necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.13. Será designado, como fiscal do Contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.117 da Lei 14.133/2021.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.15. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, tanto física, quanto eletronicamente, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APÊNDICE I do presente Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

9.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.3.1. **Pontualidade:** Atender prontamente às demandas, observando criteriosamente os prazos regulamentares e/ou previstos no instrumento contratual.

9.3.2. **Capacidade Técnica:** Empregar uso de mão de obra qualificada e regularizada na execução contratual.

9.3.3. **Habilitação e Regularidade Fiscal:** Manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para fins de contratação.

9.4. **Do recebimento:**

9.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

9.4.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e

Instruções exigíveis.

9.4.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.4.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.4.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. Liquidação:

9.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.2.1. o prazo de validade;

9.5.2.2. a data da emissão;

9.5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.5.2.5. o valor a pagar; e

9.5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.5.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.5.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6. Prazo de pagamento:

9.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9.6.3. **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento**, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o fato, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{1}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.7. Forma de pagamento:

9.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.4. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. **No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

9.8. Antecipação de pagamento:

9.8.1. Não será permitida a antecipação de pagamento. Todos os pagamentos estão condicionados à efetiva prestação dos serviços pactuados.

9.9. Cessão de crédito:

9.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.9.1.1. Não serão permitidas cessões de crédito não fiduciárias.

9.9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9.10. Faturamento dos Serviços de Gestão de Frota - Abastecimento e Manutenção Veicular

9.10.1. O faturamento dos serviços contratados será realizado pela CONTRATADA mediante emissão de fatura mensal, contendo a discriminação detalhada dos custos relacionados aos serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como às despesas de abastecimento veicular realizados no período de referência.

9.10.2. A nota fatura deverá ser acompanhada de relatório analítico mensal, contendo, no mínimo:

9.10.2.1. identificação dos veículos atendidos (placa, modelo e unidade de alocação);

9.10.2.2. data, tipo e descrição dos serviços executados, e eventual destaque em caso de desconto sobre as aquisições ou serviços prestados;

9.10.2.3. quilometragem na data de cada serviço;

9.10.2.4. classificação do gasto (manutenção preventiva, corretiva, pneus, peças, serviços,

combustíveis etc.);

9.10.2.5. fornecedores utilizados e respectivos valores unitários;

9.10.2.6. comprovação documental, contendo: ordens de serviço, notas fiscais dos fornecedores (rede credenciada) e comprovantes de abastecimentos emitidos pelo sistema contratado;

9.10.2.7. eventuais glosas ou retenções aplicadas pela Contratante.

9.10.3. Os valores faturados deverão respeitar os limites e condições estabelecidos no contrato, no Plano de Manutenção Preventiva aprovado e nas tabelas regulamentares vigentes, quando houver, sendo vedada a inclusão de encargos ou custos não previstos, sem autorização formal da Contratante.

9.10.4. O pagamento será realizado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura com sua respectiva documentação comprobatória e relatório mensal, condicionando-se à atestação pela área gestora do contrato.

9.10.5. A ausência de documentos comprobatórios, inconsistências no relatório ou serviços não autorizados implicará glosa parcial ou total do valor faturado, até sua regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas neste contrato.

9.10.6. Eventuais divergências comprovadas entre valores cobrados e preços praticados pelos fornecedores ou registrados no sistema eletrônico de gestão de frota deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, mediante emissão de nota fiscal complementar ou nota de crédito, conforme o caso.

9.10.6. A contratada obriga-se a emitir nota fiscal apenas para os serviços por ela efetivamente prestados - Taxa de Administração do Sistema, ou emissão de 2ª via de cartão, quando houver.

9.10.7. Dos Estabelecimentos Credenciados

9.10.7.1. Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão emitir nota fiscal diretamente em nome da Contratante, única e exclusivamente relativa aos bens e serviços efetivamente fornecidos aos veículos vinculados ao contrato.

9.10.7.2. A nota fiscal deverá descrever o serviço prestado ou o produto fornecido, com seus respectivos valores unitários, tributos incidentes e demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável, indicando, obrigatoriamente, o número da ordem de serviço de manutenção autorizada via sistema da Gerenciadora.

9.10.7.2.1. A nota fiscal dos serviços de manutenção veicular (incluídos também os serviços de lava jato, guincho e borracharia) será disponibilizada no sistema da Contratada para conhecimento e controle da Contratante, imediatamente após sua emissão.

9.10.8. Da Remuneração da Gerenciadora

9.10.8.1. A Gerenciadora não poderá, em hipótese alguma, reemitir nota fiscal referente aos bens e serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, sendo vedada qualquer forma de refaturamento que implique duplicidade de tributação (bitributação).

9.10.8.2. A Gerenciadora emitirá exclusivamente fatura e nota fiscal de natureza de serviço, limitada ao valor de sua taxa de administração/gestão, calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Referência/Proposta Comercial, fixa ou aplicável sobre o montante efetivamente consumido e devidamente comprovado pela contratante.

9.10.8.2.1. As cobranças pelas emissões de 2ªs vias de cartões magnéticos, quando demandadas, também comporão o faturamento mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

9.10.8.3. A cobrança referida no item anterior deverá ser acompanhada de relatório consolidado contendo, no mínimo as informações previstas no subitem 9.10.2.

9.10.8.4. A Contratante pagará à Gerenciadora os valores líquidos das Notas Fiscais emitidas pela Rede Credenciada, e será responsabilidade da Gerenciadora realizar os devidos repasses aos prestadores de serviço.

9.10.8.4.1. Os valores referentes à aquisição de combustíveis e manutenção veicular não se configuram como remuneração da Gerenciadora, mas sim da Rede Credenciada. A remuneração da Rede Credenciada será intermediada pela Gerenciadora, nos termos dos convênios firmados entre ambas as partes, sobre o qual a Contratante não possui nenhum tipo

de ingerência.

9.10.8.4.2. Os valores referentes à aquisição de combustíveis serão quitados em sua integralidade, mediante apresentação de fatura, composta por todos os abastecimentos realizados no período de apuração, juntados ainda cópias de todos os cupons fiscais emitidos pelos Postos Credenciados.

9.10.8.4.3. Os valores referentes à aquisição de peças e serviços de manutenção, lava jato, borracharia e guincho serão quitados de acordo com os valores líquidos das notas fiscais, decorrentes das retenções dos impostos realizadas pela Contratante, mediante apresentação de fatura, composta por todos os serviços realizados no período de apuração, juntados ainda cópias de todas as notas fiscais emitidas pelas Oficinas, borracharias, lava jatos e guinchos credenciados.

9.10.9. Da Glosa e da Conferência

9.10.9.1. A Contratante efetuará a análise das notas fiscais emitidas pelos credenciados e dos relatórios de cobrança apresentados pela Gerenciadora, podendo glosar itens considerados indevidos, inconsistentes ou não autorizados.

9.10.9.2. Os valores glosados não integrarão a base de cálculo para cobrança da taxa de administração/gestão.

9.10.10. Da Responsabilidade Tributária

9.10.10.1. Os estabelecimentos credenciados serão os responsáveis tributários pelos tributos incidentes sobre a operação de venda de bens e prestação de serviços realizados no âmbito deste contrato.

9.10.10.2. A Gerenciadora será responsável apenas pelos tributos incidentes sobre a prestação de serviços de gestão e administração da rede credenciada, não assumindo responsabilidade tributária pelos serviços ou bens fornecidos diretamente pelos credenciados à contratante.

9.10.10.3. Caberá à Contratante a responsabilidade pela retenção e recolhimento dos tributos inerentes à prestação de serviços, eventualmente destacados nas notas fiscais emitidas contra si.

9.11. Faturamento dos Serviços de Rastreamento Veicular

9.11.1. O faturamento dos serviços contratados será realizado pela CONTRATADA mediante emissão de nota fiscal eletrônica mensal (NFS-e), contendo a discriminação detalhada dos serviços prestados no período de referência.

9.10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada de relatório analítico mensal, contendo, no mínimo:

9.10.2.1. identificação dos veículos atendidos (placa, modelo e unidade de alocação);

9.10.2.2. data, tipo e descrição dos serviços executados;

9.10.2.3. eventuais glosas ou retenções aplicadas pela Contratante.

9.10.3. Os valores faturados deverão respeitar os limites e condições estabelecidos no contrato, sendo vedada a inclusão de encargos ou custos não previstos, sem autorização formal da Contratante.

9.10.4. O pagamento será realizado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal com sua respectiva documentação comprobatória e relatório mensal, condicionando-se à atestação pela área gestora do contrato.

9.10.5. A ausência de documentos comprobatórios, inconsistências no relatório ou serviços não autorizados implicará glosa parcial ou total do valor faturado, até sua regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas neste contrato.

9.10.6. Eventuais divergências comprovadas entre valores cobrados e preços pactuados deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, mediante emissão de nota fiscal complementar ou nota de crédito, conforme o caso.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade

PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, via Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto e, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação jurídica:

10.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

10.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.4.2.1. ATENÇÃO: Caso na certidão não conste informação de validade que ateste sua vigência, será considerada expirada/inválida a certidão emitida há mais de 90 (noventa) dias da data marcada para realização da sessão pública.

10.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante).

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.4.7. Em relação ao Balanço Patrimonial em formato digital, a sua autenticação será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos do § 1º, do art. 78- A do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966 (incluído pelo Decreto n.º 8.638, de 25 de fevereiro de 2016). Já o empresário ou a sociedade empresária que não estiverem obrigados a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, esses poderão apresentar cópia digitalizada do Balanço Patrimonial autenticado pela junta comercial. As demais pessoas jurídicas deverão apresentar a cópia digitalizada do Balanço Patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, autenticada pelo órgão responsável pelo seu registro.

10.5. Qualificação Técnica:

10.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove bom desempenho contratual por no mínimo 12 meses de contrato.

10.5.1.1. Será aceito o atestado de capacidade técnica que comprove experiência inferior a 12 meses em caso de empresa constituída a menos de 2 anos.

10.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de tempo de experiência, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou intercalada.

10.5.2. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como faturas ou notas fiscais.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total máximo preliminar da contratação, visto se tratar de uma Ata de Registro de Preços, é estimado em R\$ 3.419.019,60 (três milhões, quatrocentos e dezenove mil, dezenove reais e sessenta centavos), conforme planilha a seguir:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	192	R\$ 120,00	R\$1.920,00	R\$ 23.040,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	103	R\$ 25,00	---	R\$ 2.575,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	2.294.132	R\$ 1,00	---	R\$ 2.294.132,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	204	R\$ 100,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	55	R\$ 25,00	---	R\$ 1.375,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	781.535	R\$ 1,00	---	R\$ 781.535,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	1.620	R\$ 178,48	R\$ 24.094,80	R\$ 289.137,60
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	195	R\$ 35,00	---	R\$ 6.825,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 3.419.019,60		

11.2. O CRMV-PE, enquanto Órgão Gerenciador da futura contratação, observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização do levantamento de mercado, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

11.3. Para consulta dos preços médios de mercado, foi realizada na fase do Estudo técnico Preliminar, pesquisa junto a 25 fornecedores locais (sem retorno), combinada com a consulta ao Portal de Compras do Governo. Desta forma foi possível aferir os valores unitários estimados dos itens listados das contratações realizadas para o objeto.

11.4. A presente planilha de preços observa o somatório geral conforme os quantitativos demandados pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes durante a fase de intenção de registro de preços, realizada de 19/03/2026 a 01/04/2026.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. **Será exigida a garantia** da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas a seguir:

12.1.1. Até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato firmado, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.2. A contratada informará à Contratante oficialmente por canal digital - EMAIL, em até 2 dias úteis contados de sua convocação, qual a modalidade de garantia escolhida pela mesma, cujas regras constarão no Termo de Contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos dos Órgãos Participantes.

13.2. No CRMV-PE, a contratação será atendida pelas seguintes rubricas:

13.2.1. Gestão de Abastecimento Veicular:

- Conta - 6.2.2.1.1.01.02.01.001.001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

13.2.2. Gestão de Manutenção e Rastreamento Veicular:

- Conta - 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 - Manutenção e Conservação de Veículos - PJ.

13.3. Os objetos da pretensa contratação, no âmbito do CRMV-PE se encontram alocados no PCA/2026 sob os seguintes IDs:

13.3.1. PCA/2026 - 09791450000114-0-000001/2026

13.3.1.1. Gestão de Frota - Abastecimento Veicular - 389195-59/2026

13.3.1.2. Gestão de Frota - Manutenção Veicular - 389195-59/2026

13.3.1.3. Gestão de Frota - Rastreamento Veicular - 389195-46/2026

13.4. Após a homologação da contratação, firmado o termo de contrato ou ordem de fornecimento ou execução, será realizado o respetivo empenho em favor do fornecedor dos créditos necessários ao cumprimento do contrato no exercício 2026.

13.5. Os demais participantes informarão suas respectivas rubricas quando das formalizações dos seus respectivos contratos.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. As propostas deverão ser encaminhadas nos prazos delimitados no Edital de Licitação, obedecendo aos critérios estabelecidos no modelo do APÊNDICE II do presente Termo de Referência.

14.2. Nenhum fornecedor será obrigado a utilizar o modelo disponibilizado, todavia, a proposta encaminhada deverá abranger todas as informações que compõem o modelo do APÊNDICE II, sob pena de recusa pela negativa na prestação das informações.

14.3. Aos interessados, o modelo de proposta comercial em formato Excel, editável, se encontra disponibilizado para download em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/17Yu26YnAgtQJfzq9kbZmAwZV-Ku9Preu/edit?usp=sharing&ouid=112132319798678730482&rtpof=true&sd=true>

15. APÊNDICES

15.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes Apêndices:

15.1.1. APÊNDICE I - Instrumento de Medição de Resultados;

15.1.2. APÊNDICE II - Modelo de Proposta Comercial;

15.1.3. APÊNDICE III - Minuta do Termo de Contrato;

15.1.3.1. ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO - Minuta do Termo De Confidencialidade e Compromisso com a LGPD.

15.1.4. APÊNDICE IV - Relação Atual da Composição das Frotas dos Futuros Contratantes;

15.1.5. APÊNDICE V - Estudo Técnico Preliminar.

16. RESPONSÁVEIS

Gutemberg Felix Ferreira
DETEC/PE

Ricardo dos Santos Carvalho
SEFISC/PE

Recife/PE, 20 de maio de 2026.

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

P.A. 0370031.00000280/2025-51

Na presente contratação o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE) e Órgãos Participantes adotarão o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) em conformidade com o previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Será realizada uma avaliação da qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato com o objetivo de proporcionar a melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços.

Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do IMR, terão como base os graus relacionados na tabela 1, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Indicador: Pontualidade - Atender prontamente às demandas, observando criteriosamente os prazos regulamentares e/ou previstos no instrumento contratual.	
Item	Descrição
Finalidade	Acompanhar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a Cumprir	100% da prestação de serviço nos prazos previstos no Termo de Referência e Contrato.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de prestação de serviços e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Forma de Acompanhamento	Relatório de Avaliação a ser realizado pelo Fiscal do Contrato com base no histórico dos serviços prestados e por e-mails de tratativas entre Contratada e Contratante.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de serviços solicitados x quantidade de atrasos na execução.
Início da Vigência	Início da Execução dos serviços.
Faixa de Ajustes	1 - 100% dos serviços realizados dentro do prazo - pagamento integral da fatura. 2 - De 95% até 99,9% dos serviços realizados dentro do prazo - glosa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura. 3 - De 90% até 94,9% dos serviços realizados dentro do prazo - glosa de 3% (três por cento)

	do valor da fatura.
Sanções	Serão instruídos processos de sanção administrativa para o caso de ocorrências em quantitativo superior aquelas definidas na Faixa de Ajuste, no caso de aplicação de glosa por 3 vezes consecutivas ou não; e nos casos de descumprimento das obrigações e do objeto contratado, o que caracterizará inexecução parcial de obrigação assumida.
Observações	O valor apurado da glosa será realizado na fatura do item de referência e as sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no Edital da Licitação.
Indicador: Capacidade Técnica - Empregar uso de mão de obra qualificada e regularizada na execução contratual.	
Item	Descrição
Finalidade	Acompanhar o emprego de mão de obra qualificada na execução dos serviços.
Meta a cumprir	100% dos atendimentos realizados por profissionais qualificados.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de prestação de serviços e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Forma de Acompanhamento	Relatório de Avaliação por parte do Fiscal do Contrato, pelo qual será demonstrada a quantidade de prestação de serviços por profissionais qualificados e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de serviços realizados x quantidade de ocorrências na execução.
Início da Vigência	Início da execução dos Serviços.
Faixa de Ajustes	1 - 100% dos serviços realizados por profissionais qualificados - pagamento integral da fatura. 2 - De 95% até 99,9% dos serviços realizados por profissionais qualificados - glosa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura e correção dos serviços executados sem ônus para o contratante. 3 - De 90% até 94,9% dos serviços realizados por profissionais qualificados - glosa de 3% (três por cento) do valor mensal da fatura e correção dos serviços executados sem ônus para o contratante.
Sanções	A cada verificação de atendimento por profissionais sem a qualificação exigida, será a contratada advertida a notificar o prestador de serviços (credenciada) para sanar as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções, à contratada. Serão instruídos processos de sanção administrativa para o caso de ocorrências em quantitativo igual ou superior aquelas definidas na Faixa de Ajuste, para ADVERTÊNCIA, na primeira ocorrência, diante da ausência de providências, e, no caso de aplicação de glosas por reincidência, por três vezes, consecutivas ou não, serão tomadas as iniciativas para a rescisão contratual por falha na execução do contrato, e o devido registro no SICAF da penalidade de

	IMPEDIMENTO DE LICITAR, após a tramitação do respectivo PAD, assegurado à Contratada o direito ao contraditório.
Observações	O valor apurado da glosa será realizado na fatura do item de referência e as sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no Edital da Licitação.
Indicador: Habilitação e Regularidade Fiscal - Manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para fins de contratação.	
Item	Descrição
Finalidade	Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
Meta a Cumprir	100% do atendimento das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no Edital, Termo de Referência e no Termo de Contrato.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de ocorrências a serem analisadas para fins de retenção de pagamentos.
Forma de Acompanhamento	Relatório e Acompanhamento pelo Fiscal do Contrato via SICAF, a cada fatura / nota fiscal emitida.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências por faturamento.
Início da Vigência	Início da execução dos serviços.
Faixa de Ajustes	1 - 100% das faturas / notas fiscais acompanhadas dos documentos comprobatórios de manutenção da habilitação e regularidade fiscal - Pagamento integral da fatura. 2 - Abaixo de 100% das faturas / notas fiscais acompanhadas dos documentos comprobatórios de manutenção da habilitação e regularidade fiscal - possibilidade de retenção do pagamento para diligência junto ao órgão fiscalizatório competente para análise da verificação da inadimplência da contratada, e disponibilização dos recursos retidos para quitação da obrigação.
Sanções	Será instruído processo de sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, a ser registrado no SICAF, e, em caso de reincidência, será iniciado o processo de rescisão contratual por INABILITAÇÃO da contratada, e o devido registro no SICAF da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR, após a tramitação do respectivo PAD, assegurado à Contratada o direito ao contraditório.
Observações	As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no Edital da Licitação.

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo: 0370031.00000280/2025-51

Pregão Eletrônico nº 90003/2026 (SRP)

Razão Social:	
CNPJ:	E-mail:
Endereço:	Telefone:
Proprietário/Sócio/Procurador:	CPF:

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, CNPJ 09.791.450/0001-14, a proposta final, consubstanciada no **Resultado da Fase Competitiva**, para atendimento do Órgão Gerenciador e demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento dos custos abaixo:

GRUPO 1 - GESTÃO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO VEICULAR									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA	DESCONTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Taxa Administrativa Sistema de Gestão de Abastecimento e Manutenção	25372	Mensal	192	R\$ 120,00	0,000%	R\$	R\$	R\$
2	2ª via de Cartão Magnético (Se Aplicável)	15423	Unit	103	R\$ 25,00	0,000%	R\$	SOB DEMANDA	R\$
3	Abastecimento Veicular (aquisição de combustíveis - orçamento da Instituição)	461506	Sob Demanda	2.294.132	R\$ 1,00	0,000%	R\$ 1,00	SOB DEMANDA	R\$ 2.294.132,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA									R\$

GRUPO 2 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO VEICULAR									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA	DESCONTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL
4	Taxa Administrativa Sistema de Gestão de Manutenção Veicular	25518	Mensal	204	R\$ 100,00	0,000%	R\$	R\$	R\$
5	2ª via de Cartão Magnético (Se Aplicável)	15423	Unit	55	R\$ 25,00	0,000%	R\$	SOB DEMANDA	R\$
6	Manutenção Veicular (serviços em geral - orçamento da Instituição)	3565	Sob Demanda	781.535	R\$ 1,00	0,000%	R\$ 1,00	SOB DEMANDA	R\$ 781.535,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA									R\$

GRUPO 3 - GESTÃO DE RASTREAMENTO VEICULAR									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA	DESCONTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL
7	Taxa Administrativa Gestão de Rastreamento	25410	Mensal	1620	R\$ 178,48	0,000%	R\$	R\$	R\$

8	2ª via de Cartão Magnético (Se Aplicável)	15423	Unit	195	R\$ 35,00	0,000%	R\$	SOB DEMANDA	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA									R\$

VALOR TOTAL POR EXTENSO _____.

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data_____.

Assinatura do Representante Legal
(se procurador, anexar procuração)

ANEXO DA PROPOSTA - TABELA DE REFERÊNCIA (exemplificativa) - RASTREAMENTO VEICULAR

Custos de reposição de equipamentos danificados pelo contratante - para fins de reembolso.

Item	Descrição	Valor Unitário	Total
1	Módulo Rastreador	R\$ xxx	R\$ xxx
2	Mão de Obra de Instalação	R\$ xxx	R\$ xxx
x	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de xxxxxxxx

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE XXXX E
A EMPRESA XXX, VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GESTÃO DE FROTA PARA
GERENCIAMENTO DE
ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO
E RASTREAMENTO VEICULAR, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO
CRMV-XX.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de xxxxx – CRMV-xx, sediado à Rua xxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Médico(a) Veterinário(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 5.517, de 1969, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 0370031.00000280/2025-51 - SUAP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - UASG 389195, nos termos do Instrumento Convocatório - Edital/Termo de Referência e da proposta apresentada, que integram o presente contrato, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização e rastreamento dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina Veterinária de xxxxxxxx, ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, e de acordo com a tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	CATSER	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	1		Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade.	25372	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
	2		Taxa Reemissão de Cartão Magnético (estimativo - sob demanda).	15423	R\$ ---	Sob Demanda	R\$ ---
	3		Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis (meramente estimativo).	461506	R\$ ---	Sob Demanda	R\$ ---
VALOR TOTAL					R\$		

--	--	--	--	--	--	--	--

GRUPO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	CATSER	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
2	4		Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade.	25518	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
	5		Taxa Reemissão de Cartão Magnético (estimativo - sob demanda).	15423	R\$ ---	R\$ Sob Demanda	R\$ ---
	6		Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos (meramente estimativo).	3565	R\$ ---	Sob Demanda	R\$ ---
VALOR TOTAL					R\$		

GRUPO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	CATSER	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
3	7		Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular para atendimento de XXX veículos Institucionais - Mensalidade por veículo.	25410	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
	8		Taxa Reemissão de Cartão Magnético (estimativo - sob demanda).	15423	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
VALOR TOTAL					R\$		

1.2. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3. Os valores do combustível (item 3) e da manutenção veicular (item 6) são meramente estimativos, sendo considerado para fins de faturamento exclusivamente o valor praticado na bomba, no ato do abastecimento, e aqueles cotados pelas oficinas credenciadas, no ato da contratação da manutenção, conforme tabela de mercado.

1.4. Para o grupo Rastreamento: fica registrado o valor de R\$xxx, incluída a mão de obra para instalação, para reembolso à Contratada pela substituição de equipamentos danificados pela Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de xx (xxxxx) meses, com início na data de xxxxx e encerramento em xxxxxx, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

A vigência do Contrato ficará a cargo de cada Contratante, podendo ser determinada a duração de 12, 24, 36, 48 ou 60 meses, prorrogável até a vigência máxima decenal, conforme realidade e interesse de cada Participante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A presente contratação será executada de acordo com a demanda da Contratante.

Em caso de registro de percentual de desconto sobre faturamento:

3.4. Será realizado desconto de x% sobre o faturamento dos seguintes itens:

3.4.1. xxxxx

3.4.2. xxxxx

3.5. Os itens X, Y e Z já se encontram corrigidos pelo percentual de desconto de X%, de acordo com a proposta resultante do Pregão Eletrônico 90003/2026 (SRP).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-xx, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 – Manutenção e Conservação de Veículos – PJ;

6.2.2.1.1.01.02.02.006.039 – Material para Manutenção de Veículos;

6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os critérios de pagamento são os estabelecidos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PECUNIÁRIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada optou pela prestação de garantia na modalidade de _____.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime e modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

9.2. A contratada está obrigada a se manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra este Contrato, para todos os efeitos legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, exceto, a cessão fiduciária de direitos creditícios, desde que atendidos os requisitos previstos no item 9.9 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre em conformidade com as reais necessidades e demandas da Contratante.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre em conformidade com as reais necessidades e demandas da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no D.O.U. e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que porventura decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de xxxxxx - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de xxxxxx

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratante

Representante Legal

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Razão Social

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratada

Testemunhas:

Nome

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Setor

Gestor do Contrato

Nome

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Setor

Fiscal do Contrato

REVISOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB/xx nº xxxxx

Assessor Jurídico

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de XXXXX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

CONTRATO Nº XXX/2026

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de XXXXX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE XXXXX – CRMV-XX**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517/1968, com sede na cidade XXXXXXXX, doravante denominado **CONTROLADOR**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada **OPERADORA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A LGPD**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o compromisso da OPERADORA quanto à confidencialidade das informações e ao adequado tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do **Contrato nº XXX/2026**, cujo objeto é a prestação de serviços de XXXXXXXXXX.

1.2. Este Termo integra o Contrato nº XXX/2026 para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Termo, aplicam-se as definições constantes na LGPD, especialmente:

3.1.1. **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

3.1.2. **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

3.1.3. **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais;

3.1.4. **Controlador:** CRMV-XX;

3.1.5. **Operador:** XXXXXXXX (Contratada).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

4.1. A OPERADORA compromete-se a:

4.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do Contrato nº XXX/2026, observando as instruções formais do CONTROLADOR;

4.1.2. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, não os divulgando, compartilhando ou utilizando para fins diversos dos previstos contratualmente;

4.1.3. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

4.1.4. Restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos seus empregados e prepostos que necessitem das informações para execução do contrato, garantindo que estes também estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;

- 4.1.5. Não subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e expressa do CONTROLADOR;
- 4.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTROLADOR a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- 4.1.7. Auxiliar o CONTROLADOR no atendimento de solicitações dos titulares de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando relacionado ao objeto contratual;
- 4.1.8. Eliminar ou devolver os dados pessoais após o término da vigência contratual, salvo obrigação legal ou regulatória que justifique sua retenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Consideram-se confidenciais todas as informações, dados, documentos, sistemas, relatórios, credenciais de acesso, dados cadastrais de profissionais, candidatos, eleitores e quaisquer outras informações acessadas em decorrência da execução contratual.
- 5.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato nº XXX/2026, por prazo indeterminado, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

- 6.1. A OPERADORA responde civil e administrativamente pelos danos causados em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais, quando descumprir a legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas do CONTROLADOR, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD.
- 6.2. A OPERADORA responsabiliza-se por atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados que atuem na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. O descumprimento das disposições deste Termo poderá ensejar:
- 7.1.1. Aplicação das penalidades previstas no Contrato nº XXX/2026 e na Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.2. Responsabilização nos termos da LGPD;
- 7.1.3. Rescisão contratual, sem prejuízo de indenizações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Este Termo passa a vigorar na data de sua assinatura e integra o Contrato nº XXX/2026 para todos os fins legais.
- 8.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de XXXXXX, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.
- 8.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Local e data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de xxxxxxx

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratante

Representante Legal

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Razão Social

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Contratada

REVISOR:

xxxxxxxxxxxxxxxxx
OAB/xx nº xxxxx
Assessor Jurídico

APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELAÇÃO DA COMPOSIÇÃO ATUAL DA FROTA DOS FUTUROS CONTRATANTES

CRMV	Marca	Modelo	Ano Fab.	QTD	Observações
PE	FIAT	ARGO	2025	1	XXX
	TOYOTA	ETIOS	2017	1	XXX
	MITSUBISH	L-200	2025	1	XXX
	BYD	SOG PRO GS	2026	1	XXX
AL	VOLKSWAGEN	GOL	2015	1	XXX
	A LICITAR	...	2026	1	VEÍCULO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO
	A LICITAR	...	2026	1	VEÍCULO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO
AP	TOYOTA	ETIOS	2017	1	XXX
CE	HONDA	FAN CG 150	2014	1	XXX
	RENAULT	DUSTER EXPRESSION	2017	1	XXX
	FORD	KA SEDAN FLEX	2020	1	XXX
	FIAT	TORO	2023	1	XXX
DF	FIAT	ARGO	2025	3	XXX
ES	RENAULT	SANDERO EXP	2020	3	XXX
	A LICITAR	SUV	2026	2	VEÍCULO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO
MA	RENAULT	SANDERO EXP	2017	2	XXX
	A LICITAR	PICK-UP	2026	2	VEÍCULO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO
MG	CHEVROLET	CRUZE	2023	1	XXX
	CITROEN	C3	2023	9	XXX
	MERCEDEZ BENZ	FURGÃO	2020	1	XXX
	CHEVROLET	SPIN	2023	1	XXX
	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2023	1	XXX
MS	NISSAN	SENTRA	2024	5	XXX
MT	VOLKSWAGEN	GOL	2018	1	XXX
	NISSAN	FRONTIER	2022	1	XXX
	CHEVROLET	SPIN	2022	1	XXX
	CHEVROLET	ONIX	2022	4	XXX
PA	CHEVROLET	ONIX	2022	1	XXX
	MITSUBISH	L-200	2020	1	XXX
	FIAT	PALIO	2015	1	XXX
	VOLKSWAGEN	GOL	2010	1	XXX
PI	JEEP	RENEGADE	2015	1	XXX
	FIAT	TORO	2017	1	XXX
PR	FIAT	FASTBACK	2025	1	XXX
	CITROEN	C3	2025	1	XXX
	FIAT	ARGO	2025	13	XXX
RJ	MERCEDEZ BENZ	FURGÃO	2026	1	XXX
	FORD	RANGER	2025	1	XXX
	NISSAN	SENTRA	2023	1	XXX
	FIAT	ARGO	2022	5	XXX
	VOLKSWAGEN	FOX	2019	1	XXX

RN	FIAT	CRONOS	2025	1	XXX
	A LICITAR	...	2026	1	VEÍCULO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO
	A LICITAR	...	2026	1	VEÍCULO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO
RO	FORD	RANGER	2025	1	XXX
	A LICITAR	...	2026	1	VEÍCULO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO
	A LICITAR	...	2026	1	VEÍCULO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO
	A LICITAR	...	2026	1	VEÍCULO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO
	A LICITAR	...	2026	1	VEÍCULO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO
	A LICITAR	...	2026	1	VEÍCULO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO
RR	TOYOTA	ETIOS	2017	1	XXX
RS	FIAT	ARGO	2022	8	XXX
	FIAT	PULSE	2022	1	XXX
	FIAT	TORO	2023	1	XXX
	CHEVROLET	SPIN	2022	1	XXX
SC	FIAT	ARGO	2025	6	XXX
	TOYOTA	COROLLA CROSS	2025	1	XXX
	TOYOTA	COROLLA SEDAN	2024	1	XXX
	RENAULT	DUSTER EXPRESSION	2018	1	XXX
SE	CHEVROLET	PRISMA	2012	1	XXX
	FORD	KA	2016	1	XXX
	FIAT	TORO	2021	1	XXX
	VOLKSWAGEN	GOL	2022	1	XXX
SP	NISSAN	SENTRA	2023	2	XXX
	CITROEN	C3	2023	23	XXX
	CHEVROLET	MONTANA	2009	1	XXX
	GRUPO GERADOR DEUTZ	DEUTZ DPS 115	2022	1	GRUPO GERADOR

APÊNDICE V DO TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 8/2026 - SELIC/PE/DECRAP/PE/SUPEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

Processo Administrativo nº 0370031.00000280/2025-51

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em conformidade com os arts. 18, 20 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de planejamento da contratação, incluindo a demonstração da necessidade, definição do problema a ser resolvido, levantamento de soluções disponíveis e análise de viabilidade técnica e econômica.

1.2. O objeto da futura contratação consiste na prestação de serviços de administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para controle de abastecimento de combustíveis, despesas correlatas e manutenção veicular, por meio de cartões microprocessados (chip e/ou magnéticos), com rede credenciada em todo o território nacional, além de rastreamento veicular, visando atender aos Órgãos integrantes do Sistema CFMV/CRMV's.

1.3. A contratação também deve possibilitar a inclusão futura de novos veículos adquiridos pelos Conselhos integrantes do Sistema e participantes da futura contratação, garantindo continuidade e expansão do serviço.

1.4. O presente instrumento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração de Licitações e Contratos Administrativos e dentre os assuntos abordados está a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.5. Nesse sentido, o ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

1.6. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de administração e gerenciamento de Frota Automotiva, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens, de borracharia, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais junto a rede credenciada, e rastreamento veicular, que atenda toda a frota automotiva dos Órgãos interessados, preliminarmente os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária dos Estados de PE, AL, AP, CE, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE e SP, integrantes do Sistema CFMV/CRMV's, em âmbito nacional.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação abrangerá, inicialmente:

2.1.1. Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado de dados e despesas com abastecimento, mediante fornecimento de combustíveis e recargas elétricas proveniente de postos credenciados, de forma continuada, e por meio da utilização de cartões microprocessados (chip e/ou magnéticos) ou outra tecnologia de identificação e validação de operação para atendimento das frotas de veículos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária dos Estados de **Pernambuco, Alagoas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo**, bem como de suas respectivas unidades descentralizadas e demais veículos que venham a ser adquiridos, que estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas avaliadas.

2.1.2. Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e das despesas com

manutenção preventiva e corretiva em rede credenciada, de forma continuada, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, extintores, e demais materiais necessários, além dos serviços de transporte por guincho (reboque), conserto de pneus, funilaria, pintura, lavagem, troca de óleo lubrificante e outros serviços mecânicos, operados por meio de sistema web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços, em oficinas credenciadas através de licitante vencedora de processo licitatório, para atendimento das frotas de veículos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária dos Estados de **Pernambuco, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo**, bem como de suas respectivas unidades descentralizadas e demais veículos que venham a ser adquiridos, que estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas avaliadas.

2.1.3. Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado de dados com as informações de rastreamento com telemetria, de dados relativos a movimentação, utilização, localização de veículos e respectivos condutores, com identificação individual de condutor, monitoramento em tempo real da frota via GPS/GPRS, operados via web desktop ou por smartphones, assegurando o controle e o gerenciamento completo das frotas de veículos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária dos Estados de **Pernambuco, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo**, bem como de suas respectivas unidades descentralizadas e demais veículos que venham a ser adquiridos, que estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas avaliadas.

2.2. De forma resumida, o objeto define-se em:

2.2.1. Administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis;

2.2.2. Fornecimento de cartões microprocessados (chip e/ou magnéticos) individualizados por veículo ou condutor;

2.2.3. Sistema integrado de dados e controle de despesas;

2.2.4. Disponibilização de postos credenciados e rede de abastecimento nacional;

2.2.5. Gerenciamento de manutenção veicular corretiva e preventiva, em oficinas credenciadas, com fornecimento de peças;

2.2.6. Gerenciamento de rastreamento veicular;

2.2.7. Suporte técnico, relatórios gerenciais e ferramentas de auditoria;

2.2.8. Possibilidade de inclusão de novos veículos ao longo da vigência.

2.3. Os participantes informaram interesse em compor a contratação mediante manifestação via IRP nº 00001/2026, onde registraram suas respectivas demandas.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Este processo tem como área requisitante o Departamento Técnico do CRMV/PE, que é o responsável por gerir a frota de veículos da instituição em suas atividades de fiscalização e autuação no estado de Pernambuco.

3.2. O presente ETP foi concebido pela necessidade demandada de acordo com o resultado da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho Contratação Nacional, nomeado pela Portaria CFMV nº 208, de 3 de setembro de 2025, tendo sido designado o CRMV-PE como Unidade Gerenciadora da futura Ata de Registro de Preços decorrente da conclusão da pretensa contratação.

4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXV, para então culminar na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de sistema de gestão integrada de abastecimento de frotas, manutenção preventiva e corretiva e peças, integrado ao controle de quilometragem e rastreamento dos veículos, para atender as necessidades dos veículos das frotas dos órgãos que compõem o Sistema CFMV/CRMV's.

4.2. O CRMV-PE (futuro Órgão Gerenciador da contratação) possui um contrato vigente para gestão de abastecimento e manutenção veicular, em vias de rescisão, e, portanto necessita de formalizar uma nova contratação para que os serviços não sejam interrompidos.

4.3. Em relação ao rastreamento veicular, o último contrato expirou em setembro/2025, e não foi renovado, por inabilitação do fornecedor, de forma que também há necessidade de formalização de uma nova contratação.

4.4. Os Conselhos integrantes do Sistema CFMV/CRMVs possuem frota distribuída nacionalmente, utilizada para atividades administrativas e fiscalizatórias. O abastecimento, a manutenção e o rastreamento desses veículos exigem controle eficiente, rastreabilidade, segurança na execução das despesas e economicidade.

4.5. Atualmente, não há solução integrada e padronizada utilizada por todo o Sistema para controle de abastecimentos e manutenções, o que dificulta:

4.4.1. Consolidação de dados;

4.5.2. Auditoria e rastreabilidade das despesas;

4.5.3. Negociação de preços e contratos;

4.5.4. Adoção de padrões de eficiência e transparência;

4.5.5. Controle centralizado de veículos e custos operacionais.

4.6. Dessa forma, torna-se necessária uma solução moderna e integrada para gerenciamento das frotas dos Órgãos integrantes do Sistema CFMV/CRMVs.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

5.1. A solução deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Requisitos Técnicos

5.1.1.1. Sistema informatizado on-line, com acesso 24h, responsivo e com histórico das operações;

5.1.1.2. Disponibilização de relatórios gerenciais completos (consumo, custo por km, abastecimentos, manutenções, ocorrências etc.);

5.1.1.3. Controle por senha, chip ou tecnologia similar que impeça uso indevido;

5.1.1.4. Parametrização de limites de consumo, horários de abastecimento, quilometragem e custo por operação;

5.1.1.5. Rastreabilidade completa das transações;

5.1.1.6. Suporte técnico nacional.

5.1.2. Requisitos Operacionais

5.1.2.1. Rede de postos credenciados em todos os Estados das unidades Gerenciadora e Participantes;

5.1.2.2. Oficinas credenciadas com capacidade técnica para atender os modelos das frotas das Unidades Gerenciadora e Participantes, nas capitais dos seus respectivos Estados, bem como nas regiões onde estão situadas as delegacias regionais, subsedes ou unidades descentralizadas de cada um dos participantes;

5.1.2.3. Disponibilidade de peças originais ou compatíveis;

5.1.2.4. Emissão de notas fiscais eletrônicas por transação;

5.1.2.5. Atendimento remoto e presencial.

5.1.3. Requisitos de Segurança

5.1.3.1. Controle antifraude;

5.1.3.2. Criptografia dos dados;

5.1.3.3. Armazenamento seguro;

5.1.3.4. Trilhas de auditoria.

5.1.4. Requisitos Legais e Normativos:

5.1.4.1. Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.4.2. Lei 13.709/2018 – LGPD;

5.1.4.3. IN SEGES/ME nº 65/2021 — Pesquisa de preços;

5.1.4.4. IN SEGES/ME nº 73/2022 — Gestão e fiscalização contratual;

5.1.4.5. IN SEGES/ME nº 34/2022 — Padronização de soluções de TI (aplicável a sistemas);

5.1.4.6. Certificação ANATEL para rastreadores;

5.1.4.7. Boas práticas ISO 9001 e ISO 27001 (quando exigidas);

5.1.4.8. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie.

5.1.5. Requisitos básicos documentais:

5.2.1. SICAF;

5.2.2. Certidão de regularidade fiscal federal;

5.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.2.4. Certidão de regularidade do empregador - FGTS;

5.2.5. Certidão de regularidade fiscal estadual;

5.2.6. Certidão de regularidade fiscal municipal;

5.2.7. Contrato social e todas as suas alterações;

5.2.8. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ;

5.2.9. Comprovação de boa saúde financeira mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;

5.2.10. Certidão negativa de falência;

5.2.11. Certidão negativa de licitante inidôneo (para os sócios);

5.2.12. Certidão negativa consolidada de pessoa jurídica - TCU/CNIA/CEIS/CNEP.

5.1.6. Requisitos de Segurança:

5.1.6.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme a Lei nº 12.527/2011, com a única observação de que todos os dados gerados provenientes do processo licitatório deverão ser de acesso irrestrito, onde couber, bem como devidamente publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial da União; este último quando necessário.

5.1.7. Requisitos de qualificação:

5.1.7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos da Administração Pública ou por entidades da iniciativa Privada, em que comprove a execução de serviço compatível com o objeto da licitação.

5.1.8. Requisito temporal:

5.1.8.1. A temporalidade para entrega do acesso aos sistemas e cartões magnéticos (quando necessário o uso do cartão para acesso aos serviços), será de até 20 (vinte) dias úteis a partir do momento da assinatura do contrato pela Contratada.

5.1.8.2. A temporalidade para formação e disponibilização de rede credenciada de abastecimento veicular, com no mínimo 1 (um) posto de combustíveis nas capitais dos Estados onde estão localizadas as Unidades Gerenciadora e Participantes (até 5 km de distância da Contratante) será de até 20 (vinte) dias úteis a partir do momento da assinatura do contrato pela Contratada.

5.1.8.3. A temporalidade para formação e disponibilização de rede credenciada de manutenção veicular, com no mínimo 3 (três) oficinas, 1 (uma) borracharia, 1 (um) lava jato e guincho, nas capitais dos Estados onde estão localizadas as Unidades Gerenciadora e Participantes (até 15 km de distância da Contratante) será de até 20 (vinte) dias úteis a partir do momento da assinatura do contrato pela Contratada.

5.1.8.4. A temporalidade para formação e disponibilização de rede credenciada de abastecimento veicular, com

no mínimo 1 (um) posto de combustíveis, nas cidades onde estão localizadas as Unidades Descentralizadas das Unidades Participantes (até 5 km de distância da Contratante) será de até 20 (vinte) dias úteis a partir do momento da assinatura do contrato pela Contratada.

5.1.8.5. A temporalidade para formação e disponibilização de rede credenciada de abastecimento veicular, nas **demais localidades** dos Estados onde estão localizadas as Unidades Gerenciadora e Participantes será de até 90 (noventa) dias corridos a partir do momento da assinatura do contrato pela Contratada, mediante negociação direta da Contratada junto à Contratante.

5.1.8.5. A temporalidade para formação e disponibilização de rede credenciada de manutenção veicular, com oficinas, serviços de borracharia, lava jato e guincho nas **demais localidades** dos Estados onde estão localizadas as Unidades Gerenciadora e Participantes será de até 90 (noventa) dias corridos a partir do momento da assinatura do contrato pela Contratada, mediante negociação direta da Contratada junto à Contratante.

5.1.9. Requisito disponibilidade em diversas localidades:

5.1.9.1. Tendo em vista que a atividade fim dos CRMV's trata da fiscalização de profissionais e empresas em todo o território dos estados onde estão inseridos, será necessário que, observado o prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, mediante negociação direta da Contratada junto à Contratante, a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) providencie(m) rede credenciada para Abastecimento e Manutenção Veicular em todos os estados das Unidades Gerenciadora e Participantes, conforme requisitos e relação das localidades abaixo:

5.1.9.1.1. Estado de Pernambuco (Unidade Gerenciadora):

5.1.9.1.1.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 (um) eletroposto e 01 (um) posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de Pernambuco, a uma distância máxima de 5 km da Sede do CRMV-PE, localizada na Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife/PE, CEP 50720-100. A contratada para o Serviço de Gestão do Abastecimento deverá assegurar ainda que sua rede conveniada tenha pelo menos um posto situado nos seguintes bairros do município do Recife: Boa Vista, Afogados, Torre, Ibura, Boa Viagem, Casa Amarela, Arruda. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-PE, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos um eletroposto e um posto de combustível nos seguintes municípios de Pernambuco, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Salgueiro, Vitoria de Santo Antão, Gravatá, Caruaru, Belo Jardim, Pesqueira, Arcoverde, Custódia, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Araripina, Floresta, Petrolândia, Cabrobó, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Sertânia, São José do Egito, Garanhuns, São Bento do Una, Palmares, Escada, São José da Coroa Grande, Ipojuca, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Limoeiro, Carpina, Timbaúba e Goiana.

5.1.9.1.1.2. A rede credenciada de manutenção veicular, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 03 oficinas, 1 lava jato e 1 borracharia na Capital do Estado de Pernambuco e Região Metropolitana do Recife, bem como, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 1 oficina nos seguintes municípios de Pernambuco, ou a uma distância máxima de 50km deles: Salgueiro, Vitoria de Santo Antão, Gravatá, Caruaru, Belo Jardim, Pesqueira, Arcoverde, Custódia, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Araripina, Floresta, Petrolândia, Cabrobó, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Sertânia, São José do Egito, Garanhuns, São Bento do Una, Palmares, Escada, São José da Coroa Grande, Ipojuca, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Limoeiro, Carpina, Timbaúba e Goiana.

5.1.9.1.2. Estado de Alagoas:

5.1.9.1.2.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de Alagoas, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas, localizada na rua Maria Jose de Lima - poço, Maceió -AL. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-AL, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios de Alagoas, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Arapiraca, Palmeira dos Índios, São Luiz do Quitunde, Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia, Teotônio Vilela, Penedo, União dos Palmares.

5.1.9.1.3. Estado do Ceará:

5.1.9.1.3.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo, 01 (um) posto para o fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel S-10, na Capital do Estado do Ceará, localizado a uma distância máxima de 5 km da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, situada na Rua Dr. José Lourenço, no 3288, bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE. Deverá ainda contemplar, no mínimo, 05 (cinco) postos distribuídos na

capital do Estado do Ceará e região metropolitana. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-CE, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios do Ceará, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Iguatu, Icó, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Aracati, Sobral, Acaraú, Tianguá, Guaraciaba do Norte, Santa Quitéria, Camocim, Baturité, Canindé, Itapipoca, Crateús, Quixadá, Morada Nova, Quixeramobim, Mombaça, Tauá, Pedra Branca, Juazeiro do Norte, Nova Olinda, Campos Sales, Assaré, Brejo Santo, Alto Santo, Fortaleza, São Gonçalo do Amarante, Pacajus, Cascavel, Monsenhor Tabosa, Lavras da Mangabeira, Ipueiras, Itapajé, Trairi, Boa Viagem, Icapuí e Tabuleiro do Norte.

5.1.9.1.3.2. A rede credenciada de manutenção veicular, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo, com 03 (três) oficinas, 03 (três) borracharias e 03 (três) lava jatos, localizados na Capital do Estado do Ceará e região metropolitana. Deverá ainda contemplar, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, no mínimo, 01 (uma) oficina e 01 (uma) borracharia nas seguintes cidades do Estado do Ceará, ou a uma distância máxima de até 50 km dessas localidades: Iguatu, Icó, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Aracati, Sobral, Acaraú, Tianguá, Guaraciaba do Norte, Santa Quitéria, Camocim, Baturité, Canindé, Itapipoca, Crateús, Quixadá, Morada Nova, Quixeramobim, Mombaça, Tauá, Pedra Branca, Juazeiro do Norte, Nova Olinda, Campos Sales, Assaré, Brejo Santo, Alto Santo, Fortaleza, São Gonçalo do Amarante, Pacajus, Cascavel, Monsenhor Tabosa, Lavras da Mangabeira, Ipueiras, Itapajé, Trairi, Boa Viagem e Icapuí e Tabuleiro do Norte.

5.1.9.1.4. Distrito Federal:

5.1.9.1.4.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na cidade de Brasília (DF), a uma distância máxima de 5 km da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 01 BL E BL E, n. 30 14º andar - Asa Sul, Brasília - DF, 70303-900.

5.1.9.1.4.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Cidade de Brasília (DF), a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 01 BL E BL E, n. 30 14º andar - Asa Sul, Brasília - DF, 70303-900.

5.1.9.1.5. Estado do Espírito Santo:

5.1.9.1.5.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado do Espírito Santo, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, localizada no endereço Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-230. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-ES, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios do Espírito Santo, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Vila Velha, Serra, Cariacica, Fundão, Guarapari, Pedro Canário, São Mateus, Jaguaré, Sooretama, Barra de São Francisco, São Gabriel da Palha, Montanha, Nova Venécia, Baixo Guandú, Itarana, Santa Maria de Jetibá, Iconha, Alfredo Chaves, Piúma, Marataízes, Domingos Martins, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Castelo, Guaçuí, Alegre, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Iuna, Afonso Cláudio, Ibatiba, Linhares, Rio Bananal, Colatina, Marilândia, Mantenópolis, Cachoeiro de Itapemirim, Aracruz, Ibirapu, Santa Teresa.

5.1.9.1.5.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 02 lava jatos, na Capital do Estado do Espírito Santo, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, localizada no endereço Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-230, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Espírito Santo, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Vila Velha, Serra e Cariacica.

5.1.9.1.6. Estado do Maranhão:

5.1.9.1.6.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado do Maranhão, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão, localizada no endereço Av. Daniel de La Touche, nº 20, Ed. Mocelin Tower, 8º andar, Sala 806, CEP. 65074-115, Vicente Fialho, São Luís/MA. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-MA, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios do Maranhão, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Itapecuru-Mirim, Santa Rita, Caxias, Timon, Codó, Bacabal, Santa Inês, Viana, Pinheiro, Zé Doca, Açailândia, Imperatriz, Balsas, Barra do Corda, Grajaú, Presidente Dutra,

Chapadinha, Tutóia, Carolina e Estreito.

5.1.9.1.6.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado do Maranhão, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão, localizada no endereço Av. Daniel de La Touche, nº 20, Ed. Mocelin Tower, 8º andar, Sala 806, CEP. 65074-115, Vicente Fialho, São Luís/MA, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Maranhão, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Itapecuru-Mirim, Santa Rita, Caxias, Timon, Codó, Bacabal, Santa Inês, Viana, Pinheiro, Zé Doca, Açailândia, Imperatriz, Balsas, Barra do Corda, Grajaú, Presidente Dutra, Chapadinha, Tutóia, Carolina e Estreito.

5.1.9.1.7. Estado de Minas Gerais:

5.1.9.1.7.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 10 (dez) postos de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, nos municípios do Estado de Minas Gerais com mais de duzentos mil habitantes (considerado o censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística); bem como, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, no mínimo 70% (setenta por cento) dos demais municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes, no Estado de Minas Gerais.

5.1.9.1.7.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 5 (cinco) oficinas, 5 (cinco) borracharias e 3 (três) lava jatos, na Capital do Estado de Minas Gerais, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 2 (duas) oficinas e 2 borracharias nas seguintes cidades do Estado de Minas Gerais, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Uberlândia, Juiz de Fora, Montes Claros, Betim, Uberaba, Ribeirão das Neves, Governador Valadares, Divinópolis, Ipatinga, Sete Lagoas, Poços de Caldas, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Varginha, Barbacena, Araguari, Itabira, Passos, Araxá, Nova Serrana, Lavras, Coronel Fabriciano, Muriaé e Ituiutaba.

5.1.9.1.8. Estado do Mato Grosso do Sul:

5.1.9.1.8.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada no endereço Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, Cep: 79040-452, Campo Grande/MS. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-MS, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios de Mato Grosso do Sul, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Água Clara, Alcinópolis, Amambai, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paraíso das Águas, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Três Lagoas.

5.1.9.1.8.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada no endereço Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, Cep: 79040-452, Campo Grande/MS, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Dourados, Três Lagoas e Corumbá.

5.1.9.1.9. Estado do Mato Grosso:

5.1.9.1.9.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de Mato Grosso, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, localizada no endereço Rua Ten. Tavares, 178, Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP 78.040-085. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-MT, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios do Mato Grosso, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Várzea Grande, Cáceres, Pontes e Lacerda,

Mirassol Do Oeste, Araputanga, Comodoro, Nova Mutum, Sinop, Alta Floresta, Colíder, Tangará Da Serra, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Juara, Juina, Aripuanã, Colniza, Campo Verde, Primavera Do Leste, Barra Do Garças, Agua Boa, Nova Xavantina, São Felix Do Araguaia, Confresa, Vila Rica, Santa Cruz Do Xingu, Rondonópolis , Alto Araguaia, Itiquira.

5.1.9.1.9.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato** , deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado de Mato Grosso, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, localizada no endereço Rua Ten. Tavares, 178, Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP 78.040-085, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado de Mato Grosso, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Várzea Grande, Cáceres, Pontes e Lacerda, Mirassol Do Oeste, Araputanga, Comodoro, Nova Mutum, Sinop, Alta Floresta, Colíder, Tangará Da Serra, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Juara, Juina, Aripuanã, Colniza, Campo Verde, Primavera Do Leste, Barra Do Garças, Agua Boa, Nova Xavantina, São Felix Do Araguaia, Confresa, Vila Rica, Santa Cruz Do Xingu, Rondonópolis , Alto Araguaia, Itiquira.

5.1.9.1.10. Estado do Pará:

5.1.9.1.10.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado do Pará, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará, localizada no endereço Travessa Curuzu, n.º 2318, Bairro Marco – Belém/PA – CEP: 66.085-823. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-PA, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios do Pará, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Isabel, Vigia, Concórdia do Pará, Tomé Açú, Abaetetuba, Barcarena, Mojú, Igarapé Miri, Cametá, Mocajuba, Baião, Marabá, Itupiranga, Eldorado dos Carajás, Curionópolis, Parauapebas, Canaã dos Carajás, Xinguara, Tucumã, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingú, Rio Maria, Pau D'arco, Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, São João do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Nova Ipixuna, Jacundá, Goianésia do Pará, Tailândia, Santarém, Itaituba, Monte Alegre, Rurópolis, Ruruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Pacajá, Anapú, Novo Repartimento, Tucuruí, Breu Branco, Catanhã, Curuçá, Igarapé Açú, Salinópolis, Capanema, Bragança, Viseu, Santa Luzia do Pará, Cahoeira do Piriá, Irituia, Ourém, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Aurora do Pará, Mãe do Rio, Ipixuna do Pará, Paragominas, Ulianópolis, Dom Eliseu, Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins.

5.1.9.1.10.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato** , deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado do Pará a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará, localizada no endereço Travessa Curuzu, n.º 2318, Bairro Marco – Belém/PA – CEP: 66.085-823, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Pará, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Isabel, Vigia, Tomé Açú, Abaetetuba, Cametá, Marabá, Eldorado dos Carajás, Parauapebas, Canaã dos Carajás, Xinguara, São Félix do Xingú, Redenção, Conceição do Araguaia, Nova Ipixuna, Tailândia, Santarém, Itaituba, , Altamira, Tucuruí, Catanhã, Salinópolis, Capanema, Bragança, Capitão Poço, São Miguel do Guamá, Paragominas, Dom Eliseu.

5.1.9.1.11. Estado do Piauí:

5.1.9.1.11.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 (um) posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na capital do Estado do Piauí, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, localizada no endereço Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP: 64.019-025. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-PI, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios d Piauí, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Bom Jesus, Campo Maior, Esperantina, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piripiri, São Raimundo Nonato, Uruçuí, Valença.

5.1.9.1.11.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato** , deverá comportar no mínimo 1 (uma) oficina, 1 (uma) borracharia e 1 (um) lava jato, na capital do Estado do Piauí, a uma distância máxima de 15 km da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, localizada no endereço Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP: 64.019-025, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 1 (uma) oficina e 1 (uma) borracharia nas seguintes cidades do Estado do Piauí, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Bom Jesus, Campo Maior, Esperantina, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piripiri, São Raimundo Nonato, Uruçuí, Valença.

5.1.9.1.12. Estado do Rio de Janeiro:

5.1.9.1.12.1. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, localizada no endereço Rua da Alfândega nº 91, 14º andar, Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20070-003, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Rio de Janeiro, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Niterói, São Gonçalo, Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Nova Friburgo, Itaperuna, Resende, Angra dos Reis, Nova Iguaçu, Volta Redonda.

5.1.9.1.13. Estado de Rondônia:

5.1.9.1.13.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de Rondônia, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia, localizada no endereço Rua José Bonifácio, 549, Caiari, Porto Velho/RO, CEP 76801-144. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-RO, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios de Rondônia, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Ariquemes, Buritis, Cacoal, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Vilhena.

5.1.9.1.13.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado de Rondônia, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia, localizada no endereço Rua José Bonifácio, 549, Caiari, Porto Velho/RO, CEP 76801-144, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado de Rondônia, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Ariquemes, BuriBs, Cacoal, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Vilhena.

5.1.9.1.14. Estado do Roraima:

5.1.9.1.14.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado do Roraima, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Roraima, localizada no endereço Rua Adolfo Brasil, 370 – São Francisco, CEP 69.305-020, Boa Vista/RR. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-RR, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios de Roraima, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Mucajaí, Bonfim, Pacaraima, Caroebe, Rorainópolis, Amajari.

5.1.9.1.14.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado do Roraima, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Roraima, localizada no endereço Rua Adolfo Brasil, 370 – São Francisco, CEP 69.305-020, Boa Vista/RR, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Roraima, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Mucajaí, Bonfim, Pacaraima, Caroebe, Rorainópolis, Amajari.

5.1.9.1.15. Estado do Rio Grande do Sul:

5.1.9.1.15.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, a uma distância máxima de 5 km da Sede do CRMV-RS, localizada no endereço Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, Porto Alegre/RS, CEP 900354-006. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-RS, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios do Rio Grande do Sul, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Bagé, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Uruguaiana, Alegrete, São Borja, Cruz Alta, Ijuí, Vacaria, Estrela, Bento Gonçalves, Canoas, Viamão, Montenegro, Osório, Cachoeira do Sul, Santa Cruz do Sul, Mostardas e Rio Grande.

5.1.9.1.15.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, a uma distância máxima de 15 km da Sede do CRMV-RS, localizada no endereço Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, Porto Alegre/RS, CEP 900354-006, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Rio Grande do Sul, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Bagé, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Uruguaiana, Alegrete, São Borja, Cruz Alta, Ijuí, Vacaria, Estrela, Bento Gonçalves, Canoas, Viamão, Montenegro, Osório, Cachoeira do Sul, Santa Cruz do Sul, Mostardas e Rio Grande.

5.1.9.1.16. Estado de Santa Catarina:

5.1.9.1.16.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de Santa Catarina, a uma distância máxima de 5 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, localizada no endereço Rod. Admar Gonzaga, 755, 2º e 3º andares, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-000, Florianópolis/SC, e a 5 km da Delegacia Regional do Oeste, localizada no endereço Rua Lauro Muller, 1005-E, Sala 1, Bairro Santa Maria, CEP 89812-218 - Chapecó/SC. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-SC, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios de Santa Catarina, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: Abelardo Luz, Alfredo Wagner, Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Braço do Norte, Brusque, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Dionísio Cerqueira, Florianópolis, Imbituba, Itajaí, Itapiranga, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Passo de Torres, Piratuba, Porto União, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Joaquim, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Taió, Tubarão, Urubici, Videira.

5.1.9.1.16.2. A rede credenciada e/ou autorizada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado de Santa Catarina, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, localizada no endereço Rod. Admar Gonzaga, 755, 2º e 3º andares, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-000, Florianópolis/SC, e 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato a 15 km da Delegacia Regional do Oeste, localizada no endereço Rua Lauro Muller, 1005-E, Sala 1, Bairro Santa Maria, CEP 89812-218 - Chapecó/SC, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado de Santa Catarina, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Abelardo Luz, Alfredo Wagner, Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Braço do Norte, Brusque, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Dionísio Cerqueira, Florianópolis, Imbituba, Itajaí, Itapiranga, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Passo de Torres, Piratuba, Porto União, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Joaquim, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Taió, Tubarão, Urubici, Videira.

5.1.9.1.17. Estado de Sergipe:

5.1.9.1.17.1. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado de Sergipe, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Sergipe, localizada na rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-380, Aracaju/SE, e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, 01 oficina e 01 borracharia nas seguintes cidades do Estado do Sergipe, ou, a uma distância máxima de 50 km delas: Estância, Itabaiana, Nossa Senhora da Glória e Propriá.

5.1.9.1.18. Estado de São Paulo:

5.1.9.1.18.1. A rede credenciada de postos de combustíveis, deverá comportar, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, no mínimo 01 posto de combustível para fornecimento de gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, diesel comum e diesel-S10, na Capital do Estado de São Paulo, a uma distância máxima de 5 km da Sede, localizada no endereço Rua Apeninos, 1088 — Paraíso - Cep: 04104-021 — São Paulo/SP, bem como nas seguintes cidades onde o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo — CRMV-SP possui Unidades Regionais de Fiscalização e Atendimento: 1) URFA DE ARAÇATUBA, localizada na Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 55 - 7º andar - Sala 12 — Centro - Cep: 16010-330 — Araçatuba/SP; 2) URFA DE BOTUCATU, localizada na Rua Amando de Barros, nº 1040, salas de 601 a 604 — Centro - Cep.: 18600-050 — Botucatu/SP; 3) URFA DE CAMPINAS, localizada na Avenida Orosimbo Maia, 360, salas 1305 e 1306, Vila Itapura — Cep.: 13010-201 — Campinas/SP; 4) URFA DE MARÍLIA, localizada na Av. Rio Branco, nº 936, 7º andar, conj. 73 — Cep.: 17502-000 — Marília/SP; 5) URFA DE PRESIDENTE PRUDENTE, localizada na Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 983, sala 61 — Cep.: 19010-080 — Presidente Prudente/SP; 6) URFA DE RIBEIRÃO PRETO, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 490, conj. 306 a 308 — Cep.: 14010-100 — Ribeirão Preto/SP; 7) URFA DE SANTOS, localizada na Av. Almirante Cochrane, no 194, conj. 52, Aparecida — Cep.: 11040-002 — Santos/SP; 8) URFA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 3011, 8º andar — Cep.: 15010-070 — São José do Rio Preto/SP; 9) URFA DE SOROCABA, localizada na Rua Riachuelo, no 460, 11a andar, sala 1101, Jardim Vergueiro — Cep.: 18035-330 — Sorocaba/SP; 10) URFA DE TAUBATÉ, localizada na Avenida Charles Schneider, 1236, 3º andar, Sala 301, Parque Sr. do Bonfim — Cep.: 12040-000 — Taubaté/SP. A empresa contratada para a Gestão do Abastecimento da frota de veículos do CRMV-SP, deverá assegurar que suas redes conveniadas possuam pelo menos 01 (um) posto de combustível nos seguintes municípios de São Paulo, ou a uma distância máxima de 50km deles, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**: 1) Adamantina; 2) Americana; 3) Amparo; 4) Altinópolis; 5) Apiaí; 6) Auriflama; 7) Andradina; 8) Araraquara; 9) Araras; 10) Assis; 11) Atibaia; 12) Avaré; 13) Bananal; 14) Barueri; 15) Batatais; 16) Barra Bonita; 17) Bragança Paulista; 18) Brotas; 19) Barretos; 20) Bauru; 21) Bebedouro; 22) Bertioxa; 23) Boituva; 24) Cajamar; 25) Campos do Jordão; 26) Cananéia; 27) Capão Bonito; 28) Caraguatatuba; 29) Colômbia; 30) Catanduva; 31) Cotia; 32) Cruzeiro; 33) Dracena; 34) Embu; 35) Fernandópolis; 36) Franca; 37)

Franco da Rocha; 38) Garça; 39) Guarantã; 40) Guararapes; 41) Guaratinguetá; 42) Guarujá; 43) Guarulhos; 44) Ibitinga; 45) Igarapava; 46) Iguape; 47) Ilha Bela; 48) Ilha Comprida; 49) Ilha Solteira; 50) Iporanga; 51) Itaberá; 52) Itanhaém; 53) Itapeva; 54) Itapetininga; 55) Itaporanga; 56) Itu; 57) Jacupiranga; 58) Jales; 59) Jaú; 60) José Bonifácio; 61) Jaboticabal; 62) Jacutinga; 63) Tambaú; 64) Jundiaí; 65) Laranjal Paulista; 66) Leme; 67) Lençóis Paulista; 68) Limeira; 69) Lins; 70) Lorena; 71) Louveira; 72) Luís Antônio; 73) Matão; 74) Miracatu; 75) Mirandópolis; 76) Mirassol; 77) Mongaguá; 78) Mogi-Guaçu; 79) Mogi das Cruzes; 80) Mococa; 81) Olímpia; 82) Orlândia; 83) Ouroeste; 84) Ourinhos; 85) Paraguaçu Paulista; 86) Paranapanema; 87) Paulo de Faria; 88) Pedregulho; 89) Penápolis; 90) Pereira Barreto; 91) Peruíbe; 92) Pilar do Sul; 93) Piracicaba; 94) Pirassununga; 95) Piraju; 96) Pompéia; 97) Praia Grande; 98) Presidente Epitácio; 99) Presidente Venceslau; 100) Promissão; 101) Rancharia; 102) Registro; 103) Ribeirão Pires; 104) Rio Claro; 105) Rosana; 106) Sales; 107) Santa Cruz do Rio Pardo; 108) Salesópolis; 109) Santa Isabel; 110) Santa Rosa do Viterbo; 111) Santo André; 112) São Bernardo do Campo; 113) São Caetano do Sul; 114) São Carlos; 115) São Joaquim da Barra; 116) São João da Boa Vista; 117) São José do Rio Pardo; 118) São Pedro; 119) São Sebastião; 120) São Simão; 121) Santa Rita D'Oeste; 122) Santo Antônio do Pinhal; 123) São José dos Campos; 124) São Roque; 125) Sumaré; 126) Taquaritinga; 127) Tatuí; 128) Tietê; 129) Tupi Paulista; 130) Tupã; 131) Ubatuba; 132) Valinhos; 133) Valparaíso; 134) Vinhedo; 135) Votorantim; 136) Votuporanga; 137) Águas de Lindóia; 138) Embu das Artes; 139) São Vicente; 140) Taboão da Serra; 141) Juquitiba; 142) Mirante do Paranapanema; 143) Teodoro Sampaio; 144) Santa Fé do Sul; 145) Cardoso; 146) Guaíra; 147) Viradouro; 148) Queluz; 149) Angatuba; 150) Ibiúna; 151) Caconde; 152) Cunha; 153) Getulina; 154) Pitangueiras; 155) Taquarituba; 156) Nhandeara; 157) Paraibuna; 158) Santa Branca; 159) Echaporã; e 160) Socorro.

5.1.9.1.18.2. A rede credenciada de manutenção veicular, **em até 20 dias úteis da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 03 oficinas, 01 borracharia e 01 lava jato, na Capital do Estado de São Paulo, a uma distância máxima de 15 km da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, localizada no endereço Rua Apeninos, 1088 - Paraíso - Cep: 04104-021 — São Paulo/SP e, **em até 90 dias corridos da assinatura do contrato**, deverá comportar no mínimo 01 oficina, 01 borracharia e 01 lava jato, a uma distância máxima de 15 km nas seguintes cidades onde o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo — CRMV-SP possui Unidades Regionais de Fiscalização e Atendimento: 1) URFA DE ARAÇATUBA, localizada na Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 55 - 7ª andar - Sala 12 — Centro - Cep: 16010-330 — Araçatuba/SP; 2) URFA DE BOTUCATU, localizada na Rua Amando de Barros, nº 1040, salas de 601 a 604 — Centro - Cep.: 18600-050 — Botucatu/SP; 3) URFA DE CAMPINAS, localizada na Avenida Orosimbo Maia, 360, salas 1305 e 1306, Vila Itapura — Cep.: 13010-201 — Campinas/SP; 4) URFA DE MARÍLIA, localizada na Av. Rio Branco, nº 936, 7ª andar, conj. 73 — Cep.: 17502-000 — Marília/SP; 5) URFA DE PRESIDENTE PRUDENTE, localizada na Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 983, sala 61 — Cep.: 19010-080 — Presidente Prudente/SP; 6) URFA DE RIBEIRÃO PRETO, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 490, conj. 306 a 308 — Cep.: 14010-100 — Ribeirão Preto/SP; 7) URFA DE SANTOS, localizada na Av. Almirante Cochrane, nº 194, conj. 52, Aparecida — Cep.: 11040-002 — Santos/SP; 8) URFA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 3011, 8ª andar — Cep.: 15010-070 — São José do Rio Preto/SP; 9) URFA DE SOROCABA, localizada na Rua Riachuelo, nº 460, 11a andar, sala 1101, Jardim Vergueiro — Cep.: 18035-330 — Sorocaba/SP; 10) URFA DE TAUBATÉ, localizada na Avenida Charles Schneider, 1236, 3ª andar, Sala 301, Parque Sr. do Bonfim — Cep.: 12040-000 — Taubaté/SP.

5.1.10. Requisito da disponibilidade em horário integral:

5.1.10.1. Os serviços de abastecimento, guincho, rastreamento veicular e acesso ao sistema informatizado da CONTRATADA, deve estar disponível em tempo integral, 24h, 7 dias por semana. Os cartões magnéticos (quando aplicável o uso) devem também apresentar disponibilidade em tempo integral, exceto quando houver manutenções programadas nos sistemas da CONTRATADA.

5.1.10.2. Os serviços de manutenção veicular (oficinas, borracharias e lava jatos) contratados devem estar disponíveis durante o horário comercial, em dias úteis, durante a semana, com exceção de manutenções programadas no sistema informatizado, que deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

5.1.10.3. As manutenções no sistema da CONTRATADA que impliquem em interrupção do serviço, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72h à Contratante, para adoção de medidas de segurança em relação às operações externas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

6.1. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

6.1.1. Execução direta pelos Conselhos

6.1.1.1. Impossível, considerando:

6.1.1.1.1. Falta de estrutura e expertise técnica para gerenciar rede nacional de postos e oficinas;

6.1.1.1.2. Ausência de tecnologia própria;

6.1.1.1.3. Elevado custo para desenvolvimento e manutenção de solução própria;

6.1.1.1.4. Riscos de falhas e aumento de burocracia no controle de gastos.

6.1.2. Contratação de múltiplas empresas locais

6.1.2.1. Desvantagens:

6.1.2.1.1. Fragmentação dos dados e controles;

6.1.2.1.2. Duplicidade de contratos;

6.1.2.1.3. Dificuldade de padronização e auditoria.

6.1.3. Terceirização da frota (outsourcing/locação)

6.1.3.1. Inclui fornecimento dos veículos + gestão + manutenção + serviços agregados. É muito adotado por órgãos públicos e empresas que não querem manter frota própria.

6.1.4. Contratação de empresa especializada em gestão de frota

6.1.4.1. Solução consolidada, com rede nacional;

6.1.4.2. Plataforma de controle e gerenciamento;

6.1.4.3. Maior eficiência administrativa;

6.1.4.4. Redução de fraudes e inconsistências;

6.1.4.5. Relatórios e auditoria padronizados.

6.2. Considerações importantes:

6.2.1. O mercado de gestão de frotas no Brasil é um dos setores que mais crescem dentro da cadeia de logística, transporte e mobilidade corporativa. Ele envolve um conjunto de soluções e serviços voltados para controlar, otimizar e reduzir custos operacionais de veículos utilizados por empresas públicas e privadas, que funciona basicamente, da seguinte forma:

6.2.1.1. O que é gestão de frotas

6.2.1.1.1. Gestão de frotas é o processo de monitorar, controlar e otimizar todos os aspectos relacionados ao uso de veículos corporativos, incluindo:

6.2.1.1.1.1. Combustível;

6.2.1.1.1.2. Manutenção;

6.2.1.1.1.3. Rastreamento e telemetria;

6.2.1.1.1.4. Documentação e conformidade legal;

6.2.1.1.1.5. Desempenho dos motoristas;

6.2.1.1.1.6. Custos operacionais;

6.2.1.1.1.7. Prolongamento da vida útil da frota.

6.2.1.2. No Brasil, muitas empresas terceirizam totalmente ou parcialmente a operação para empresas especializadas.

6.2.1.3. Como o mercado brasileiro está estruturado

6.2.1.3.1. Principais tipos de serviços ofertados

6.2.1.3.1.1. As empresas do setor costumam oferecer pacotes que podem incluir:

6.2.1.3.1.1.1. Gestão de abastecimento

6.2.1.3.1.1.1.1. Controle eletrônico de combustível por meio de cartões ou tags;

- 6.2.1.3.1.1.1.2. Rede credenciada nacional de postos;
- 6.2.1.3.1.1.1.3. Auditoria de consumo e prevenção de fraudes.
- 6.2.1.3.1.1.1.1. Manutenção preventiva e corretiva
- 6.2.1.3.1.1.1.1.1. Acesso a redes credenciadas de oficinas;
- 6.2.1.3.1.1.1.1.2. Controle de ordens de serviço;
- 6.2.1.3.1.1.1.3. Negociação de preços padronizados;
- 6.2.1.3.1.1.1.4. Monitoramento de SLA e histórico do veículo.
- 6.2.1.3.1.1.3. Rastreamento e telemetria
- 6.2.1.3.1.1.3.1. Monitoramento em tempo real da localização;
- 6.2.1.3.1.1.3.2. Alertas de velocidade, rota, ignição e comportamento do condutor;
- 6.2.1.3.1.1.3.3. Redução de riscos de sinistros e roubos.
- 6.2.1.3.1.1.4. Gestão documental
- 6.2.1.3.1.1.4.1. Licenciamento, IPVA, multas e documentação;
- 6.2.1.3.1.1.4.2. Renovação automática e controle de prazos.
- 6.2.1.3.1.1.5. Análise de dados e relatórios
- 6.2.1.3.1.1.5.1. Dashboards para tomada de decisão;
- 6.2.1.3.1.1.5.2. Indicadores como custo por km, consumo médio, tempo de uso, paradas, etc.

6.2.1.4. Características do mercado brasileiro

- 6.2.1.4.1. Alta demanda por redução de custos
- 6.2.1.4.2. Controle de manutenção preventiva para evitar paradas não planejadas.
- 6.2.1.4.3. Diminuição de fraudes em abastecimentos e serviços mecânicos.
- 6.2.1.4.4. Fiscalização do uso adequado dos veículos públicos.
- 6.2.1.4.5. Segurança da operação (rastreamento, rotas e prevenção de acidentes).
- 6.2.1.4.6. Empresas e órgãos públicos procuram reduzir:
 - 6.2.1.4.6.1. Custos com combustível (o maior componente da operação)
 - 6.2.1.4.6.2. Despesas com manutenções de última hora
 - 6.2.1.4.6.3. Perdas com desvios, fraudes e má utilização
- 6.2.1.4.7. A economia pode chegar a 20%–40% dependendo da maturidade da gestão anterior.
- 6.2.1.4.8. Forte presença de empresas de tecnologia
 - 6.2.1.4.8.1. O setor é bastante digitalizado. Plataformas em nuvem, aplicativos e telemetria avançada predominam.
 - 6.2.1.4.8.2. As empresas do ramo utilizam:
 - 6.2.1.4.8.2.1. GPS e IoT;
 - 6.2.1.4.8.2.2. Big Data para análise do comportamento da frota;
 - 6.2.1.4.8.2.3. Inteligência artificial para previsão de falhas e rotas ideais.
- 6.2.1.4.9. O mercado brasileiro é altamente digitalizado. As principais tecnologias incluem:
 - 6.2.1.4.9.1. Plataformas SaaS de gestão integrada

6.2.1.4.9.2. Rastreamento via GPS + telemetria avançada

6.2.1.4.9.3. Machine Learning para identificar comportamentos de risco

6.2.1.4.9.4. Controle antifraude de abastecimento (biometria, geolocalização, IA)

6.2.1.4.9.5. Integração com ERPs e sistemas de governo

6.2.1.4.9.6. Aplicativos mobile para motoristas

6.2.1.5. Terceirização crescente no setor público

6.2.1.5.1. Com a Lei 14.133/2021, cresce a contratação de empresas que fornecem:

6.2.1.5.1.1. Cartões de abastecimento

6.2.1.5.1.2. Manutenção em rede credenciada

6.2.1.5.1.3. Rastreamento

6.2.1.5.1.4. Gestão das ordens de serviço

6.2.1.5.1.5. Sistemas de controle

6.2.1.5.1.6. Dashboards para fiscalização

6.2.1.5.2. Essa terceirização reduz o risco de desvio de recursos e aumenta a rastreabilidade das operações.

6.2.1.6. Tipos de modelos de contratação

6.2.1.6.1. Gestão completa da frota

6.2.1.6.1.1. A empresa terceirizada controla todo o ciclo de vida da frota.

6.2.1.6.2. Modular

6.2.1.6.2.1. O órgão/empresa contrata apenas o que precisa (ex.: só rastreamento ou só manutenção).

6.2.1.6.3. Pay-per-use

6.2.1.6.3.1. Cobra por km rodado, por veículo ativo ou por serviço executado.

6.2.1.7. Regulamentação e exigências

6.2.1.7.1. No setor público, o mercado é fortemente influenciado por:

6.2.1.7.1.1. Lei 14.133/2021

6.2.1.7.1.2. Acórdãos do TCU sobre controle de abastecimento

6.2.1.7.1.3. IN 65/2021 (pesquisa de preços)

6.2.1.7.1.4. Regras de compliance e anticorrupção

6.2.1.8. Tendências do mercado

6.2.1.8.1. Integração de dados em plataformas únicas

6.2.1.8.1.1. Sistemas que integram abastecimento, manutenção e rastreamento em um único dashboard, ou sistemas específicos para gerenciamento individualizado de cada modalidade de serviço.

6.2.1.8.2. Uso intensivo de analytics e IA

6.2.1.8.2.1. Predição de falhas, otimização de rotas, redução de custos por veículo.

6.2.1.8.3. Controle de comportamento dos motoristas

6.2.1.8.3.1. Telemetria avançada para avaliar frenagens bruscas, aceleração, condução agressiva.

6.2.1.9. Principais desafios do mercado no Brasil

6.2.1.9.1. Grande extensão territorial (rede credenciada precisa ser ampla)

6.2.1.9.2. Altos índices de roubo de veículos

6.2.1.9.3. Variação do preço dos combustíveis

6.2.1.9.4. Falta de padronização entre postos e oficinas

6.2.1.9.5. Dificuldade de fiscalização em órgãos públicos com equipes reduzidas

6.3. Conclusão

6.3.1. A adoção de serviços especializados de gestão de frota apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura para o atendimento das necessidades institucionais relacionadas ao controle, monitoramento e operação dos veículos oficiais. A complexidade das atividades envolvidas — como abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, rastreamento, controle de quilometragem, telemetria e gestão documental — exige alto nível de controle tecnológico, padronização de procedimentos e rastreabilidade contínua, características que somente empresas especializadas conseguem oferecer de forma satisfatória.

6.3.2. A contratação especializada de gestão de frota permite reduzir custos operacionais, ao evitar gastos excessivos com combustível, prevenir manutenções emergenciais e eliminar práticas irregulares, fraudes ou desvios decorrentes de controles manuais. As plataformas de monitoramento fornecidas pelas empresas especializadas possibilitam análises em tempo real, indicadores gerenciais confiáveis e relatórios automatizados, garantindo maior transparência, eficiência e precisão à tomada de decisões.

6.3.3. Além disso, o modelo terceirizado elimina a necessidade de a instituição manter estrutura própria para controle operacional da frota, reduzindo riscos administrativos e ampliando a eficiência na execução dos serviços. Também assegura rede credenciada suficiente de postos e oficinas, permitindo atendimento padronizado, rastreável e com preços previamente contratados, independentemente da localização.

6.3.4. Dessa forma, a contratação de serviços de gestão de frota representa a solução que melhor atende ao interesse público, proporcionando:

6.3.4.1. Otimização do uso dos veículos;

6.3.4.2. Redução comprovada dos custos diretos e indiretos;

6.3.4.3. Transparência e rastreabilidade completa das operações;

6.3.4.4. Mitigação de riscos administrativos e financeiros;

6.3.4.5. Padronização de processos, conforme boas práticas e orientações dos órgãos de controle;

6.3.4.6. Aprimoramento da governança e do planejamento logístico;

6.3.4.7. Eficiência operacional compatível com as exigências da Lei 14.133/2021.

6.3.5. Diante dos ganhos operacionais, econômicos e de governança, a gestão de frota se apresenta como a alternativa mais indicada, vantajosa e tecnicamente adequada para garantir controle, eficiência e segurança nas operações veiculares dos Órgãos participantes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Para o Grupo ABASTECIMENTO VEICULAR, a solução abrange as seguintes especificações:

7.1.1. Serviços de Administração e Gerenciamento do Abastecimento:

7.1.1.1. Disponibilização de sistema informatizado on-line, 24h, para gerenciamento do abastecimento da frota.

7.1.1.2. Emissão, ativação, bloqueio e substituição de cartões microprocessados (chip e/ou magnéticos), individualizados por veículo ou condutor.

7.1.1.3. Possibilidade de Controle e parametrização de regras de abastecimento, como:

7.1.1.3.1. limite de litros por dia/mês,

7.1.1.3.2. valor máximo por abastecimento,

7.1.1.3.3. limite de abastecimentos por período,

7.1.1.3.4.horários autorizados,

7.1.1.3.5. postos permitidos.

7.1.1.4. Monitoramento em tempo real das transações realizadas.

7.1.1.5. Registro automático das informações de cada abastecimento:

7.1.1.5.1. posto credenciado;

7.1.1.5.2. data e hora;

7.1.1.5.3. quantidade abastecida;

7.1.1.5.4. tipo de combustível;

7.1.1.5.5. valor unitário e total;

7.1.1.5.6. hodômetro;

7.1.1.5.7. identificação do condutor por meio de uso de senha pessoal.

7.1.1.6. Acompanhamento e tratamento de inconsistências, divergências ou suspeitas de fraude.

7.1.1.7. Suporte técnico remoto e/ou presencial para usuários, gestores e fiscais do contrato.

7.1.1.8. Treinamento inicial e contínuo para uso do sistema.

7.1.2. Serviços Relacionados à Rede Credenciada de Postos:

7.1.2.1. Disponibilização de rede credenciada nacional de postos, abrangendo eletropostos, gasolina (comum e aditivada), etanol, etanol aditivado e diesel (comum e S-10).

7.1.2.2. Consulta on-line da rede credenciada por cidade, estado, rota ou geolocalização.

7.1.2.3. Inclusão de novos postos credenciados conforme solicitação da contratante.

7.1.2.4. Garantia de preços praticados diretamente na bomba, sem acréscimos indevidos.

7.1.2.5. Auditoria periódica da rede credenciada para verificação de conformidade.

7.1.2.6. Atendimento emergencial em caso de falhas de sistemas nos postos.

7.1.3. Serviços Relacionados à Segurança e Controle do Abastecimento

7.1.3.1. Disponibilização de cartões com chip criptografado, com mecanismos antifraude.

7.1.3.2 Autenticação por senha, biometria ou método similar (se previsto).

7.1.3.3 Registro obrigatório de hodômetro no ato do abastecimento.

7.1.3.4 Travamento automático do cartão quando houver:

7.1.3.4.1. divergência de quilometragem;

7.1.3.4.2. tentativa de abastecimento acima do limite;

7.1.3.4.3. abastecimento fora do horário permitido;

7.1.3.4.4. inconsistências detectadas pelo sistema.

7.1.3.5 Relatórios e alertas automáticos de tentativas de consumo irregular.

7.1.3.6 Parametrização de restrições por veículo, condutor, horário ou região.

7.1.4. Serviços de Relatórios, Auditoria e Gestão de Informações

7.1.4.1 Emissão de relatórios gerenciais, como:

7.1.4.1.1. consumo total por período;

7.1.4.1.2. consumo por veículo ou condutor;

7.1.4.1.3. custo por quilômetro rodado;

7.1.4.1.4. abastecimentos por posto;

7.1.4.1.5. abastecimentos fora do padrão;

7.1.4.1.6. veículos com consumo anormal.

7.1.4.2. Dashboard gerencial com informações consolidadas da frota.

7.1.4.3. Histórico completo de todas as operações, disponível durante todo o contrato.

7.1.4.4. Exportação de dados em PDF, Excel ou formato customizado.

7.1.4.5. Relatórios para auditoria interna e externa.

7.1.4.6. Integração opcional com sistemas administrativos da contratante.

7.1.5. Serviços de Suporte Operacional

7.1.5.1. Central de atendimento 24h para suporte a gestores e usuários.

7.1.5.2. Atendimento emergencial para autorizar abastecimentos em caso de falha do sistema (backup operacional).

7.1.5.3. Reemissão de cartões em caso de perda, roubo ou defeito.

7.1.5.4. Atendimento a solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de veículos.

7.1.6. Serviços Relacionados à Gestão Financeira

7.1.6.1. Consolidação mensal das despesas de abastecimento da frota.

7.1.6.2. Emissão de faturas mensais detalhadas por veículo ou centro de custo.

7.1.6.3. Disponibilização de nota fiscal eletrônica correspondente ao valor faturado.

7.1.6.4. Disponibilização de demonstrativos detalhados anexos à fatura (extrato das transações).

7.1.6.5. Correção de divergências em faturas em até 3 dias úteis após contestação.

7.1.6.6. Possibilidade de pagamento por valor unitário de combustível ou taxa de administração, conforme modelo contratual.

7.1.7. Serviços de Parametrização e Controle Operacional

7.1.7.1. Possibilidade de configuração de limites personalizados para cada veículo ou grupo de veículos.

7.1.7.2. Possibilidade de definição de tipos de combustíveis autorizados para cada veículo.

7.1.7.3. Possibilidade de controle de quilometragem mínima entre abastecimentos.

7.1.7.4. Possibilidade de travamento automático da operação em caso de parâmetro violado.

7.1.7.5. Possibilidade de gestão de múltiplas unidades administrativas (se órgão for nacional ou multirregional).

7.1.7.6. Permissão de múltiplos perfis de acesso (gestor, fiscal, operador).

7.1.8. Serviços Relacionados ao Monitoramento e Prevenção de Fraudes

7.1.8.1 Identificação de padrões anormais de consumo.

7.1.8.2. Alertas automáticos de:

7.1.8.2.1. abastecimentos duplicados;

7.1.8.2.2. tentativas de abastecimento com cartão bloqueado;

7.1.8.2.3. abastecimentos com divergência de hodômetro;

7.1.8.2.4. valores acima da média da região.

7.1.8.3. Funcionalidade de bloqueio automático do cartão por suspeita de irregularidade.

7.1.8.4. Suporte à auditoria para análise de possíveis fraudes internas ou externas.

7.1.8.5. Cruzamento de dados entre quilometragem, consumo e uso do veículo.

7.1.9. Serviços Complementares

7.1.9.1. Disponibilização de aplicativo móvel compatível com smartphones Android e iOS, ou plataforma em nuvem, para gestores e condutores.

7.1.9.2. Emissão de relatórios personalizados conforme demanda da contratante.

7.1.9.3. Ferramentas de planejamento de consumo e previsão orçamentária.

7.1.9.4. Acompanhamento de indicadores de eficiência da frota.

7.1.9.5. Suporte técnico para capacitação contínua dos servidores.

7.1.10. Serviços de Implantação e Integração Inicial

7.1.10.1. Disponibilização de rede credenciada;

7.1.10.2. Cadastro inicial da frota;

7.1.10.3. Configuração dos limites de abastecimento por veículo;

7.1.10.4. Entrega e ativação dos cartões;

7.1.10.5. Treinamento presencial ou remoto para os gestores da contratante;

7.1.10.6. Testes operacionais para verificação do funcionamento do sistema.

7.2. Para o Grupo MANUTENÇÃO VEICULAR, a solução abrange disponibilização de rede credenciada apta a prestar serviços de acordo com as seguintes especificações:

7.2.1. Manutenção Preventiva (Revisões Periódicas)

7.2.1.1. Troca de óleo do motor e filtro de óleo;

7.2.1.2. Troca de filtros (ar do motor, ar-condicionado, combustível, GNV quando aplicável);

7.2.1.3. Substituição das velas de ignição (veículos a combustão e híbridos);

7.2.1.4. Verificação e substituição do fluido de freio;

7.2.1.5. Verificação e substituição do fluido da direção hidráulica;

7.2.1.6. Verificação e substituição do fluido de transmissão (automática/semiautomática);

7.2.1.7. Verificação e ajuste do sistema de arrefecimento (radiador, reservatório, aditivos, mangueiras);

7.2.1.8. Troca do líquido de arrefecimento;

7.2.1.9. Aperto geral de parafusos e componentes estruturais;

7.2.1.10. Regulagem e inspeção de suspensão;

7.2.1.11. Balanceamento, cambagem e alinhamento das rodas;

7.2.1.12. Rodízio de pneus;

7.2.1.13. Inspeção visual completa da parte inferior do veículo;

7.2.1.14. Inspeção e atualização de software (veículos híbridos e elétricos).

7.2.2. Manutenção Corretiva

7.2.2.1. Reparos em caso de falhas mecânicas ou elétricas;

7.2.2.2. Substituição de peças e componentes desgastados ou danificados;

- 7.2.2.3. Troca de motor ou de componentes internos do motor;
- 7.2.2.4. Reparos no câmbio (manual, automático e CVT);
- 7.2.2.5. Reparos no sistema de direção (elétrica ou hidráulica);
- 7.2.2.6. Reparos em sistemas auxiliares (ar-condicionado, ventilação, caixa de fusíveis, chicotes elétricos);
- 7.2.2.7. Substituição de componentes estruturais danificados (suportes, coxins, bandejas etc.);
- 7.2.2.8. Reparos em sistemas de carregamento (híbridos e elétricos).

7.2.3. Manutenção Elétrica e Eletrônica

- 7.2.3.1. Revisão e reparo do sistema de ignição;
- 7.2.3.2. Revisão e substituição de baterias (convencionais, AGM, íon-lítio);
- 7.2.3.3. Análise computadorizada e scanner automotivo;
- 7.2.3.4. Correção de falhas em módulos eletrônicos (ECU, TCU, BCM etc.);
- 7.2.3.5. Atualização de software e reprogramação de módulos;
- 7.2.3.6. Reparos no sistema de iluminação (externa e interna);
- 7.2.3.7. Verificação de alternador, motor de partida e chicotes elétricos;
- 7.2.3.8. Manutenção do sistema de carga regenerativa (híbridos e elétricos).

7.2.4. Sistema de Freios

- 7.2.4.1. Troca de pastilhas de freio;
- 7.2.4.2. Troca de discos de freio;
- 7.2.4.3. Reparo e substituição de pinças;
- 7.2.4.4. Substituição de tambores e lonas de freio (quando aplicável);
- 7.2.4.5. Sangria e substituição do fluido;
- 7.2.4.6. Manutenção e reparo no ABS/ESP (sensores, módulos, chicotes).

7.2.5. Sistema de Suspensão

- 7.2.5.1. Substituição de amortecedores;
- 7.2.5.2. Troca de molas helicoidais;
- 7.2.5.3. Substituição de buchas, pivôs, bandejas e terminais;
- 7.2.5.4. Manutenção de barras estabilizadoras;
- 7.2.5.5. Reparos na suspensão traseira (eixo, buchas, batentes).

7.2.6. Sistema de Direção

- 7.2.6.1. Manutenção da direção hidráulica (bomba, reservatório, fluido, vazamentos);
- 7.2.6.2. Manutenção da direção elétrica (motor elétrico, sensores, módulo);
- 7.2.6.3. Alinhamento da direção;
- 7.2.6.4. Substituição de terminais e barras de direção.

7.2.7. Sistema de Transmissão

- 7.2.7.1. Ajuste e reparos do câmbio manual (embreagem, platô, disco, rolamento);
- 7.2.7.2. Manutenção de transmissões automáticas e CVT (troca de fluido, filtro, limpeza);

7.2.7.3. Reparos em juntas homocinéticas e semieixos;

7.2.7.4. Manutenção do diferencial;

7.2.7.5. Manutenção da caixa de transferência (4x4).

7.2.8. Sistema de Arrefecimento

7.2.8.1. Troca de radiador;

7.2.8.2. Substituição de bomba d'água;

7.2.8.3. Troca de válvula termostática;

7.2.8.4. Manutenção de mangueiras e conexões;

7.2.8.5. Limpeza e desobstrução do sistema;

7.2.8.6. Verificação e substituição do aditivo.

7.2.9. Sistema de Alimentação de Combustível

7.2.9.1. Para veículos flex, gasolina, etanol e diesel:

7.2.9.1.1. Limpeza de bicos injetores;

7.2.9.1.2. Troca de bomba de combustível;

7.2.9.1.3. Substituição de filtros;

7.2.9.1.4. Limpeza do corpo de borboleta;

7.2.9.1.5. Reparos em tanques e tubulações.

7.2.9.2. Para veículos GNV:

7.2.9.2.1. Manutenção de redutores;

7.2.9.2.2. Revisão de cilindros conforme regulamentação INMETRO;

7.2.9.2.3. Teste de estanqueidade;

7.2.9.2.4. Substituição de válvulas e reguladores.

7.2.10. Manutenção Específica de Veículos Híbridos e Elétricos

7.2.10.1. Verificação de sistema de alta tensão;

7.2.10.2. Manutenção das baterias de tração;

7.2.10.3. Verificação de inversores e conversores;

7.2.10.4. Refrigeração de baterias;

7.2.10.5. Sistema de carregamento AC/DC;

7.2.10.6. Componentes eletrônicos e cabos de alta tensão;

7.2.10.7. Verificação do sistema regenerativo;

7.2.10.8. Manutenção em motores elétricos de tração.

7.2.11. Sistema de Exaustão

7.2.11.1. Troca de escapamento;

7.2.11.2. Reparos em catalisadores e sondas lambda;

7.2.11.3. Manutenção do filtro de partículas (DPF) – Diesel;

7.2.11.4. Manutenção de EGR – Diesel;

7.2.11.5. Correção de vazamentos e fixação.

7.2.12. Sistema de Ar-Condicionado

7.2.12.1. Recarga de gás;

7.2.12.2. Substituição de compressor;

7.2.12.3. Troca de filtro do ar-condicionado (filtro de cabine);

7.2.12.4. Manutenção de condensador e evaporador;

7.2.12.5. Higienização completa (ozônio ou química).

7.2.13. Pneus e Rodas

7.2.13.1. Substituição de pneus;

7.2.13.2. Conserto de furos (quando permitido);

7.2.13.3. Balanceamento;

7.2.13.4. Troca de válvulas;

7.2.13.5. Substituição de rodas e calotas.

7.2.14. Serviços de Funilaria e Pintura

7.2.14.1. Reparos de para-choques;

7.2.14.2. Pequenos reparos (martelinho de ouro);

7.2.14.3. Retoques de pintura;

7.2.14.4. Pintura completa de peças;

7.2.14.5. Recuperação de faróis e lanternas.

7.2.15. Serviços de Diagnóstico e Inspeção

7.2.15.1. Scanner completo;

7.2.15.2. Teste de bateria e alternador;

7.2.15.3. Teste de compressão do motor;

7.2.15.4. Inspeção pré e pós-manutenção;

7.2.15.5. Laudos para auditoria e controle de frota.

7.2.16. Serviços de Urgência e Assistência

7.2.16.1. Guincho 24 horas;

7.2.16.2. Atendimento emergencial por pane mecânica ou elétrica;

7.2.16.3. Substituição emergencial de pneus;

7.2.16.4. Auxílio para partida;

7.2.16.5. Recolhimento do veículo para oficina credenciada.

7.2.17. Serviços Administrativos e de Gestão

7.2.17.1. Registro e controle de todas as manutenções no sistema;

7.2.17.2. Emissão de relatórios para auditoria;

7.2.17.3. Histórico detalhado por veículo;

7.2.17.4. Aprovação digital de orçamentos;

7.2.17.5. Programa de manutenção preventiva personalizada;

7.2.17.6. Gestão de garantias de peças e serviços;

7.2.17.7. Controle de quilometragem e intervalos de revisão.

7.2.18. Peças e Componentes

7.2.18.1. fornecimento de peças originais ou de primeira linha, incluindo:

7.2.18.1.1. Peças de motor;

7.2.18.1.2. Componentes elétricos e eletrônicos;

7.2.18.1.3. Componentes da suspensão;

7.2.18.1.4. Componentes de direção;

7.2.18.1.5. Componentes do sistema de freio;

7.2.18.1.6. Itens de arrefecimento;

7.2.18.1.7. Itens do sistema de ar-condicionado;

7.2.18.1.8. Pneus e rodas;

7.2.18.1.9. Peças específicas de veículos híbridos e elétricos (baterias, inversores, cabos etc.).

7.3. Para o Grupo RASTREAMENTO VEICULAR, a solução abrange as seguintes especificações:

7.3.1. Fornecimento e Instalação de Equipamentos

7.3.1.1. Rastreador veicular com tecnologia GSM/GPRS/3G/4G/5G, com capacidade de comunicação contínua com o sistema central.

7.3.1.2. Módulo GPS integrado, com precisão compatível com padrões internacionais para geolocalização.

7.3.1.3. Antena interna ou externa, conforme necessidade técnica do veículo.

7.3.1.4. Equipamentos compatíveis com veículos à combustão, híbridos e 100% elétricos.

7.3.1.4.1. Identificação do condutor (preferencialmente via NFC).

7.3.1.4.1.1. Cada motorista deverá ser identificado individualmente por dispositivo eletrônico (NFC, BLE, RFID, iButton, tag ou biometria) ou via aplicativo móvel compatível com Android e iOS, ou plataforma digital em nuvem. A preferência é pela tecnologia NFC (Near Field Communication), que permite o uso do celular ou cartão NFC como credencial de acesso, sem necessidade de contato físico com o leitor.

7.3.1.4.1.1.1. O dispositivo de identificação eletrônico do condutor deverá emitir alerta sonoro intermitente, quando o condutor não se identificar devidamente após o acionamento da ignição, sendo tal alerta cessado apenas após a realização da identificação do condutor.

7.3.1.4.1.1.2. A solução deverá permitir à Contratante optar, a seu critério, pelo bloqueio do veículo por ausência de identificação do condutor, sem que tal opção enseje à Contratada qualquer responsabilização por perda de garantia do veículo monitorado.

7.3.1.4.1.2. A solução deverá permitir autenticação segura via celular (login, NFC ou biometria facial/digital), mantendo opção de fallback via RFID/iButton ou outra tecnologia em caso de falha do dispositivo principal.

7.3.1.5. Instalação completa dos dispositivos, com mão de obra especializada.

7.3.1.6. Vistoria técnica antes e após a instalação, com emissão de laudo.

7.3.1.7. Selagem eletrônica e física para evitar violação do equipamento.

7.3.1.8. Substituição ou reparo de equipamentos defeituosos sem ônus para a contratante.

7.3.1.8.1. A substituição ou reparo de equipamentos defeituosos de que trata o subitem anterior será sem ônus para a Contratante, desde que comprovado que a mesma não concorreu para a danificação dos mesmos;

7.3.1.8.2. Comprovado que a Contratante deu causa à danificação do equipamento contratado, assiste à

Contratada o direito ao reembolso pelos equipamentos e serviços pertinentes à substituição dos dispositivos danificados.

7.3.1.8.2.1. O reembolso será precedido de laudo técnico devidamente apresentado pela contratada apontando as causas que deram origem à danificação do equipamento.

7.3.1.8.2.2. O reembolso observará tabela de preços de equipamentos e serviços adicionais a serem informados pela Contratante em documento anexado à sua proposta comercial.

7.3.1.8.2.3. Reserva-se à Contratante o direito de questionar os valores porventura sugeridos pela Contratada para substituição ou reparo de equipamentos defeituosos, em sede de negociação, quando da execução do contrato, de maneira fundamentada, com apresentação de relatório de pesquisa mercadológica que contenha dados de contratações de prestação de serviços semelhantes.

7.3.1.8.2.3.1. Verificado pela Gestão do contrato a possível prática de sobrepreço, cabe à Contratante a propositura de negociação dentro de limites aceitáveis, nos termos já mencionados, ensejando a recusa de negociação pela Contratada à possibilidade de abertura de procedimento com vistas ao encerramento da contratação.

7.3.1.9. Retirada dos equipamentos ao final do contrato, sem dano ao veículo.

7.3.2. Monitoramento e Telemetria

7.3.2.1. Monitoramento em tempo real 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atualização contínua de localização.

7.3.2.2. Registro de velocidade instantânea e média do veículo.

7.3.2.3. Registro de quilometragem rodada, com controle por período e por rota.

7.3.2.4. Registro de tempo de motor ligado e desligado (ignição).

7.3.2.5. Detecção de condução anômala, como:

7.3.2.5.1. Frenagens bruscas;

7.3.2.5.2. Acelerações excessivas;

7.3.2.5.3. Curvas acentuadas;

7.3.2.5.4. Condução agressiva;

7.3.2.6. Registro de eventos de impacto, indicando possível colisão.

7.3.2.7. Telemetria avançada compatível com a CAN/OBDII, quando disponível no veículo:

7.3.2.7.1. Rotação do motor;

7.3.2.7.2. Temperatura;

7.3.2.7.3. Estado da bateria (especialmente para veículos elétricos);

7.3.2.7.4. Nível de combustível;

7.3.2.7.5. Registro de paradas, com georreferenciamento;

7.3.2.7.6. Histórico completo de trajetos, com exportação em PDF, CSV ou similar.

7.3.3. Georreferenciamento e Gestão de Rotas

7.3.3.1. Visualização em mapa da localização atual da frota;

7.3.3.2. Criação de rotas personalizadas para missões específicas;

7.3.3.3. Cercas eletrônicas (geofences) para delimitar áreas de operação:

7.3.3.3.1. Entrada;

7.3.3.3.2. Saída;

7.3.3.3.3. Permanência indevida;

7.3.3.3.4. Alertas automáticos quando o veículo ultrapassar áreas pré-definidas.

7.3.3.4. Relatórios de rotas mais utilizadas.

7.3.3.5. Tempo de deslocamento entre pontos.

7.3.4. Alertas e Notificações Automáticas

7.3.4.1. Alerta de ignição ligada fora do horário permitido.

7.3.4.2. Alerta de excesso de velocidade configurável por tipo de via.

7.3.4.3. Alerta de remoção ou tentativa de bloqueio do equipamento.

7.3.4.4. Alerta de bateria interna do rastreador baixa.

7.3.4.5. Alerta de falha de comunicação ou perda de sinal.

7.3.4.6. Notificações por e-mail, SMS ou dentro do sistema.

7.3.4.7. Alerta de deslocamento não autorizado.

7.3.4.8. Gestão de CNH - Cadastro da CNH dos condutores com aviso automático de vencimento com antecedência mínima de 30 dias.

7.3.4.9. Tentativas de uso dos veículos por condutores não autorizados.

7.3.4.10. Alerta sonoro e notificação imediata à gestão de frota quando o condutor não estiver identificado ou autorizado, sendo possibilitado à Contratante optar ou não pelo bloqueio automático do veículo em caso de ausência de identificação do Condutor, ou remotamente, a seu critério, estando ciente a Contratante de que a Contratada não será responsabilizada nos casos em que tal opção resulte em perda de garantia do veículo.

7.3.5. Gestão de Usuários e Perfis de Acesso

7.3.5.1. Criação ilimitada de usuários no sistema da contratada.

7.3.5.2. Perfis de acesso por setor ou nível hierárquico.

7.3.5.3. Registro de todos os acessos ao sistema, com trilhas de auditoria.

7.3.5.4. Restrições de uso por categoria de veículo de forma a permitir vincular condutores a veículos específicos, garantindo que: Veículos de fiscalização sejam utilizados somente por fiscais; Veículos administrativos sejam utilizados apenas por pessoal administrativo.

7.3.6. Sistema de Acompanhamento Online pela Contratante

7.3.6.1. Painel administrativo completo disponível 24h.

7.3.6.2. Disponibilização de rede credenciada de instaladores, com endereços e contatos.

7.3.6.3. Acesso a relatórios operacionais, estatísticos e gerenciais.

7.3.6.4. Exibição de mapas atualizados, inclusive em satélite.

7.3.6.5. Exportação de dados para planilhas e relatórios oficiais.

7.3.7. Relatórios Técnicos e Gerenciais

7.3.7.1. Relatório de uso diário, semanal e mensal, incluindo:

7.3.7.1.1. Distância percorrida;

7.3.7.1.2. Rota realizada;

7.3.7.1.3. Velocidade média;

7.3.7.1.4. Consumo estimado;

7.3.7.2. Relatório de desvios operacionais (excesso de velocidade, uso indevido etc.).

7.3.7.3. Relatório de telemetria detalhada.

7.3.7.4. Relatório de eventos de segurança.

7.3.7.5. Relatório de veículos inativos ou com falhas de comunicação.

7.3.7.6. Relatórios específicos para auditorias internas e externas.

7.3.8. Suporte Técnico e Atendimento

7.3.8.1. Central de atendimento 24h, por telefone, e-mail e/ou chat.

7.3.8.2. Prazo para atendimento de demandas de suporte, geralmente:

7.3.8.2.1. Críticos: até 2 horas

7.3.8.2.2. Alto impacto: até 6 horas

7.3.8.2.3. Baixo impacto: até 24 horas

7.3.8.3. Abertura de chamados pelo sistema, com acompanhamento em tempo real.

7.3.8.4. Suporte para configuração de alertas e rotinas.

7.3.8.5. Treinamento inicial e contínuo aos usuários da contratante.

7.3.9. Aplicativo Móvel (App) ou Plataforma Digital em Nuvem

7.3.9.1. Sistema/Plataforma de gestão online, com acesso via navegador e/ou aplicativo móvel compatível com Android e iOS, em língua portuguesa, e armazenamento mínimo de 12 meses de histórico, para acompanhamento da frota em tempo real.

7.3.9.2. Alertas instantâneos no celular.

7.3.9.3. Consulta de relatórios simplificados.

7.3.9.4. Localização de veículos mais próximos.

7.3.9.5. Compatibilidade com Android e iOS.

7.3.10. Funcionalidades Específicas de Segurança

7.3.10.1. Botão de pânico/alerta silencioso.

7.3.10.2. Registro de tentativa de violação do dispositivo.

7.3.10.3. Integração com centrais de segurança, quando aplicável.

7.3.10.4. Bloqueio remoto do veículo, se permitido pela legislação e políticas internas.

7.3.11. Conformidade Técnica e Legal

7.3.11.1. Equipamentos homologados pela Anatel.

7.3.11.2. Sistemas hospedados em ambiente seguro (certificação ISO/IEC 27001 preferível).

7.3.11.3. Armazenamento dos dados conforme LGPD, com registro de consentimento e base legal aplicável.

7.3.11.4. Backup automático e redundância de dados.

7.3.12. Serviços Administrativos e Operacionais

7.3.12.1. Gestão de inventário dos dispositivos instalados.

7.3.12.2. Relatórios mensais de disponibilidade do sistema (SLA).

7.3.12.3. Reposição de dispositivos furtados ou danificados, conforme contrato.

7.3.12.4. Atualizações de firmware e software, sem custo adicional.

7.4. A execução do objeto deverá obedecer a seguinte dinâmica:

7.4.1. GESTÃO DE ABASTECIMENTO VEICULAR

7.4.1.1. Solicitação dos Serviços pela Contratante

7.4.1.1.1. O abastecimento será autorizado mediante utilização de cartão microprocessado (chip e/ou magnético) fornecido pela contratada, individualizado por veículo ou por condutor, conforme definição da contratante.

7.4.1.1.2. O gestor da frota poderá, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela contratada:

7.4.1.1.2.1. ativar ou bloquear cartões;

7.4.1.1.2.2. alterar limites de abastecimento;

7.4.1.1.2.3. parametrizar horários autorizados;

7.4.1.1.2.4. consultar histórico de abastecimentos;

7.4.1.1.2.5. autorizar exceções ou liberações emergenciais.

7.4.1.2. Execução pela Contratada

7.4.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada nacional de postos de combustível, com consulta on-line, contemplando gasolina, etanol, diesel comum e/ou S-10, conforme necessidade da contratante.

7.4.1.2.2. O abastecimento ocorrerá mediante apresentação do cartão e identificação do usuário com registro automático da transação.

7.4.1.2.3. O sistema deverá registrar e disponibilizar imediatamente:

7.4.1.2.3.1. data e hora da operação;

7.4.1.2.3.2. tipo e quantidade de combustível;

7.4.1.2.3.3. preço unitário e total;

7.4.1.2.3.4. hodômetro informado;

7.4.1.2.3.5. posto credenciado.

7.4.1.2.4. Estando o sistema inoperante, a contratada deverá permitir autorização manual em até 30 minutos, com registro posterior da transação.

7.4.1.3. Prazos de Atendimento

7.4.1.3.1. Ativação ou bloqueio de cartões: até 2 horas.

7.4.1.3.2. Inclusão de novos veículos: até 24 horas após solicitação.

7.4.1.3.3. Emissão de segunda via de cartões: até 10 dias úteis.

7.4.1.3.3.1. Enquanto pendente a entrega da segunda via do cartão, a Contratante poderá realizar os abastecimentos mediante utilização de Cartões Coringa.

7.4.1.4. Forma de Pagamento

7.4.1.4.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de fatura consolidada com todos os abastecimentos realizados no período.

7.4.1.4.2. O prazo para pagamento será de até 30 dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.4.1.4.3. Eventuais divergências deverão ser contestadas pela contratante e respondidas pela contratada em até 3 dias úteis, com reemissão de fatura quando necessário.

7.4.1.5. Acompanhamento pelo Sistema da Contratada

7.4.1.6. O sistema deverá permitir:

7.4.1.6.1. consulta da rede credenciada de postos por município e estado;

7.4.1.6.2. extração de relatórios gerenciais (por veículo, condutor, centro de custo, tipo de combustível etc.);

7.4.1.6.3. atualização de limites e regras de abastecimento;

7.4.1.6.4. visualização de consumo médio e indicadores de eficiência;

7.4.1.6.5. exportação de dados em PDF, Excel ou outro padrão ofertado.

7.4.2. GESTÃO DE MANUTENÇÃO VEICULAR

7.4.2.1. Solicitação dos Serviços pela Contratante

7.4.2.1.1. A contratante abrirá solicitações de manutenção diretamente no sistema da contratada, informando:

7.4.2.1.1.1. placa e quilometragem do veículo;

7.4.2.1.1.2. tipo de manutenção (preventiva, corretiva ou emergencial);

7.4.2.1.1.3. descrição da demanda.

7.4.2.1.2. Alternativamente, poderá solicitar atendimento emergencial via central telefônica 24h.

7.4.2.1.3. Quando o aplicável o uso de cartões magnéticos para a liberação de serviços de manutenção veicular na rede credenciada, tais cartões serão fornecidos em primeira via gratuitamente à Contratante.

7.4.2.2. Execução pela Contratada

7.4.2.2.1. A contratada deverá disponibilizar rede de oficinas credenciadas, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra nas localidades indicadas pela Contratante.

7.4.2.2.2. Após abertura da ordem de serviço, a oficina deverá realizar diagnóstico e enviar orçamento completo via sistema, contendo:

7.4.2.2.2.1. descrição do serviço;

7.4.2.2.2.2. peças necessárias;

7.4.2.2.2.3. custo da mão de obra;

7.4.2.2.2.4. prazo estimado para conclusão.

7.4.2.2.3. A contratante poderá aprovar, solicitar ajustes ou negar o orçamento, diretamente no sistema.

7.4.2.2.4. A execução só deverá ser iniciada após a aprovação formal do orçamento.

7.4.2.2.5. Após conclusão, a nota fiscal deverá ser anexada ao sistema pela oficina que executou o serviço, para conhecimento da Gestão do Contrato e a realização pelo Departamento Financeira da Contratante das devidas retenções e recolhimento de impostos ou tributos aos Órgãos Competentes em tempo hábil.

7.4.2.3. Forma de Cotação de Preços no Sistema

7.4.2.4. O sistema deverá apresentar:

7.4.2.4.1. comparação automática de preços de peças e serviços entre oficinas credenciadas da região;

7.4.2.4.2. indicação da oficina com menor preço ou melhor prazo;

7.4.2.4.3. histórico de orçamentos por veículo.

7.4.2.5. Prazos de Atendimento:

7.4.2.5.1. Análise e envio de orçamento: até 48 horas após recebimento do veículo pela oficina.

7.4.2.5.2. Início dos serviços: até 24 horas após aprovação do orçamento.

7.4.2.5.3. Conclusão dos serviços: conforme prazo informado no orçamento aprovado.

7.4.2.5.4. Atendimento emergencial (pane): acionamento imediato e encaminhamento ao guincho em até 60 minutos.

7.4.2.6. Forma de Pagamento

7.4.2.6.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante fatura consolidada com todas as manutenções executadas.

7.4.2.6.2. Prazo de pagamento: até 30 dias após o recebimento da fatura/nota fiscal atestada.

7.4.2.6.3. Valores divergentes serão contestados e ajustados pela contratada em até 3 dias úteis.

7.4.2.7. Acompanhamento pelo Sistema da Contratada

7.4.2.8. O sistema deverá disponibilizar:

7.4.2.8.1. consulta à rede credenciada de oficinas por região;

7.4.2.8.2. controle de históricos de manutenção por veículo;

7.4.2.8.3. aprovação digital de orçamentos;

7.4.2.8.4. acompanhamento de ordens de serviço em tempo real;

7.4.2.8.5. relatórios detalhados de custos, peças trocadas, mão de obra, prazos etc.;

7.4.2.8.6. alertas automáticos de manutenção preventiva com base na quilometragem ou tempo.

7.4.3. GESTÃO DE RASTREAMENTO VEICULAR

7.4.3.1. Solicitação dos Serviços pela Contratante

7.4.3.1.1. A contratada instalará equipamentos de rastreamento nos veículos indicados pela contratante, conforme cronograma acordado.

7.4.3.1.2. Chamados para manutenção, substituição ou retirada de dispositivos serão registrados via sistema ou central de atendimento.

7.4.3.2. Execução pela Contratada

7.4.3.2.1. Instalação dos rastreadores conforme agendamento, com calibração e validação da comunicação dos dados.

7.4.3.2.2. Disponibilização de plataforma on-line contendo:

7.4.3.2.2.1. localização em tempo real;

7.4.3.2.2.2. relatórios de rotas e trajetos;

7.4.3.2.2.3. controle de ignição e paradas;

7.4.3.2.2.4. alertas configuráveis (ex.: velocidade, área restrita, uso fora do horário);

7.4.3.2.2.5. registro de eventos e histórico completo.

7.4.3.2.3. Troca de equipamentos defeituosos em até 72 horas após solicitação.

7.4.3.2.4. Suporte técnico remoto 24h.

7.4.3.3. Prazos de Atendimento

7.4.3.3.1. Instalação de novos equipamentos: até 7 dias úteis.

7.4.3.3.2. Reparo/substituição de dispositivos: até 72 horas.

7.4.3.3.3. Atendimento emergencial: resposta em até 2 horas.

7.4.3.4. Forma de Pagamento

7.4.3.4.1. Pagamento mensal por veículo rastreado, mediante fatura consolidada.

7.4.3.4.2. Prazo: 30 dias após ateste da nota fiscal.

7.4.3.5. Acompanhamento pelo Sistema da Contratada

7.4.3.6. O sistema deverá permitir:

7.4.3.6.1. monitoramento em tempo real;

7.4.3.6.2. acesso a relatórios gerenciais e históricos;

7.4.3.6.3. exportação de dados;

7.4.3.6.4. criação de cercas eletrônicas e alertas específicos;

7.4.3.6.5. painel consolidado de toda a frota nacional;

7.4.3.7. A contratada deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo eles serem homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

7.4.3.8. Permitir o monitoramento via web, com interface compatível para o acompanhamento do sistema via smartphones com Sistemas Operacionais Android e iOS;

7.4.3.9. Toda comunicação que for originada do veículo deve atender aos seguintes requisitos: possibilitar, no mínimo, ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, velocidade média e localização;

7.4.3.10. O serviço deverá oferecer cobertura em todo o território nacional; Funcionamento 24 horas, durante 7 dias por semana. Os mapas digitais e georreferenciados deverão ser disponibilizados para todo o território nacional. Possibilidade de definição de perfis de usuário para controle de acesso ao sistema. Cadastramento e edição dos dados dos veículos pelo usuário;

7.4.3.11. Informações On-line: Apresentação da localização do veículo, ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil em tempo real e com data e horário da última posição do veículo, e em caso de indisponibilidade da rede móvel, com registro contínuo das posições e posterior transmissão automática quando houver disponibilidade de sinal, com informações de qual motorista está utilizando o veículo no momento (inserção manual de informação no sistema pela Contratante). Velocidade média, estado da ignição (ligada/desligada). Tempo parado com motor ligado. Rastro percorrido. Distância percorrida. Registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade e localidade com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 12 (doze) meses no banco de dados. Visualização do trajeto realizado por veículo, de forma individualizada. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa. Deverá permitir a exportação dos relatórios pelo usuário em formato PDF e XLS/XLSX;

7.4.3.12. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ser realizada diretamente na Sede do Contratante, ou em estabelecimento localizado no município do Contratante, em datas previamente agendada pela gestão do contrato. A instalação deverá ocorrer em prazo não superior a 20 dias, a contar da data da assinatura do contrato. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada. Se tratando de um veículo novo, ainda com garantia, o modelo do equipamento, localização, e forma de instalação deve ser realizada **de forma que não invalide a garantia do veículo**.

7.4.3.13. A contratada se responsabilizará integralmente, arcando com todos os custos, incluindo manutenção, mão de obra e troca de peças, caso a instalação de seus equipamentos cause danos aos Veículos da frota da contratante, ou cause a perda de garantia do veículo, exceto quando realizar a instalação por ordem da Contratante, mesmo após a devida notificação desta quanto aos riscos pertinentes à execução da demanda, devidamente formalizada em nota técnica emitida pela Contratada e protocolizada junto à Gestão do Contrato.

7.4.3.14. Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para a instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem amortizados no custo total da contratação. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a sua substituição ou reparação em caso de defeitos no funcionamento, em até 72 horas após a abertura do chamado (via e-mail). A contratada deverá arcar com os custos de instalação, desinstalação, frete, manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à contratante; A contratada, não poderá cobrar taxa de instalação e desinstalação, nem sob qualquer outra denominação, do equipamento em caso de remanejamento para outro veículo que compõe a frota da Contratada;

7.4.3.15. **O custo unitário do aparelho deverá constar da proposta apresentada** pela contratada, para fins de possível ressarcimento do agente vinculado à contratante que tenha causado dano irreversível ao aparelho por dolo ou culpa. Como condição para pagamento da indenização referida no subitem anterior, a contratada deverá apresentar laudo técnico especificando o defeito e as possíveis causas deste, além de orçamento detalhado para realização do reparo.

7.5. Informações Adicionais:

7.5.1. A empresa contratada deverá:

7.5.1.1. Suportar todos os custos para o fornecimento do serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.5.1.2. Suportar todo e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5.1.3. Manter-se, durante o fornecimento do objeto, em situação regular perante o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal.

7.5.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do objeto.

7.5.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.5.1.6. Prestar garantia dos serviços prestados tendo por mínimo o previsto na Lei 8.078/1990.

7.5.1.7. Executar, às suas expensas, todo e qualquer reparo de possíveis danos oriundos da realização dos serviços pactuados, providenciando a reposição/substituição de todo e qualquer material ou equipamento que porventura venha a sofrer danos durante a execução.

7.6. É vedado a(s) CONTRATADA(s) a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se obtida expressa autorização escrita da Contratante.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de custos foi realizada em pesquisa de preços, conforme critérios da IN nº 65/2021 e arts. 23 e 47 da Lei 14.133/2021.

8.2. Em consulta às demandas dos CRMVs que manifestaram interesse na fase de Intenção de Registro de Preços, chegamos à planilha consolidada a seguir:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	192	R\$ 120,00	R\$120,00	R\$ 23.040,00
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	103	R\$ 25,00	---	R\$ 2.575,00
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	2.294.132	R\$ 1,00	---	R\$ 2.294.132,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	204	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 20.400,00
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	55	R\$ 25,00	---	R\$ 1.375,00
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	781.535	R\$ 1,00	---	R\$ 781.535,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	1.620	R\$ 178,48	R\$ 22.666,96	R\$ 289.137,60
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	195	R\$ 35,00	---	R\$ 6.825,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 3.419.019,60	

8.3. Os custos incluíram:

8.3.1. Taxas de administração/gestão;

8.3.2. Valor das disponibilidades orçamentárias de cada Unidade Participante para aquisição de combustíveis;

8.3.3. Valor das disponibilidades orçamentárias de cada Unidade Participante para aquisição de serviços de manutenção veicular;

8.3.4. Mensalidades por veículo em prestação de serviços de rastreamento veicular;

8.3.5. Taxas de emissão de 2ª via de cartão magnético (quando aplicável a tecnologia).

8.4. As planilhas unitárias de demandas por Unidade Participante serão afixadas no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Visando a maior competitividade, o direito à ampla concorrência e dada a natureza dos serviços listados neste ETP, verificada ainda a ausência de interdependência entre as atividades da pretensa contratação, recomenda-se a divisão do objeto em 3 (três) grupos distintos, permitindo assim às empresas participantes ofertarem lances individuais para cada grupo a ser licitado, de acordo com sua respectiva capacidade operacional, sendo:

9.1.1. **Grupo I** - Contratação de empresa especializada na gestão e fornecimento de combustíveis e recargas elétricas (eletropostos) para as frotas dos Órgãos participantes integrantes do Sistema CFMV/CRMV's;

9.1.2. **Grupo II** - Contratação de empresa especializada na gestão de manutenção veicular para as frotas dos Órgãos participantes integrantes do Sistema CFMV/CRMV's;

9.1.3. **Grupo III** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS para as frotas dos Órgãos participantes integrantes do Sistema CFMV/CRMV's.

9.2. Justifica-se a formação dos grupos pela necessidade de se agregar em cada um deles os objetos indivisíveis e inerentes a cada contrato, impossíveis de serem executados separadamente por múltiplos fornecedores.

10. JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

10.1. A contratação se mostra de natureza continuada visto que os itens descritos nos requisitos da contratação não são para atender a uma demanda única e momentânea dos Órgãos integrantes do Sistema CFMV/CRMV's, mas contínua e de vital importância para o bom e correto desempenho da atividade fim das Instituições - Fiscalização do Exercício Profissional.

10.2. O abastecimento, manutenção e rastreamento veicular são serviços essenciais, necessários para que estes Órgãos continuem a utilizar de forma segura e ininterrupta suas frotas nas atividades de rotina de fiscalização e administrativa.

10.3. A prestação deste serviço é voltada para o atendimento de necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades das Instituições e segurança de seus integrantes e seu patrimônio.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram vislumbradas contratações correlatas ou interdependentes condicionadas ou condicionantes à formalização dos procedimentos de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

12.1. A contratação do objeto a que se refere este processo está diretamente ligada as demandas programadas para o exercício 2026, visto que se destina a trazer mais segurança, acessibilidade e facilidade na gestão do abastecimento, manutenção e rastreamento das frotas de veículos do CRMV/PE e demais Órgãos participantes. Também cabe ressaltar que a atividade de Fiscalização, que necessita que a frota de veículos esteja em boas condições, é uma função essencial e indispensável para o funcionamento da Instituição.

12.1.1. O CRMV-PE programou as referidas contratações no PCA/2026, divulgado em 11/11/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/pca/09791450000114/2026>).

12.1.2. Os DFDs que abrangem o objeto em análise, no âmbito do CRMV-PE, foram registrados no PGC sob os IDs 389195-59/2026 (Gestão de Abastecimento e Manutenção Veicular) e 389195-46/2026 (Gestão de

Rastreamento Veicular).

12.2. Quanto a referência no Planejamento Orçamentário, ela está alinhada com as seguintes rubricas:

- 6.2.2.1.1.01.02.01.001.001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 - Manutenção e Conservação de Veículos - PJ.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Suprir a demanda de combustível dos veículos pertencentes às frotas oficiais do CRMV-PE e dos demais Conselhos Regionais de Medicina Veterinária do Sistema CFMV/CRMVs participantes, bem como a necessidade, eventual ou programada, de Manutenção veicular.

13.2. Proporcionar, por meio do uso de empresa de gerenciamento de abastecimento, o controle do fornecimento de combustíveis para as frotas dos CRMVs participantes, de tal maneira que o serviço de Fiscalização e Autuação seja realizado de forma contínua e permanente e que os controles sejam eficazes e confiáveis.

13.3. Proporcionar, por meio do uso de empresa de gerenciamento de Manutenção Veicular, o controle do fornecimento de manutenções preventivas ou corretivas para as frotas dos CRMVs participantes, facilitando o processo de acesso a tais serviços, através de cotações Online no portal de serviços da CONTRATADA, de tal maneira que os veículos permaneçam operantes e o serviço de Fiscalização e Autuação seja realizado de forma contínua e permanente.

13.4. Atualmente verifica-se uma tendência de a Administração Pública reconhecer a importância da realização de atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes dos CRMVs participantes de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, além de facilitarem o controle da aplicação dos recursos públicos com transparência e facilidade de emissão de relatórios e periódicos.

13.5. Levando em consideração a importância do objeto determinado, de tal maneira que o serviço de Fiscalização e Autuação dos CRMVs participantes seja realizado de forma contínua e permanente, o presente Estudo Preliminar tem por finalidade definir elementos técnicos e operacionais para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva de veículos das frota do Órgãos participantes.

13.6. A solução a ser CONTRATADA visa atingir os seguintes objetivos:

13.6.1. Flexibilidade do sistema de abastecimento, facilitando o acesso a uma rede ampla;

13.6.2. Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos e manutenções, mediante utilização de sistemas informatizados, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;

13.6.3. Simplificar o controle de gastos com abastecimentos e manutenção corretiva e preventiva de veículos;

13.6.4. Conservação e bom uso do patrimônio público;

13.6.5. Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

13.6.6. Garantir eficácia e eficiência no uso dos veículos da Instituição, por meio da rastreabilidade dos deslocamentos realizados, conferindo segurança não só ao patrimônio Institucional, mas também aos condutores autorizados no uso de suas atribuições regulamentares.

13.6.7. Otimização da Aplicação de recursos Públicos;

13.6.8. Aplicação de princípios de economicidade e eficiência.

13.6.9. Padronização dos controles de abastecimento e manutenção em âmbito nacional;

13.6.10. Melhoria na governança e auditoria de despesas;

13.6.11. Aumento da eficiência fiscalizatória e administrativa;

13.6.12. Redução de gastos com fraudes, inconsistências ou manutenções fora de padrão;

13.6.13. Consolidação e gestão estratégica da frota;

13.6.14. Previsibilidade de custos e melhor planejamento orçamentário;

13.6.15. Atendimento às exigências de transparência e controle da Lei 14.133/2021.

14. AVALIAÇÃO DE RISCOS

14.1. A contratação visa solucionar os seguintes problemas identificados:

14.1.1. Fragmentação das informações de abastecimento, manutenção e despesas veiculares entre diferentes Conselhos.

14.1.2. Ausência de controle integrado, dificultando a prevenção de fraudes, duplicidades e inconsistências.

14.1.3. Dificuldade de gestão e análise do custo total de propriedade da frota (TCO – Total Cost of Ownership).

14.1.4. Limitações operacionais na identificação de padrões de consumo, desempenho e necessidades de manutenção.

14.1.5. Baixa eficiência administrativa, com controles manuais ou sistemas isolados que comprometem a confiabilidade das informações.

14.1.6. Necessidade de ampla cobertura nas localidades apontadas pelas Unidades Participantes, considerando que os veículos são utilizados em toda a extensão territorial dos Estados envolvidos.

14.2. Principais riscos identificados:

14.2.1. Interrupção do serviço por falha sistêmica → mitigação: cláusulas de SLA e suporte 24h.

14.2.2. Uso indevido dos cartões → mitigação: parametrização de limites e controle por senha/chip.

14.2.3. Cobranças indevidas → mitigação: relatórios auditáveis e conferência automática.

14.2.4. Rede insuficiente de postos → mitigação: exigência mínima de credenciamento nas localidades apontadas pelos Contratantes interessados.

14.3. Risco residual considerado aceitável, mediante controles previstos.

15. MODELO DE CONTRATAÇÃO

15.1. Sugere-se a modalidade de pregão eletrônico, via Sistema de Registro de Preços, por se tratar de serviço comum com solução consolidada no mercado, conforme art. 28 da Lei 14.133/2021.

15.2. Regime de execução: empreitada por preço unitário sob demanda e taxa de administração, conforme aplicabilidade.

15.3. Contratação em forma continuada, com duração inicial de até 60 meses, prorrogável até a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei 14.133/2021.

15.4. Contratação a ser realizada via Sistema de Registro de Preços, de forma centralizada, para atendimento dos Órgãos integrantes do Sistema CFMV/CRMV's, tendo como Unidade Gerenciadora o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco.

16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

16.1. Não há necessidade de ajustes nos ambientes dos órgãos para que a contratação atenda às necessidades das Instituições contratantes.

16.2. Os serviços de gerenciamento são prestados remotamente, pela cessão de uso dos softwares de gestão de frota, de forma que não se vislumbra alterações nas estruturas físicas ou administrativas das contratantes, para que os serviços sejam executados de acordo com as necessidades de cada demandante.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Outros apontamentos poderão ser acrescentados ao Termo de Referência, no curso do planejamento da contratação.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

18.1. Com base na análise realizada, conclui-se que:

18.1.1. A contratação é necessária, oportuna e alinhada ao interesse público;

18.1.2. Existe disponibilidade de solução no mercado capaz de atender às necessidades do Sistema CFMV/CRMVs;

18.1.3. A alternativa mais viável e eficiente é a contratação de empresa(s) especializada(s) em gestão de frota com sistema(s) informatizado(s) de abastecimento, manutenção e rastreamento veicular;

18.1.4. O atendimento será em todos os estados dos Órgãos Participantes e permitirá a inclusão futura de novos veículos;

18.1.5. A contratação atende integralmente ao planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021.

18.1.6. Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do processo com elaboração do Termo de Referência e demais fases da contratação.

18.2. Com base nos elementos descritos neste Estudo Técnico Preliminar e seguindo seus termos, pode-se afirmar que a contratação é viável.

18.3. Por fim, a Equipe de Planejamento encaminha este ETP aos cuidados da Autoridade Competente para apreciação e decisão quanto aos demais trâmites pertinentes.

19. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

19.1. Diante da conclusão das análises preliminares, diante dos dados informados e fatos relatados, encaminhamos o presente instrumento ao crivo da Autoridade Competente, para apreciação e deliberação.

Gutemberg Félix Ferreira
DETEC/PE

Ricardo dos Santos Carvalho
SEFISC/PE

Recife, 18 de maio de 2026.

20. DA APROVAÇÃO

20.1. Diante dos levantamentos realizados, e, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 0370031.00000280/2025-51, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, ao passo que DECIDO:

20.1.1. Determinar a elaboração do Termo de Referência e do Edital da Licitação, bem como o devido encaminhamento ao Departamento Jurídico do CRMV-PE para REVISÃO.

SAFIRA VALENÇA BISPO
CRMV-PE nº 0473/ZP
Vice-Presidente

Recife, 18 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- Ricardo dos Santos Carvalho, Fiscal do CRMV-PE - EPEMED - SEFISC/PE, em 18/05/2026 08:32:41.
- Gutemberg Felix Ferreira, Gerente do Departamento Técnico - CRMV-PE - FGSUP - DETEC/PE, em 18/05/2026 08:49:38.
- Safira Valença Bispo, Vice-Presidente do CRMV-PE - FGSUP - VP/PE, em 18/05/2026 09:31:44.



Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 627431

Código de Autenticação: 2592b9e248



Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Contrato nº ____/2026

Ata de Registro de Preços nº ____/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO E RASTREAMENTO VEICULAR.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMV-PE, sediado em Recife/PE, à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena/PE, CEP 50720-100, Tel.: (81) 3797-2517, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Maria Elisa de Almeida Araújo, inscrita no CPF sob o nº 023.055.374-50, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-PE Nº 90003/2026 (SRP), consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia ____/____/2026, do Processo Administrativo SUAP nº 0370031.00000280/2025-51 devidamente homologado, RESOLVE, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022 e SEGES/MP nº 03/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO E RASTREAMENTO VEICULAR, para o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE, na condição de Órgão Gerenciador, e para os CRMVs AL, AP, CE, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE e SP, na qualidade de Órgãos Participantes, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de **abastecimento / manutenção preventiva e corretiva veicular, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem e higienização / rastreamento** dos veículos que compõem as frotas dos CRMVs PE, AL, AP, CE, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE e SP, ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-PE Nº 90003/2026 (SRP) e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-PE Nº 90003/2026 (SRP) e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DOS INTEGRANTES DA ATA

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preço o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, os CRMVs AL, AP, CE, DF, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE e SP, na qualidade de ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na cidade de _____, na Av/Rua _____, neste ato representada pelo seu _____ (Procurador/Sócio/Gerente)_____, Sr. (a) _____, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, em conformidade com a(o) _____(procuração, contrato e/ou estatuto)_____, contidos(as) nos autos do Processo Administrativo SUAP nº 0370031.00000280/2025-51, doravante denominada FORNECEDOR.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as quantidades e as especificações são as que se seguem:

4.1.1. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco - CRMV/PE:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$	R\$	R\$
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	5	R\$	Sob Demanda	R\$
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	34.959	R\$ 1,00	Sob Demanda	R\$
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R\$	R\$	R\$
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R\$	Sob Demanda	R\$
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	15.000	R\$ 1,00	Sob Demanda	R\$
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	60	R\$	R\$	R\$
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	20	R\$	Sob Demanda	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$		

4.1.2. a 4.1.21 (...) Demais Regionais

4.1.22. Consolidando os dados acima referenciados em uma planilha única, a contratação apresenta os seguintes valores globais:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	25372	Taxa de Administração/Gerenciamento de abastecimento veicular - Mensalidade	Mensal	192	R\$	R\$	R\$
	2	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	103	R\$	Sob Demanda	R\$
	3	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com aquisição de combustíveis.	Sob Demanda	2.294.132	R\$ 1,00	Sob Demanda	R\$ 2.294.132,00
2	4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	204	R\$	R\$	R\$
	5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	55	R\$	Sob Demanda	R\$
	6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	781.535	R\$ 1,00	Sob Demanda	R\$ 781.535,00
3	7	25410	Taxa de Administração / Gerenciamento de Sistema de Rastreamento veicular	Mensal	1.620	R\$	R\$	R\$
	8	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	195	R\$	Sob Demanda	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$		

4.2. Fica registrada a taxa de desconto mensal sobre o faturamento dos itens xxxxxx, conforme resultado da sessão pública do Pregão Eletrônico 90003/2026 (SRP), vigente por toda a duração do contrato de prestação de serviços.

4.3. Os valores unitários dos itens xxxxxx já se encontram corrigidos com o desconto de xxx%.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5.2. A execução dar-se-á de acordo com as demandas solicitadas a critério de cada Contratante participante desta Ata de Registro de Preço, e será formalizada por meio de Termo de Contrato de Prestação de Serviços Continuados.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os critérios de revisão (alteração, atualização e negociação) dos preços registrados são aqueles determinados nos artigos 25 a 27 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.2. O cancelamento dos preços registrados obedecerá ao disposto no artigo 29 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.3. O cancelamento do registro do fornecedor obedecerá ao disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.3.1. Nos termos do § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. As atualizações (reajustes) de preços da ARP e do Contrato firmado obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico 90003/2026.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será autorizada a adesão à presente ata de registro de preços.

8. DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Não há cadastro de reserva, conforme registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (anexo).

Ou (caso haja cadastro de reserva)

8.1. Os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame estão listados na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (anexo).

8.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

8.3. A ordem de classificação disposta na cláusula 8.1 será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

8.4. A classificação a que se refere a cláusula 8.1 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

9. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Além da observação do previsto no inciso I do art. 24 do Decreto 11.462, de 31 de março de 2021, o gerenciamento e controle deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

9.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais/produtos registrados;

9.1.2. Monitorar os preços dos materiais/produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

9.1.3. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.4. Convocar o FORNECEDOR via instrumento contratual, para prestar o serviço contratado.

9.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e

9.1.6. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

10. DOS PEDIDOS, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

10.1. Os pedidos serão efetuados pela contratante mediante Formalização de Contrato nos moldes do Apêndice III do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-PE nº 90003/2026, que integra a presente ARP e ao qual se vinculam todas as partes contratantes para todas os efeitos legais.

10.2. Os prazos para execução das demandas e os critérios para os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços executados são aqueles definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-PE nº 90003/2026, que integra a presente ARP e ao qual se vinculam todas as partes contratantes para todas os efeitos legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-PE nº 90003/2026, que integra a presente ARP e ao qual se vinculam todas as partes contratantes para todas os efeitos legais.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os critérios de pagamento dos serviços contratados e executados são aqueles estabelecidos no termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-PE nº 90003/2026, que integra a presente ARP e ao qual se vinculam todas as partes contratantes para todas os efeitos legais.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico CRMV-PE nº 90003/2026, que integra a presente ARP e ao qual se vinculam todas as partes contratantes para todas os efeitos legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.3.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, o contratante poderá celebrar, junto ao Fornecedor Registrado, contrato para fornecimento continuado dos serviços pactuados.

14.3.2. O fornecedor registrado informou a opção pela prestação de garantia na modalidade de _____, em caso de formalização de contrato de prestação de serviço continuado.

14.4. Integram esta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

14.4.1. Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026;

14.4.2. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado, constante dos Autos do Processo Administrativo SUAP nº 0370031.00000280/2025-51;

14.5. As questões judiciais oriundas da presente Ata, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, _____ de _____ 2026.

Maria Elisa de Almeida Araújo

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Órgão Gerenciador

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amapá

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Pará

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piaí

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rondônia

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Roraima

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo

CNPJ 00.000.000/0000-00

Órgão Participante

Nome

CPF

Razão Social

CNPJ 00.000.000/0001-00

Fornecedor

ANEXO III DO EDITAL



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - CONTRATO SOCIAL
- 2 - CNPJ
- 3 - SICAF
- 4 - RG/CPF DOS SÓCIOS
- 5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
- 6 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS
- 7 - CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- 8 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL
- 9 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL
- 10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA (**EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE A NO MÁXIMO 90 DIAS DA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**)
- 11 - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;
- 12 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- 13 - DECLARAÇÕES:**
 - 13.1. ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;
 - 13.2. NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;
 - 13.3. NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
 - 13.4. CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

Documento assinado eletronicamente por:

- Valmir Oliveira da Silva Júnior, Assessor Jurídico - CRMV-PE - FGSUP - DEJUR/PE, em 20/05/2026 16:18:23.
- Safira Valença Bispo, Vice-Presidente do CRMV-PE - FGSUP - VP/PE, em 20/05/2026 17:28:56.
- Ricardo dos Santos Carvalho, Fiscal do CRMV-PE - EPEMED - SEFISC/PE, em 20/05/2026 17:39:26.
- Gutemberg Felix Ferreira, Gerente do Departamento Técnico - CRMV-PE - FGSUP - DETEC/PE, em 20/05/2026 17:47:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 629363

Código de Autenticação: 1c26a09240



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155